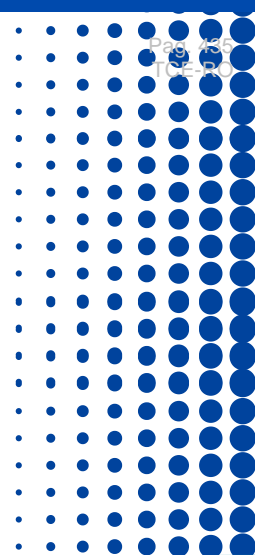


ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO MÉDIO



RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL



AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO MÉDIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



PROCESSO	00959/2022-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA	Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Seduc-RO)
INTERESSADO(S)	Governador (a) do Estado de Rondônia; Secretário (a) de Educação do Estado de Rondônia.
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Auditoria Operacional
ASSUNTO	Avaliar as ações governamentais desenvolvidas no Estado de Rondônia, com a finalidade de identificar causas e solucionar problemas relacionados ao acesso e permanência de jovens ao ensino médio (Auditoria Coordenada com participação de outros 16 TCs). O objeto de seleção se deu por meio dos indicadores provenientes da metodologia desenvolvida pela 'Rede Integrar', sendo certo que, após as etapas preliminares, definiu-se o 'Novo Ensino Médio' como foco de atuação durante o processo de fiscalização coordenado.
RESPONSÁVEIS	MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS , CPF n. ***.231.857-**- Governador do Estado de Rondônia; ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI , CPF n. ***.246.038-**- Secretária de Educação do Estado de Rondônia.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante e posterior
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Francisco Vagner de Lima Honorato – Matrícula 538 (Coordenador)

Adriana Maia Campelo – Matrícula 495 (Membra)

Graziela Lima Silva – Matrícula 569 (Membra)

Bruno Botelho Piana – Matrícula 504 (Supervisor)

(cf. Portarias n. 149, de 1º de abril de 2022; n. 284, de 12 de julho de 2022; n. 381, de 28 de setembro de 2022; e, n. 449, de 5 de dezembro de 2022).





RESUMO

A auditoria operacional na gestão estadual voltada à implementação da nova diretriz curricular, amplamente conhecida como “*Novo Ensino Médio*”, com vista ao **fortalecimento do acesso e permanência dos estudantes no nível de ensino**, revela que, há necessidade de melhorias na capacidade gerencial da Seduc-RO, principalmente no estabelecimento de metas e monitoramento, além da tomada de decisões mais efetivas e condizentes com as necessidades voltadas ao desenvolvimento do novo currículo vigente nas escolas sob sua gestão.

PORQUE A AUDITORIA FOI REALIZADA?

As **altas taxas de evasão e abandono escolares no nível médio de ensino** no Brasil indicam alto grau de risco à garantia do acesso e permanência dos estudantes na mencionada etapa de ensino. Em que pese os comandos trazidos na **meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE)**, vigente no período de 2014-2024, no que se refere à universalização deste nível, os dados apresentados no 4º Ciclo de Monitoramento do PNE, disponibilizados pelo *Inep*, apontam que a universalização do ensino médio cresceu apenas 6,1 p.p., passando de 89,2% para 95,3%, sendo certo que esse indicador demonstra uma **defasagem de 4,7 p.p. em relação à meta prevista**. O relatório destaca ainda que em 2021, a **taxa líquida de matrícula (TLP) no ensino médio estava em 74,5%, representando mais de 10 p.p. abaixo dos 85% projetados para o período**.

Foi a partir dos indicadores mencionados que a **Rede Integrar**, ambiente de discussão para seleção de **políticas públicas descentralizadas** com possibilidade de atuação dos órgãos de controle externo, **apontou** a necessidade de se realizar a presente auditoria, na **modalidade operacional**, avaliando a **governança multinível na política nacional e estadual de acesso e permanência no ensino médio**, cujo escopo da análise foi definido após discussões da etapa de planejamento, quando ocorreu a seleção do processo de implementação do denominado “*Novo Ensino Médio*” (NEM), regulamentado pela Lei n. 13.412/2017, considerando seus impactos na referida etapa de ensino.

Na perspectiva do Estado de Rondônia, os números de abandono e evasão escolares se

O QUE O TCE-RO ENCONTROU?

No âmbito de **Rondônia**, estabeleceu-se uma **análise sob três perspectivas**: **a) a primeira**, relativa ao funcionamento da governança multinível exercida entre MEC e Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO) à implementação do Novo Ensino Médio (NEM) no âmbito do estado; **b) a segunda**, referente à adesão da Seduc-RO aos principais programas/ações de apoio financeiro e técnico fornecidas pelo MEC ao alinhamento das ações da Seduc-RO às diretrizes nacionais e federais de implantação do NEM (principalmente quanto ao estágio atual e cumprimento dos prazos legais de implementação); e, **c) a terceira**, quanto aos alinhamentos das matrizes curriculares à BNCC, no que concerne aos itinerários formativos, à ampliação de carga horária mínima anual e garantia de cumprimento pelos estudantes, além do apoio à capacitação de profissionais de estados e DF para atuarem no novo modelo educacional.

Durante os **exames e evidenciação da auditoria identificou-se** que há **falha na governança multinível** de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio à implementação do novo ensino médio, tanto pelo MEC quanto pela Seduc-RO. Outro ponto analisado diz respeito à obediência ao cronograma de implantação do NEM, disciplinado na Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021, quando verificou-se **atraso no cumprimento do cronograma de implantação do novo ensino médio**, bem como **falha no monitoramento e na avaliação da implementação** do NEM pela Seduc-RO. Por fim, **verificou-se que as ações que dizem respeito à oferta de itinerários formativos** do NEM nas unidades escolares de Rondônia, demonstraram **evidentes riscos de discrepâncias** em relação ao que foi estabelecido na nova matriz curricular prevista na BNCC, a saber: **1- Itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na base nacional comum**





mostram ainda mais preocupantes. Acompanhando a tendência nacional de queda em relação à taxa líquida de matrículas, em 2021, o estado registrou uma TLP de 68,4%. Isso significa que desempenho de **Rondônia ficou 16,6 p.p. abaixo da meta nacional/estadual.**

Com base no exposto, evidenciou-se a necessidade de priorização da etapa de ensino para este trabalho, e, conforme ficou demonstrado ao longo da auditoria realizada, a política pública de implementação do NEM requer a adoção de medidas governamentais que, eliminem e/ou mitiguem as falhas e dificuldades apontadas como achados neste relatório de auditoria.

curricular (BNCC); **2-** Ausência de estratégia voltada formação, à lotação e à adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino; **3-** Falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio; **4-** Infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos; e, **5-** falha no processo de construção do protagonismo estudantil.

QUAIS AS PRINCIPAIS PROPOSIÇÕES?

Com o objetivo de **contribuir com a superação/mitigação daqueles desafios trazidos como achados de auditoria**, foram propostas algumas ações, dentre as quais: **a)** a adoção pela Seduc-RO de medidas voltadas à garantia de **funcionamento do Comitê de Monitoramento e Avaliação** do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio; **b)** o estabelecimento de um **plano estadual de monitoramento e avaliação** da implantação do NEM, a ser elaborado pelo referido Comitê; **c)** a **elaboração de plano de ação** com vistas à superação dos desafios que requerem medidas previamente planejadas, **tais como:** a elaboração de levantamento de todos os itinerários formativos que estão sendo desenvolvidos pelas escolas da sua rede de ensino; a definição de rotinas e procedimentos de acompanhamento da implantação e/ou revisão dos itinerários formativos e das respectivas disciplinas eletivas pelas escolas da rede; a realização de estudos e diagnósticos destinados a identificar as capacidades e as necessidades de formação, lotação e adequação de carga horária dos professores da rede pública de ensino sob a gestão da Seduc-RO; a realização de capacitação e definição de procedimentos voltados ao controle de cumprimento de carga horária das aulas pelos estudantes; a realização de estudos e diagnósticos para identificar as necessidades de

QUAIS OS BENEFÍCIOS ESPERADOS?

Espera-se que a adoção das propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe técnica de auditoria e submetidas ao e. Conselheiro Relator do processo de fiscalização, sem prejuízo de outras ações apresentadas e executadas pela Seduc-RO, contribuam para o **aprimoramento da política pública voltada à implementação do Novo Ensino Médio em Rondônia**, propiciando a **melhoria** da capacidade gerencial da Secretaria, especialmente em relação aos seus **processos de orientação, planejamento, estabelecimento de metas e monitoramento**, de modo a tornar sua **tomada de decisão mais efetiva e condizente com as necessidades atuais das escolas, dos profissionais de educação** (em especial, gestores e professores) e **dos estudantes** da rede pública estadual do ensino médio.





melhoria da infraestrutura e outras intervenções voltadas ao atendimento das diretrizes do NEM, a conectividade / acesso aos ambientes informatizados por aqueles estudantes matriculados no ensino médio, além da identificação das escolas que possuem estudantes com cargas horárias presenciais diferenciadas e necessitam compartilhar transporte escolar. **Além disso**, considerando as discussões nacionais, lideradas pelo governo federal e por outras instituições interessadas acerca da possibilidade de um **novo cronograma de implantação do NEM e de vindouras diretrizes para o ensino médio**, propõe-se que a **Seduc-RO intensifique a atenção aos possíveis prazos porventura estabelecidos**, mitigando a possibilidade de descumprimentos que impactem à educação rondoniense.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)
Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE)
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas (CECEX-9)
Contato: cecex9@tce.ro.gov.br





SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	7
LISTA DE GRÁFICOS	9
LISTA DE FIGURAS	10
1. INTRODUÇÃO	13
1.1. Identificação simplificada do objeto de auditoria.....	13
1.2. Projeto Integrar e auditoria conjunta na área de educação (antecedentes)	15
1.3. Objeto, objetivo e escopo da auditoria	17
1.4. Critérios e fontes.....	19
1.5. Metodologia	20
1.6. Riscos e limitações ao trabalho	23
2. VISÃO GERAL	24
2.1. Ensino Médio: etapa final da educação básica.....	24
2.2. O acesso e a permanência no ensino médio (PNE e PEE).....	25
2.3. Reforma e diretrizes do novo ensino médio (NEM).....	28
2.4. Identificação de partes responsáveis/interessadas e usuários	32
3. ACHADOS DE AUDITORIA	34
3.1. Falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM, pelo MEC e pela Seduc-ro	34
3.2. Atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM.....	44
3.3. Falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela Seduc-ro	54
3.4. Itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	64
3.5. Ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino	72
3.6. Falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio. 81	
3.7. Infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos	86
3.8. Falha no processo de construção do protagonismo estudantil	93
4. MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO DA SEDUC-RO	101
5. CONCLUSÃO	112





6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	117
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS.....	121





LISTA DE SIGLAS

- Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
- BNCC – Base Nacional Comum Curricular
- BNC-Formação – Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica
- BNC-Formação Continuada – Base Nacional Comum para a Formação Continuada
- CAAIDP-NEM - Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio
- CECEX-9 – Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas
- CEE – Conselho Estadual de Educação
- CNE – Conselho Nacional de Educação
- CSA – Conselho Superior de Administração
- DVR – Diagrama de Verificação de Riscos
- Fundeb – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- Gaepe-RO – Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia
- Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- IRB – Instituto Rui Barbosa
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- MEC – Ministério da Educação
- MP-RO – Ministério Público do Estado de Rondônia
- MPC-RO – Ministério Público de Contas de Rondônia
- NBASP – Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público
- NEM – Novo Ensino Médio
- OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- PAF – Programação Anual de Fiscalizações
- PCE – Processo de Contas eletrônico
- PEE – Plano Estadual de Educação





PICE – Plano Integrado de Controle Externo

PIB – Produto Interno Bruto

PLI – Plano de Implementação do Novo Ensino Médio

PNE – Plano Nacional de Educação

ProNem – Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio

Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica

Seduc-RO – Secretaria de Educação do Estado de Rondônia

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SGCE – Secretaria-Geral de Controle Externo

SWOT – *Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats*

TCE-RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

TCU – Tribunal de Contas da União

TLP – Taxa Líquida de Matrícula

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura





LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Indicador 3B PNE 2014-2024	26
Gráfico 2 - Indicador 3A PNE 2014-2024	27
Gráfico 3 - Linha do tempo/marcos legais do NEM	29
Gráfico 4 - Análise dos planos de implementação (PLI)	41
Gráfico 5 - Histórico de alinhamento dos referenciais curriculares estaduais	47
Gráfico 6 - Entrevista com os Diretores das escolas visitadas (questão 22)	59
Gráfico 7 - Entrevista com os Coordenadores Pedagógicos das escolas visitadas (questão 16)	60
Gráfico 8 - Respostas ao roteiro de inspeção física nas escolas visitadas (questão 10)	60
Gráfico 9 - Entrevista com os Diretores das unidades de ensino visitadas (questão 12)	67
Gráfico 10 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos docentes do ensino médio (questão 10)	69
Gráfico 11 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos Professores do Ensino Médio (questão 1)	76
Gráfico 12 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos Professores do Ensino Médio (questão 6)	76
Gráfico 13 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos Professores do Ensino Médio (questão 7)	77
Gráfico 14 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos Professores do Ensino Médio (questão 8)	77
Gráfico 15 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos dirigentes escolares (diretores) (questão 6)	77
Gráfico 16 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos dirigentes escolares (diretores) (questão 12)	77
Gráfico 17 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos dirigentes escolares (diretores) (questão 20)	78
Gráfico 18 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos dirigentes escolares (diretores) (questão 21)	78
Gráfico 19 - Respostas aos questionários aplicados aos estudantes das escolas visitadas (questão 10)	83
Gráfico 20 - Respostas aos questionários aplicados aos estudantes das escolas visitadas (questão 11)	83
Gráfico 21 - Respostas das entrevistas com diretores das escolas visitadas (questão 13)	88
Gráfico 22 - Respostas das entrevistas com diretores das escolas visitadas (questão 16)	88
Gráfico 23 - Respostas das entrevistas com coordenadores pedagógicos das escolas visitadas (questão 13)	89
Gráfico 24 - Respostas das entrevistas com coordenadores pedagógicos das escolas visitadas (questão 11)	89
Gráfico 25 - Respostas ao roteiro de inspeção física nas escolas visitadas (questão 7)	90
Gráfico 26 - Respostas ao roteiro de inspeção física nas escolas visitadas (questão 9)	90
Gráfico 27 - Respostas ao roteiro de inspeção física nas escolas visitadas (questão 12)	90
Gráfico 28 - Respostas aos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas (questão 9)	91
Gráfico 29 - Respostas aos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas (questão 12)	91
Gráfico 30 - Respostas aos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas (questão 6)	97
Gráfico 31 - Respostas aos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas (questão 8)	97





LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Recursos transferidos pelos principais programas de assistência técnica e financeira do MEC para implantação do NEM em 2021	31
Figura 2 - Trajetória de implementação da Reforma do Ensino Médio (2016-2022)	45
Figura 3 - Cronograma 2020	49
Figura 4 - Histórico de construção do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia/2020	49
Figura 5 - Histórico de construção do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia-2021.....	50
Figura 6 - Novas competências e respectivas áreas de conhecimento do nível médio.....	66
Figura 7 - Pesquisa de opinião com estudantes do Ensino Médio (Percepção sobre o Ensino Médio).....	97





1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria operacional¹ tem por finalidade aprimorar a política pública educacional voltada à **garantia do acesso e permanência dos jovens no ensino médio, etapa final da educação básica**, a partir da fiscalização dos processos gerenciais da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO) relativos à implementação do Novo Ensino Médio (NEM).

1. Por abordar uma política pública descentralizada, ou seja, de caráter multinível, que demanda articulação entre União, estados e Distrito Federal, esta fiscalização foi desenvolvida pelo **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)** de forma coordenada com outros 15 (quinze) tribunais de contas do país, sendo estes, **a) em âmbito estadual**: Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC), Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE-MS), Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), Tribunal de Contas do Estado do Paraíba (TCE-PB), Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco (TCE-PE), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS); e **b) em âmbito federal**, o Tribunal de Contas da União (TCU).

1.1. Identificação simplificada do objeto de auditoria

2. O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, é de fundamental importância para a formação dos jovens e para a sua inserção na vida adulta e mesmo para o desenvolvimento do país, uma vez que é nessa fase que eles devem adquirir as habilidades necessárias para entrar no mercado de trabalho e exercer a sua cidadania.

3. O Plano Nacional de Educação (PNE), lei federal (Lei n. 13.005/2014)² de vigência decenal (2014-2024), traz a **universalização do Ensino Médio** como meta nacional (**Meta 3**), estabelecendo como objetivos a serem alcançados: *universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a*

¹ BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Manual de Auditoria Operacional** (p. 16): “A auditoria operacional é o exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento (ISSAI 3000/17).” Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual_auditoria_operacional_4_edicao.pdf. Acesso em 20 out. 2022.

² BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.





população de 15 a 17 anos; e elevar, até o final de 2024, a taxa líquida de matrículas (TLP) no ensino médio para 85%.

4. No âmbito do Estado de Rondônia, este comando é referendado por meio da **Meta 3** do Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado mediante Lei n. 3.565, de 3 de junho de 2015³, também de vigência decenal (2014-2024).

5. De acordo com o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento do atual PNE (2022)⁴, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), na série histórica de 2014 a 2021, a universalização no Ensino Médio cresceu apenas 6,1 p. p., passando de 89,2% para 95,3%. Isso demonstra uma defasagem de 4,7 p. p. em relação à meta prevista. Em 2021, a taxa líquida de matrículas (TLP) no Ensino Médio estava em 74,5% - e com tendência de queda após os resultados apurados em 2020 (76,6%). Isso representa mais de 10 p. p. abaixo dos 85% projetados. **Na perspectiva do Estado de Rondônia, essa situação se mostra ainda mais preocupante.** Acompanhando a tendência nacional de queda em relação à taxa líquida de matrículas, em 2021, o estado registrou uma TLP de 68,4%. Isso significa que desempenho de **Rondônia ficou 16,6 p.p. abaixo da meta nacional/estadual.**

6. De acordo com o relatório do Grupo Temático de Educação do Projeto Integrar (2022), detalhado no **item 1.2** deste relatório, **as altas taxas de evasão e abandono escolares** são um importante indicador de risco para a garantia ao acesso e à permanência dos estudantes no ensino médio. Isso requer a adoção de medidas governamentais que identifiquem, eliminem e/ou mitiguem suas principais causas, dentre as quais se destaca o desinteresse dos alunos pelos conteúdos curriculares.

7. Seguindo as diretrizes do PNE (Estratégia 3.1 do PNE 2014-2024⁵), o governo federal decidiu mitigar essa situação por meio da reformulação da referida etapa de ensino. Nesse sentido, aprovou a Lei n. 13.415/2017⁶, a qual alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei n. 9.394/1996)⁷, estabelecendo mudanças significativas no ensino médio. A

³ RONDÔNIA. **Lei n. 3.565, de 3 de junho de 2015.** Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE). Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L3565.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2023.

⁴ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). 4º Relatório do Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

⁵ Vide nota 2. **Meta 3 [Estratégia 3.1].** “Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais”.

⁶ BRASIL. **Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no que concerne ao Ensino Médio, com ampliação de carga horária, alteração do currículo, etc. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

⁷ BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.



reforma contemplou a definição de uma **estrutura curricular mais flexível**, com a expansão da carga horária anual mínima e a implantação de alterações na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma a possibilitar aos estudantes a **escolha** de itinerários formativos para sua formação, com o consequente **aumento do protagonismo estudantil** dos jovens que cursam o nível médio de ensino.

8. Apesar desse novo modelo de ensino médio ter sido estabelecido pela União, cumpre aos Estados e ao Distrito Federal a concretização da sua implementação, prevista para ocorrer de forma escalonada. Nesse sentido, foi previsto que a implantação se iniciasse em 2022, contemplando o 1º ano do ensino médio; avançasse sua abrangência, em 2023, também para o 2º ano do ensino médio; e finalizasse, em 2024, com a implantação também do 3º ano do ensino médio. Desse modo, espera-se que o ciclo de implementação termine em 2024 com os três anos do ensino médio reformulados.

9. Nesse contexto, considerando o importante papel dos tribunais de contas (TCs) na indução de melhores resultados e maior eficácia, eficiência e efetividade nas políticas e nos programas públicos, torna-se oportuno que o sistema de controle externo, em espírito colaborativo, busque avaliar a governança multinível da política pública nacional de acesso e permanência no Ensino Médio, abordando não só a perspectiva de atuação das Secretarias Estaduais (e do Distrito Federal) de Educação, responsáveis por implementar o Novo Ensino Médio (NEM), mas também a do Ministério da Educação (MEC), órgão federal responsável por colaborar, mediante apoio técnico e financeiro, com a implementação do NEM pelas secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal.

10. Com base no evidenciado acima, a priorização do objeto de auditoria recaiu sobre o processo de implementação do NEM, em curso em todo o País, tocando aos Tribunais de Contas dos Estados, dentre os quais se inclui o TCE-RO, atuar junto às secretarias estaduais de educação, sob a ótica da implementação das ações e diretrizes do NEM nas redes educacionais sob sua gestão direta, enquanto ao TCU, a atuação se deu no âmbito do MEC e de suas entidades vinculadas, formuladores da política nacional e provedores de assistência técnica e financeira aos entes subnacionais.

1.2. Projeto Integrar e Auditoria conjunta na área de educação (antecedentes)

11. Esta auditoria operacional coordenada é fruto das discussões no âmbito da **Rede Integrar**⁸, ambiente composto por membros e técnicos dos Tribunais de Contas de todo o país, que trouxe para o centro das discussões situação crítica relacionada ao acesso de jovens ao ensino médio,

⁸ A **Rede Integrar** é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entabulado entre IRB, ATRICON, TCU e Tribunais de Contas aderentes, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica para fiscalização e aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil.



evidenciada a partir da metodologia desenvolvida para seleção de objetos de controle proveniente de estudo elaborado no Projeto Integrar⁹.

12. O Projeto Integrar teve origem em uma parceria do Tribunal de Contas da União (TCU) com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), firmada em 2018. Seu principal objetivo foi o aprimoramento das fiscalizações de políticas públicas descentralizadas através da criação de mecanismos de atuação coordenada dos tribunais de contas brasileiros, de forma a induzir melhores resultados e maior eficácia, eficiência e efetividade nas políticas e nos programas públicos.

13. Para tanto, delineou-se estratégia coordenada de planejamento para os tribunais de contas brasileiros utilizando metodologia comum para a seleção de objetos de fiscalização e realizando ações fiscalizatórias conjuntas, de modo a conferir maior ênfase aos principais desafios nacionais de governança multinível e aos riscos que têm afetado os resultados das políticas descentralizadas.

14. Embora a metodologia desenvolvida no âmbito do Projeto e da Rede Integrar possa ser aplicada a qualquer política pública descentralizada, a estratégia inicialmente adotada priorizou áreas-chave da Administração Pública, entre elas a Educação. Assim, foi criado grupo temático (GT) para esta área, composto por representantes dos TCE-AC, TCE-BA, TCE-GO, TCE-MG, TCE-MT, TCE-PB, TCE-PI, TCE-RJ, TCE-RN, **TCE-RO**, TCE-SC, TCE-SE, TCM-GO, TCM-PA, TCM-RJ, TCM-SP e TCU, cuja principal ação residiu na seleção de objeto de controle e subsequente realização de **fiscalização conjunta como “piloto”** de testagem da estratégia metodológica desenvolvida no âmbito da Rede.

15. A primeira fase do trabalho levou à produção do estudo “Relatório do Grupo Temático Educação: seleção de objeto de controle segundo metodologia do Projeto Integrar”, que, após construção de indicadores, cruzamentos e análises de resultados e riscos, concluiu pela **priorização do Ensino Médio** e, dentro dele, pela **avaliação da governança multinível** nas políticas de estímulo ao **acesso e permanência** dos estudantes a esta etapa educacional.

16. Na segunda fase, o GT da Educação, fazendo uso de ferramentas de priorização e mapeamento de riscos, como a matriz SWOT e a DVR, e de coleta de contribuições junto a especialistas da área, com a realização de um Painel de Referência¹⁰ com especialistas em política pública educacional [IDs 1351144, 1351147 e 1351149]¹¹, avançou na definição do escopo da

⁹ BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Projeto Integrar: propostas para o fortalecimento do controle externo de políticas públicas descentralizadas** / Tribunal de Contas da União (TCU), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação), 2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Projeto-Integrar-Propostas-para-o-fortalecimento-v2.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2022.

¹⁰ BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Painel de Referência em Auditoria**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F73726BE9017449AE1D6B2123>. Acesso em: 20 out. 2022.

¹¹ O painel de referência aconteceu no dia 28 de julho de 2022, com a presença de 3 (três) especialistas convidados, conforme programação, convite e ata de registros carreados aos autos (IDs 1351144, 1351147 e 1351149).



fiscalização conjunta, definindo como escopo de atuação conjunta o processo de implementação do NEM, enquanto dimensão-chave das ações/programas de estímulo ao acesso e permanência e combate à evasão e abandono escolar no Ensino Médio.

17. Simultaneamente a esta auditoria do TCE-RO, estão em curso outras 15 (quinze) ações de controle por parte do TCE-AC, TCE-AL, TCE-AP, TCE-BA, TCE-CE, TCE-MT, TCE-MS, TCE-PA, TCE-PB, TCE-PE, TCE-PI, TCE-PR, TCE-RJ, TCE-RS e TCU, todas tratando do mesmo objeto comum (implementação do NEM).

18. Especificamente no que diz respeito ao TCU, a fiscalização está limitada às ações do MEC e entidades vinculadas, sob a perspectiva da coordenação do processo de implementação do NEM, da articulação com os sistemas estaduais/distrital, do apoio à formação continuada de profissionais da educação e da redução de desigualdades e assimetrias.

19. Os TCs estaduais, por sua vez, abordarão em suas fiscalizações a avaliação do atual estágio de implementação do NEM nas respectivas UFs, com vistas a identificar eventuais lacunas, falhas e omissões na execução deste processo, em nível local e descentralizado; e também uma avaliação, sob a perspectiva estadual, a respeito da governança multinível exercida pelo MEC e pelas secretarias estaduais de educação para a implantação do NEM.

20. Uma vez concluídas todas as 16 (dezesesseis) fiscalizações, pretende-se, a partir da associação/sistematização dos achados identificados em cada ente federativo fiscalizado, estabelecer **visão sistêmica da governança multinível da política educacional** e, a partir dela, contribuir com recomendações particulares e/ou sistêmicas relativas à implementação do NEM. Para isso, **será elaborado um sumário executivo**, dirigido a *stakeholders*, sociedade e órgãos públicos da área educacional, sem prejuízo da construção de estratégia de monitoramento e acompanhamento dos futuros resultados da política e dos impactos da fiscalização conjunta, o que não exclui avaliação da metodologia desenvolvida no âmbito do Projeto Integrar.

1.3. Objeto, Objetivo e escopo da auditoria

21. A presente Auditoria Operacional Coordenada no Ensino Médio compõe a Programação Anual de Fiscalizações (PAF)¹² da Coordenadoria Especializada de Controle Externo de Políticas Públicas (CECEX-9), sob a **proposta n. 169**, que faz parte do Plano Integrado de Controle Externo (PICE 2022/2023) da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), aprovado pelo Conselho Superior de Administração (CSA) desta Corte de Contas¹³.

22. Sua atuação eletrônica, mediante registro no **PCe n. 00959/2022**, foi realizada para documentar os atos produzidos no contexto desta auditoria. Além disso, foram expedidas as Portarias n. 149, de 1º de abril de 2022 [ID 1278131]; n. 284, de 12 de julho de 2022 [ID 1278154];

¹² Cf. art. 72, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno do TCE-RO, c/c. os arts. 11, *caput*, e §§ 1.º e 4.º; 12; 13; 14; 19; 20; e 21, todos da Resolução n. 268/2018/TCE-RO, publicada no D.O.e. TCE-RO n. 1.764, de 04/12/2018.

¹³ Acórdão ACSA-TC 00004/2022, referente ao Processo n. 00643/2022, cuja aprovação ocorreu na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual em 11 de abril de 2022.



n. 381, de 28 de setembro de 2022 [ID 1278161]; e, n. 449, de 5 de dezembro de 2022 [ID 1351254], todas inerentes aos trabalhos em execução pela equipe de auditores de controle externo designados para condução da fiscalização.

23. Esta fiscalização tem por **objeto** o Novo Ensino Médio (NEM), enquanto dimensão da política nacional de acesso e permanência na referida etapa de ensino, e atende ao **objetivo** de avaliar a governança multinível da referida política pública descentralizada, no caso de Rondônia, com foco na implementação do NEM pela Seduc-RO, abordando a articulação desta com o Sistema Nacional (MEC), bem como o planejamento e execução de ações voltadas à formação continuada de profissionais da educação, a redução de desigualdades e assimetrias entre as unidades de ensino do estado e a garantia do protagonismo estudantil como objetivo precípua das mudanças advindas do NEM.

24. Partindo desse contexto, os trabalhos desenvolvidos pela equipe de auditoria foram norteados pela seguinte **questão de auditoria**:

“O estado de Rondônia, por meio da sua Secretaria de Educação (Seduc-RO), está executando o seu planejamento voltado à implementação efetiva e tempestiva do Novo Ensino Médio (NEM), considerando os Mecanismos/ferramentas de apoio técnico e financeiro disponibilizados pelo Ente Nacional e respeitando os prazos e condições legalmente previstos pelo Ministério da Educação (MEC), com o fim de contribuir para o atingimento da Meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE)?”

25. Referida questão, por seu turno, delimita-se em **três subquestões**, cada uma abordando, em sintonia com os temas priorizados para a fiscalização do TCU e dos demais TCs estaduais, os aspectos mais relevantes de atuação da Seduc-RO, considerando o seu papel de executor das políticas públicas educacionais relacionadas ao Ensino Médio:

- a) **Subquestão 1.1.** *As ações e programas de apoio técnico e financeiro instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) para a implementação do Novo Ensino Médio (NEM) tiveram adesão e estão sendo desenvolvidas pelo estado de acordo com os componentes que viabilizam uma boa governança multinível?* (Abordagem relacionada à governança multinível exercida pelo MEC e pela Seduc-RO no processo de implementação do NEM);
- b) **Subquestão 1.2.** *A Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) possui política institucional voltada para a implementação do Novo Ensino Médio (NEM), e está obedecendo ao cronograma de implantação disciplinado na Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021, ou em regulamento próprio?* (Abordagem relacionada ao cumprimento dos prazos, fases e cronogramas previsto nos normativos reguladores da implementação);
- c) **Subquestão 1.3.** *A Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) tem ofertado os itinerários formativos do NEM nas unidades escolares, a partir do que estabelece a nova matriz curricular prevista na BNCC?* (Abordagem relacionada ao estágio de implantação das diretrizes curriculares e da carga horária mínima do NEM, apoio à formação de



profissionais da educação, infraestrutura necessária à implementação, além de garantia do protagonismo estudantil no processo de escolha preceituado com o NEM).

26. Dentro de cada uma dessas subquestões, pretende-se avaliar, no nível estadual da política descentralizada de acesso e permanência no Ensino Médio, questões relativas à existência, implementação, consistência e/ou funcionamento de ações, processos de trabalho, ferramentas tecnológicas, instâncias e/ou arranjos institucionais, que possibilitem a coordenação da política educacional na qual se insere o Novo Ensino Médio, sempre com o fim principal de contribuir com a gestão pública fiscalizada, eis que é o objetivo principal da auditoria na modalidade operacional, conforme Matriz de Planejamento [ID 1351154] validada pelos tribunais participantes da fiscalização.

1.4. Critérios e fontes

27. Esta **auditoria operacional** segue a metodologia estabelecida no Manual de Auditoria Operacional do TCE-RO (Resolução n. 228/2016/TCE-RO)¹⁴. Por se tratar de uma auditoria coordenada com o TCU e outros TCEs, também segue, de forma subsidiária, a edição mais atual do Manual de Auditoria Operacional do TCU¹⁵ (BTCU especial no 36, de 03/12/2020).

28. Em **âmbito nacional**, foram utilizados como critério de auditoria os principais instrumentos legais que cuidam da área da educação, incluindo, entre outros, a Constituição Federal de 1988 (CF/88); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996); o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei n. 13.005/2014); a Lei do Novo Ensino Médio (Lei n. 13.415/2017); além de leis específicas de programas educacionais, resoluções e portarias do MEC e do FNDE, a depender dos programas e ações que compuseram o detalhamento do escopo da fiscalização.

29. Em **âmbito estadual**, também foram adotados como critério de análise o arcabouço jurídico local, relativo à educação, dentre os quais merecem destaque: o Plano Estadual de Educação do Estado de Rondônia (PEE-RO) 2014-2024 (Lei n. 3.565, de 3 de junho de 2015); o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia (Aprovado pela Resolução n. 1.321/22 do Conselho Estadual de Educação); e demais resoluções e/ou portarias da Seduc-RO e do Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE-RO) que dispõem sobre a implantação do Novo Ensino Médio.

30. Foram tomados como critério de análise, ainda, o “Relatório do Projeto Integrar” e o “Relatório Setorial deste Projeto para a área educacional”, além dos instrumentos de planejamento da fiscalização conjunta (SWOT, DVR e matriz de planejamento – IDs 1351142 e

¹⁴ RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). **Resolução n. 228 de 5 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a Auditoria Operacional no âmbito do TCE-RO. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-228-2016.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

¹⁵ BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Manual de Auditoria Operacional**. Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex). 4.ed. Brasília, DF. 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual_auditoria_operacional_4_edicao.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.



1351154) desenvolvidos no âmbito do trabalho conjunto ora em curso no GT de Educação, em parceria com os demais TCs que o integram.

31. Também serviu de fonte de trabalho para esta fiscalização o **Relatório do 4º ciclo do PNE 2014-2024 (2022)**¹⁶, editado pelo Inep, notadamente no que diz respeito ao acompanhamento da Meta 3 e de seus indicadores.

32. Adicionalmente, foram considerados, igualmente, os componentes de governança multinível previstos no **Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas Descentralizadas** do Tribunal de Contas da União¹⁷.

33. Como critério norteador das auditorias de natureza operacional, não há como deixar de considerar a observância às **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs)**, mais especificamente a NBASP 3000¹⁸, que orienta as auditorias operacionais. Em âmbito interno, o TCE-RO instituiu as NBASPs no âmbito das atividades de fiscalização por meio da Resolução n. 326/2020/TCE-RO¹⁹, datada de 19 de outubro de 2020.

34. Não menos importante, considerando as diretrizes nacionais das atividades fiscalizatórias dos órgãos de controle externo, bem como dos demais órgãos da Administração Pública, remete-se, ainda, aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**²⁰, mais especificamente ao **ODS 4 (Educação de Qualidade)**, que busca *assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos*.

35. Por fim, fez-se uso, ainda, de dados gerais sobre a educação, disponibilizados pelo Inep e/ou por outras fontes oficiais de informação, além de trabalhos anteriores do TCE-RO e do TCU sobre o tema.

1.5. Metodologia

36. Por se tratar de uma auditoria operacional coordenada em nível nacional, esta fiscalização foi planejada de forma integrada e em regime de colaboração entre as equipes técnicas dos 16

¹⁶ Cf. nota 4

¹⁷ BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas** / Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação), 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/referencial-para-avaliacao-de-governanca-multinivel-em-politicas-publicas-descentralizadas.htm>. Acesso em: 10 mar. 2023.

¹⁸ _____. Instituto Rui Barbosa (IRB). **Normas Brasileira de Auditoria do Setor Público: Norma para auditoria Operacional**. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/-nbasp/-norma-para-auditoria-operacional/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

¹⁹ RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). **Resolução n. 326 de 19 de outubro de 2020**. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-326-2020.pdf>. Acesso em 9 mar. 2023.

²⁰ ONU. Organização das Nações Unidas. **ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 9 mar. 2023.



Tribunais de Contas Estaduais participantes, dentre os quais figura o TCE-RO, e do Tribunal de Contas da União. Em síntese, este planejamento foi composto por três etapas.

37. A primeira consistiu na **identificação dos pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades das secretarias estaduais de educação para a consecução da Meta 3 do PNE** (universalização do ensino médio). Para tanto, as equipes de auditoria de cada TC participante promoveu oficinas junto às equipes técnicas da secretaria de educação sob sua jurisdição. A partir disso, coube a cada equipe de auditoria construir a Matriz SWOT referente à sua unidade jurisdicionada. Essas **Matrizes SWOTs** estaduais foram submetidas à análise e deliberação das equipes de auditoria, a partir das quais foi construída uma Matriz SWOT nacional.

38. A segunda etapa do planejamento consistiu na **elaboração do Diagrama de Verificação de Riscos (DVR)** a partir das fraquezas e ameaças mapeadas na Matriz SWOT nacional. A aplicação dessa técnica de auditoria permitiu a identificação dos principais riscos relacionados a cada uma das ameaças e fraquezas mapeadas e a avaliação do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada risco.

39. Considerando a complexidade do tema, foi realizado um **painel de referências**, via *Microsoft Teams*, no dia 28 de julho de 2022²¹, com três especialistas na área da educação a saber: Gregório Durlo Grisa (Instituto Federal do Rio Grande do Sul), Arnóbio Marques de Almeida Júnior (Consultor TCE/AC) e Vinicius Schafaschek de Moraes (Consultor TCE-RO). O painel teve o intuito de colher opiniões e sugestões que contribuíssem para a análise e apreciação dos riscos relacionados ao acesso e permanência no ensino médio classificados na DVR, garantindo maior assertividade no foco da auditoria.

40. Acolhidas as considerações feitas pelos especialistas, o resultado da avaliação dos riscos direcionou o planejamento da auditoria para o **evento de risco mais crítico**, qual seja: **Devido à falta de coordenação no apoio técnico e financeiro do MEC para com os Estados da federação poderá ocorrer de a implementação do Novo Ensino Médio não ser realizada dentro dos prazos e das condições previstas normativa/legalmente, o que poderá concorrer para o descumprimento da Meta 3 do PNE e da garantia ao acesso e à permanência dos estudantes no Ensino Médio.**

41. A terceira etapa de planejamento compreendeu a **elaboração da Matriz de Planejamento**, oportunidade em que as equipes técnicas formularam **a questão de auditoria** (*vide* parágrafo 24 deste Relatório). Para facilitar a organização das informações e manter a clareza do foco do trabalho, essa questão foi desdobrada em **três subquestões de auditoria** (*vide* parágrafo 25 deste Relatório).

42. Estabelecido o escopo da fiscalização coordenada, foram adotadas as seguintes **técnicas de auditoria** para a execução do trabalho: **a)** análise documental, **b)** aplicação de entrevistas e questionários eletrônicos, e, **c)** realização de visitas técnicas.

²¹ Cf. nota 11



43. Por meio da **análise documental**, a equipe de auditoria avaliou os documentos, arquivos, relatórios disponibilizados pela Seduc-RO e, também, diversos trabalhos acadêmicos e estudos disponíveis sobre a reforma do ensino médio.
44. No intuito de ampliar o conhecimento das equipes de auditoria sobre o próprio contexto local de implementação do NEM, foram construídos, de forma conjunta, três modelos de **questionário eletrônico** [ID 1363183], disponibilizados por meio do *Google Forms*. O primeiro modelo de questionário, composto por 31 perguntas, foi submetido ao(a) secretário(a)s estaduais de educação e aos respectivos coordenadores das regionais de educação (dirigentes regionais). O segundo, composto por 23 perguntas, foi submetido aos diretores das escolas públicas de ensino médio da rede (dirigentes escolares). O terceiro, composto por 11 perguntas, foi submetido aos professores (docentes) que atuam na etapa de ensino sob análise.
45. De forma geral, as questões submetidas dispuseram sobre ações, programas e/ou projetos ofertados pelo Governo Federal para a implementação do NEM, apoio técnico e/ou financeiro oferecido pelo MEC e pela Seduc-RO, especialmente quanto à capacitação e à formação continuada dos docentes. No âmbito de Rondônia, obteve-se **resposta da secretária estadual de educação (1)**, de **15 (quinze) dirigentes regionais**, de **106 (cento e seis) diretores escolares** e de **863 (oitocentos e sessenta e três) docentes** envolvidos no processo de implementação do NEM nas escolas da rede pública de ensino.
46. Para melhor leitura, organização e representação dos dados obtidos a partir dos questionários eletrônicos, foi feita a compilação e tabulação dos dados, considerando critérios de validação de respostas definidos pela equipe de auditoria no [ID 1363183].
47. Com o intuito de subsidiar a análise e as conclusões voltadas ao contexto de Rondônia, a equipe de auditoria realizou **visitas técnicas**, nos períodos de 06 a 12/11/22 e de 20 a 26/11/22, em **20 (vinte) escolas da rede pública estadual** de ensino de Rondônia pré-selecionadas para participar da fiscalização [ID 1363184]. Para conhecer os critérios técnicos que subsidiaram essa seleção, feita por amostragem não probabilística, indica-se a leitura do **papel de trabalho** [20. *Metodologia de seleção de municípios e escola para visita* - ID 1363184 deste Relatório].
48. Durante as visitas técnicas, foram aplicados outros instrumentos de coleta (entrevista, questionário e inspeções físicas), elaborados especificamente pela equipe de auditoria do TCE-RO.
49. A aplicação de entrevistas semiestruturadas, construídas com base em um roteiro de 12 perguntas fechadas e 1 pergunta aberta para os diretores escolares e 5 perguntas fechadas e 1 pergunta aberta para os supervisores pedagógicos, permitiu a coleta de informação sobre a percepção dos mencionados agentes escolares sobre o apoio técnico e/ou financeiro ofertado pelo MEC para a implementação do NEM; a formação continuada dos docentes; a adequação na infraestrutura das escolas e o desenvolvimento das atividades dos itinerários formativos.
50. Essas visitas técnicas também possibilitaram a aplicação de **questionário** destinado à coleta da percepção dos estudantes sobre o Novo Ensino Médio e como ele vem sendo implementado nas respectivas escolas. O referido instrumento trouxe questões relacionadas à escolha dos alunos



e à oferta e ao desenvolvimento dos itinerários formativos pelas unidades escolares visitadas; a alterações nos horários de fornecimento de refeições e do transporte escolar; e, também, a eventuais alterações realizadas na infraestrutura das escolas para realização das atividades relativas aos itinerários formativos. Assim, **foram aplicados questionários impressos a 393 (trezentos e noventa e três) estudantes do 1º ano do ensino médio.**

51. O roteiro de **inspeção física, também aplicado durante as visitas técnicas**, compreendeu a verificação *in loco* de 7 aspectos relacionados à infraestrutura das escolas fiscalizadas os quais contemplaram a estrutura existente e eventuais adaptações realizadas para garantir oferta e execução dos itinerários formativos disponíveis.

52. Por fim, registra-se que, para subsidiar os achados relacionados à implementação do Novo Ensino Médio no âmbito de Rondônia, esta equipe de auditoria se valeu, ainda, da aplicação das técnicas de análise de conteúdo e triangulação – ou seja, confrontou das informações coletadas por meio da revisão documental com as colhidas mediante inspeção física e aplicação de questionários eletrônicos e entrevistas disponibilizadas aos agentes diretamente envolvidos no processo de implementação do NEM em Rondônia.

1.6. Riscos e limitações ao trabalho

53. Um dos riscos inicialmente mapeados para esta fiscalização foi a finalização dos mandatos eletivos nos Poderes Executivos Estaduais e Federal (2018-2022), o que poderia ensejar alterações em normativos e cronogramas de execução até então considerados no trabalho.

54. Em razão da vasta gama de documentos, normativos e agentes envolvidos na política pública descentralizada ora fiscalizada, figura entre as limitações deste trabalho a possibilidade de não terem sido considerados documentos, dados e informações nacionais e/ou locais relevantes para a equipe de auditoria.

55. Outra limitação que merece destaque foi a sobrecarga de atividades dos membros da equipe de auditoria, que precisou, constantemente, compatibilizar a execução desta fiscalização com outras demandas da Unidade Especializada, da SGCE e mesmo do TCE-RO, eis que estão vinculados concomitantemente a outras atividades da política pública educacional.

56. Dentre os registros necessários, vale acrescentar ainda a limitação identificada em alguns momentos da fiscalização quanto ao avanço de passos para execução dos trabalhos, considerando que, por se tratar de uma ação coordenada e em concomitância com outros tribunais de contas, houve necessidade de realizar alinhamentos prévios e aguardar as deliberações nacionais para prosseguir com as fases do trabalho. Referida situação ensejou maior segurança na execução dos trabalhos, apesar de ocasionar limitação em alguns momentos da fiscalização.



2. VISÃO GERAL

2.1. Ensino médio: etapa final da educação básica

57. O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica e, segundo o **Censo Escolar de 2021²²**, em âmbito nacional, abrange 6.562.930 estudantes, distribuídos em 19.824 escolas estaduais/distritais. No âmbito do estado de **Rondônia**, a referida etapa de ensino abrange **60.518 estudantes**, distribuídos entre as **198 unidades escolares** sob a gestão da Seduc-RO.

58. No **Censo Escolar de 2022²³**, os dados sofreram alteração, abrangendo o total de 6.622.359 estudantes na rede pública, distribuídos em 19.952 escolas estaduais/distritais.

59. A Lei 9.394/1996 (LDB) incluiu o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos e, conforme disposto em seu art. 35, estabeleceu as seguintes finalidades:

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e,
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

60. Considerado etapa obrigatória desde a promulgação da Emenda Constitucional 59/2009 (art. 208, I, da CF), regulamentada pelo art. 4º, I, “c”, da LDB, o Ensino Médio cabe, prioritariamente, aos estados e ao Distrito Federal, devendo ser ofertado, em situação ideal, a jovens entre 15 e 17 anos de idade.

61. No âmbito federativo, compete à União, sem prejuízo do financiamento e gestão das instituições de ensino pertencentes ao sistema federal, atuar em função redistributiva e supletiva a fim de “*garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do*

²² Dados considerados com base nos registros que alimentam o “*painel de monitoramento do novo ensino médio*”, disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC), para acompanhamento do programa ainda com referência ao Censo de 2021. Disponível em: https://painelnovoensinomedio.mec.gov.br/painel?cid=lac_tt_brasil_pt_ext. Acesso em: 10 mar. 2023.

²³ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Censo Escolar 2022**. Divulgação dos resultados. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 17 mar. 2023.



ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (CF, art. 211, § 1º).

62. Atualmente, o Ensino Médio pode ser ofertado sob quatro formas distintas: **a)** regular ou propedêutica; **b)** normal/magistério; **c)** integrada à educação profissional; e **d)** Educação de Jovens e Adultos (EJA). Deve, para tanto, fazer uso de currículos compatíveis com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com itinerários formativos, estruturados a partir de diversos arranjos curriculares, *“conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino”* (art. 36, *caput*, LDB), a partir de cinco áreas do conhecimento: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; formação técnica e profissional, sendo certo que estas mudanças já são advindas da lei que institui o NEM.

63. Estes currículos flexíveis deverão *“considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”* (art. 35-A, § 7º, LDB).

64. Resta destacar, por último, que o acesso à Educação Básica e, por consequência ao Ensino Médio, constitui *“direito público subjetivo”* (LDB, art. 5º, *caput*), cabendo aos cidadãos, suas associações, sindicatos, entidades de classe e ao ministério público acionar a quem de direito em sua defesa, o que torna mais relevante ainda o trabalho de fiscalização que ora se delinea, tanto pelo TCE-RO, quanto pelos demais TCs participantes da auditoria coordenada.

2.2. O acesso e a permanência no ensino médio (PNE e PEE)

65. O Plano Nacional de Educação (PNE) constitui instrumento federativo de planejamento decenal para a área educacional, composto por diretrizes, metas e estratégias para os entes Nacional e subnacionais que, para sua implementação, exige o funcionamento de mecanismos eficazes de coordenação interfederativa ou de governança multinível, o que ainda não configura uma realidade entre nós.

66. Em âmbito estadual, o documento decenal de planejamento foi oficializado sob a Lei n. 3.565/2015, alterada pela Lei n. 3.602, de 12 de agosto de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o período de 2014-2024.

67. Especificamente, o acesso e permanência ao Ensino Médio, na idade ideal de 15 a 17 anos, estão contemplados na **Meta 3 do PNE 2014-2024**, que previu a universalização do atendimento escolar deste público até o ano de 2016, além da ampliação, até 2024, da TLP desta etapa educacional para 85% (oitenta e cinco por cento).

68. Para implementação desta Meta foram estipuladas 14 (catorze) estratégias, orientadas, entre outros aspectos relevantes, para os seguintes temas:

- a)** Matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional;

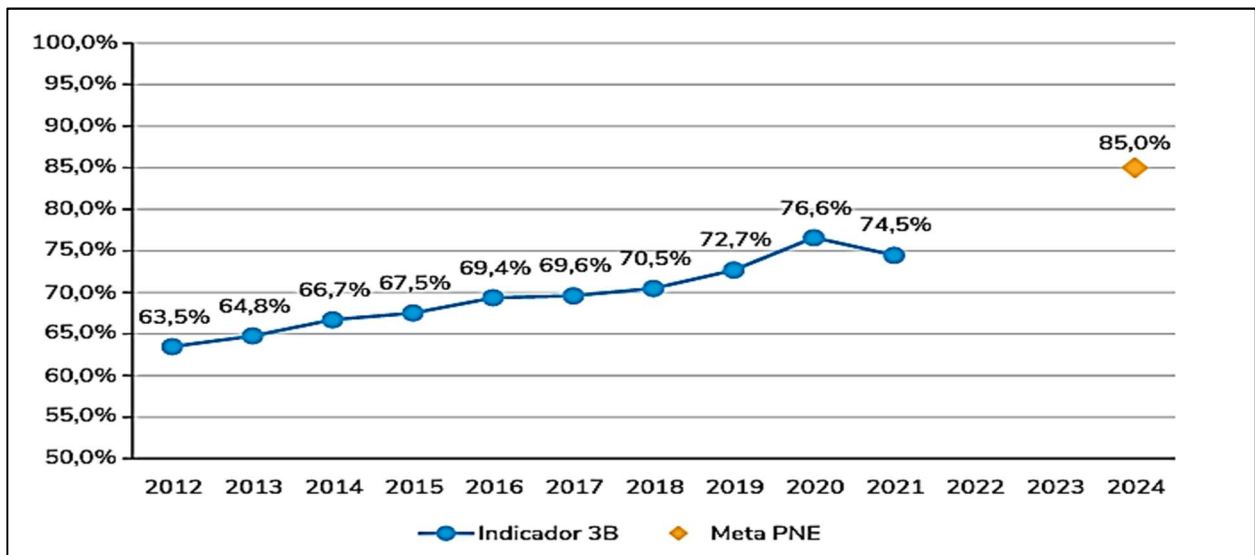


- b) Acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência de jovens beneficiários de programas de transferência de renda;
- c) Busca ativa; acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e adoção de estratégias de reforço, recuperação e progressão parcial;
- d) Flexibilidade curricular e incentivo a novos modelos de organização didática, pedagógica e metodológica;
- e) Redimensionamento da oferta e distribuição territorial do Ensino Médio, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação;
- f) Incentivo à participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas.

69. O monitoramento da Meta 3 se dá a partir de dois indicadores principais, quais sejam: percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a Educação Básica (indicador 3A); e percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio ou possui educação básica completa (indicador 3B), também conhecida como TLP.

70. Segundo o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento do PNE 2014-2024, editado pelo Inep em 2022, até 2021, a Taxa Líquida de Matrícula (TLP) (indicador 3B) estava em 74,5%, mais de 10,5 p. p. abaixo dos 85% projetados como meta para 2024, com decréscimo em relação ao resultado de 2020 (76,6%), como se vê a seguir:

Gráfico 1- Indicador 3B PNE 2014-2024



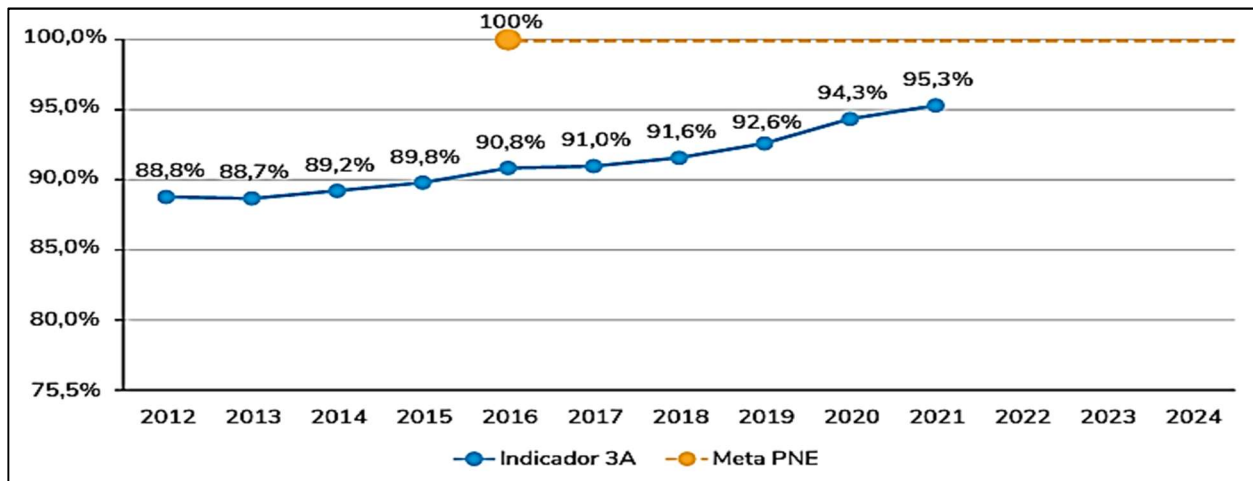
Fonte: Relatório 4º Ciclo de Monitoramento do PNE 2014-2024, INEP (2022) - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa. Pág. 96.

71. No mesmo período, registrou-se crescimento moderado do indicador 3.A da Meta 3, que reflete a universalização do acesso: na série histórica de 2014 a 2021 este indicador cresceu apenas 6,1 p. p., passando de 89,2% para 95,3%, faltando ainda 4,7 p. p. para o alcance do



resultado previsto de 100% de universalização, o qual, frise-se, deveria ter sido atingido ao final de 2016, como segue:

Gráfico 2 - Indicador 3A PNE 2014-2024



Fonte: Relatório 4º Ciclo de Monitoramento do PNE 2014-2024, INEP (2022) - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica. Pág. 90.

72. As análises do Inep para este 4º ciclo apontam que até 2021 o quadro de assimetrias no acesso ao Ensino Médio permanece inalterado, sobretudo entre: a) regiões geográficas – enquanto na região Sudeste 80,6% dos jovens de 15 a 17 anos frequentavam o EM ou já haviam concluído a Educação Básica, no Nordeste e Norte estes percentuais alcançavam 74,5% e 68,2%, respectivamente; b) populações urbanas e rurais - 76,3% para a urbana, contra 64,9% para a rural; c) sexos - com mulheres se mantendo na frente com 79,1%, contra 70,2% dos homens; d) raças - com os brancos aparecendo quase 10 p. p. à frente dos negros (80,3% a 70,9%); e) e, por fim, renda – para a qual o quartil mais rico da população aparece 30 p. p. acima dos 25% mais pobres (91,1% versus 61,1%), situação de gritante desigualdade que se mantém a mesma desde o início da série histórica em 2016, quando os mais ricos se posicionavam 29 p. p. à frente dos mais pobres.

73. Além desta meta específica, o tema é tangenciado também em outros dispositivos do atual PNE, como se dá, por exemplo, com as metas 6 (educação em tempo integral), 7 (Ideb) e 11 (educação profissional técnica de nível médio), todos estes aspectos também são abarcados pelo NEM.

74. No âmbito do estado de Rondônia, o PEE também trata da universalização do Ensino Médio por meio da Meta 3, que replica texto do plano nacional, nos seguintes termos: “Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos, e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio de 45,7% para 85% nessa faixa etária”.

75. Para atingir a Meta 3 no PEE, o Estado de Rondônia estabeleceu 22 (vinte e duas) estratégias, que, resumidamente, englobam temas relacionados: a) ao desenvolvimento dos currículos escolares com vistas a flexibilizar e diversificar o conteúdo obrigatório; b) ao reordenamento da rede pública de ensino; c) à formação continuada dos profissionais que atuam no ensino médio; d) a melhorias na infraestrutura das escolas; aumentar a quantidade de vagas



em locais com carência; **e)** a firmar parcerias com instituições de ensino superior; **f)** à aquisição de equipamentos tecnológicos de informática, mobiliário, bibliotecas e laboratórios de ciências; **g)** ao estabelecimento do número máximo de 35 alunos por turma para viabilizar a atuação do docente; **h)** à instituição de programas de correção de fluxo escolar; expansão de matrículas para a educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas; **i)** à descentralização de recursos financeiros para a garantia da execução de projetos escolares; **j)** à implantação de programas que previnam a repetência e evasão escolares, garantindo a permanência do aluno; **k)** ao aumento do protagonismo estudantil; **l)** à promoção da busca ativa escolar dos adolescentes fora da escola, com a formação de parcerias entre a assistência social, saúde e outras áreas de interesse; **m)** à elevação de carga horária de disciplinas de língua portuguesa e matemática; e, por fim, **n)** a garantir a divisão de responsabilidades entre os entes da rede estadual e municipal de ensino.

76. Nesse cenário, apesar das peculiaridades locais, observa-se que tanto a meta quanto as estratégias estabelecidas em âmbito estadual pelo Estado de Rondônia não diferem das estabelecidas em nível nacional, todos com vistas a garantir a permanência dos jovens no ensino médio, elevando os indicadores de permanência escolar previstos nos planejamentos decenais ainda vigentes.

2.3. Reforma e diretrizes do Novo Ensino Médio (NEM)

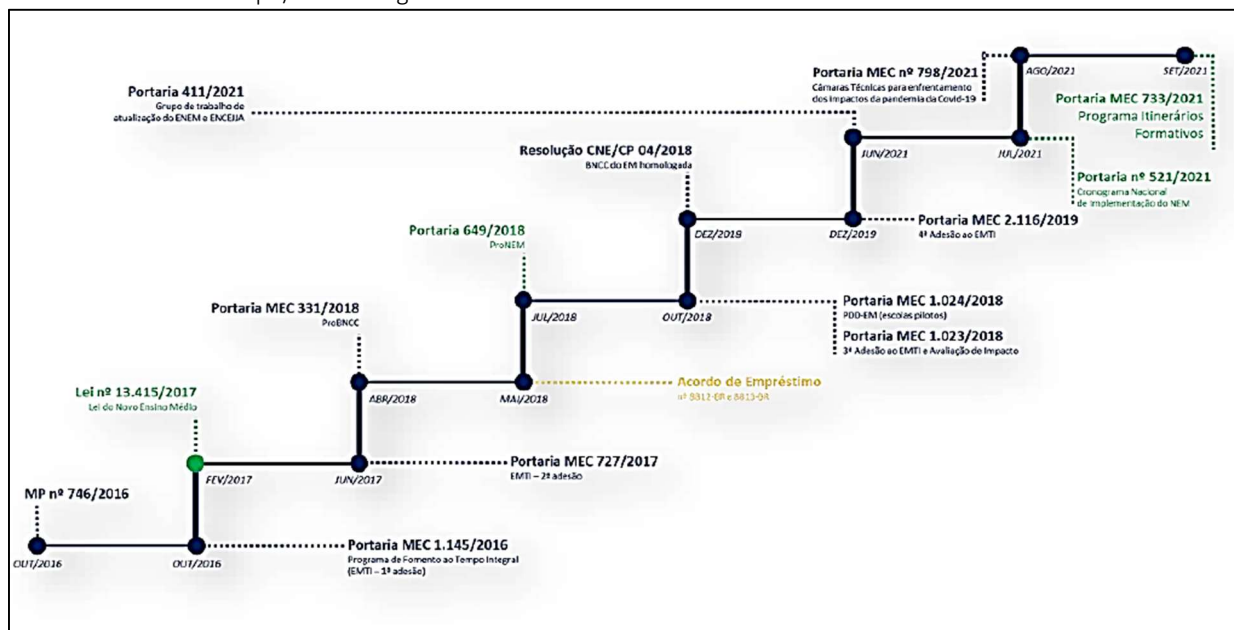
77. A Lei 13.415/2017, resultado da conversão da Medida Provisória (MP) 746/2016, instituiu o Novo Ensino Médio, promovendo diversas alterações nos dispositivos da LDB relacionadas a esta etapa de ensino.

78. Segundo a exposição de motivos da MP 746/2016, até então, ao longo dos últimos vinte anos, a função social do ensino médio, prevista no art. 35 da LDB, não alcançou os resultados previstos, notando-se um descompasso entre os objetivos propostos por esta etapa e o jovem que ela efetivamente forma. Os elevados percentuais de jovens fora da escola e os péssimos resultados educacionais obtidos nos instrumentos de avaliação da aprendizagem dos estudantes também são apontados como problemas a serem resolvidos nesta etapa da educação básica.

79. O Novo Ensino Médio apresenta como principais propósitos a adoção da BNCC, a flexibilização dos currículos escolares e a progressiva ampliação da carga horária mínima deste nível de ensino e teve sua institucionalização conforme os marcos legais a seguir:



Gráfico 3- Linha do tempo/marcos legais do NEM



Fonte: Relatório de Desempenho do Programa de Apoio à Implantação do Novo Ensino Médio (peça 45, p. 13)

80. Atendendo à organização dos currículos, a reforma do ensino médio institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), responsável por definir direitos e objetivos de aprendizagem deste nível de ensino nas seguintes áreas do conhecimento:

- Linguagens e suas tecnologias;
- Matemática e suas tecnologias;
- Ciências da natureza e suas tecnologias; e
- Ciências humanas e sociais aplicadas.

81. Na perspectiva de proporcionar um ensino médio mais atrativo e reduzir as taxas de abandono, a **flexibilização dos currículos** estabelece a oferta de **diferentes itinerários formativos**, inclusive a oportunidade de o jovem optar por uma formação técnica e profissional dentro da carga horária regular, de acordo com seu projeto de vida, visando à sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

82. Os itinerários formativos, por seu turno, são o conjunto de disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, entre outras situações de trabalho, que os estudantes poderão escolher no ensino médio, estando baseados nas mesmas áreas de formação que compõem a BNCC, acrescida da formação técnica e profissional.

83. As alterações do NEM também incluem a **ampliação progressiva da carga horária mínima anual no EM para 1.400 horas**, sendo parte destinada ao cumprimento da BNCC e o restante aos itinerários formativos, espaço de escolha dos estudantes. A formação dos profissionais de educação também deve se adequar às mudanças advindas do novo modelo, devendo ser realizada em nível superior, em curso de licenciatura plena.



84. A reforma do EM também criou a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (art. 13, Lei 13.415/2017), com o fito de prestar apoio às redes de ensino estaduais para a implementação de uma proposta de ensino baseada em mais tempo de aula, buscando uma formação ampla do jovem, tanto nos aspectos cognitivos, quanto socioemocionais.

85. De acordo com o Plano Estratégico Institucional do MEC²⁴ para o período de 2020-2023, os projetos envolvendo a implantação do Novo Ensino Médio são de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do referido ministério (SEB/MEC). O objetivo dos projetos é a prestação de apoio técnico e financeiro às secretarias de educação estaduais e do DF na elaboração e na execução do plano de implementação de novo currículo que contemple a BNCC, os diferentes itinerários formativos e a ampliação de carga horária anual.

86. A prestação do apoio técnico e financeiro do MEC para a implementação do NEM é realizada principalmente por meio dos programas a seguir:

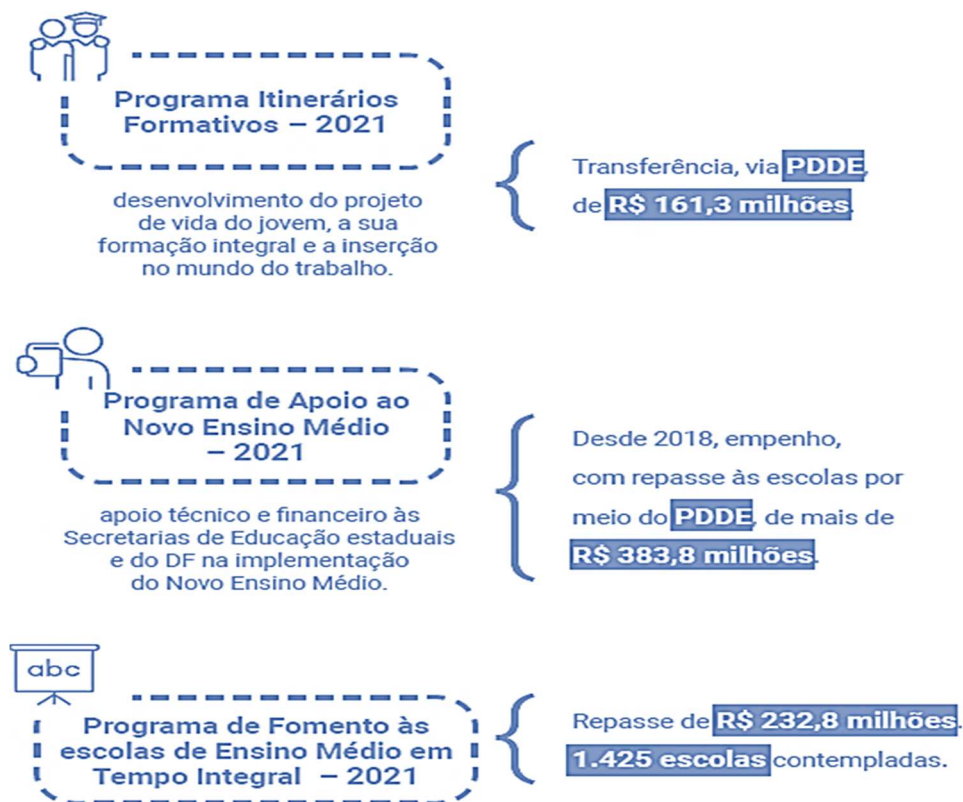
- a) Programa Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC;
- b) Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio - ProNEM;
- c) Programa Itinerários Formativos – Pro-Itinerários; e
- d) Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI.

87. As principais entregas contemplam a adesão das secretarias estaduais/distrital de educação aos programas de assistência técnica e financeira, cujos produtos abrangem a elaboração do plano de implementação do novo ensino médio (PLIs) e das EMTI, bem como a revisão dos currículos com base na BNCC e implementação dos itinerários formativos, em cada unidade da federação.

88. Quanto aos aspectos orçamentários relacionados a estes principais programas de apoio à implementação do NEM, o infográfico a seguir detalha o volume de recursos transferidos, conforme informações obtidas no Relatório de Gestão do MEC, referente ao exercício de 2021:

²⁴ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Plano Estratégico Institucional (PEI) para 2020-2023**. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf/plano_estrategico_mec_2020_2023.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

Figura 1- Recursos transferidos pelos principais programas de assistência técnica e financeira do MEC para implantação do NEM em 2021



Fonte: Relatório de Gestão do MEC, exercício 2021.

89. Como premissa geral, o Novo Ensino Médio objetiva garantir a oferta de educação de qualidade a todos os jovens brasileiros e de aproximar as escolas à realidade dos estudantes de hoje, considerando as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

90. Cabe, contudo, pontuar que a reforma do Novo Ensino Médio tem sofrido críticas de especialistas e profissionais de educação, os quais argumentam que sua implementação poderá trazer ainda mais desigualdades entre as redes educacionais, acarretando prejuízos principalmente aos alunos mais vulneráveis.

91. Antes de concluir, vale sublinhar, de acordo com as informações do portal Novo Ensino Médio²⁵, que as principais alterações da reforma buscam beneficiar os destinatários a seguir:

- a) **Estudante:** mais tempo para aprender o essencial e para se aprofundar nos conhecimentos que lhe interessam; desenvolvimento de seu projeto de vida; menos aulas expositivas, mais projetos, oficinas, cursos, e atividades práticas e significativas;
- b) **Professor(a):** possibilidade de trabalhar parte da carga horária conforme o interesse dos estudantes e de acordo com as necessidades pedagógica diagnosticada; e

²⁵ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Novo Ensino médio**. Disponível em: <http://novoensinomedio.mec.gov.br/>. Acesso em: 10 mar. 2023.



- c) **Gestor(a) escolar:** possibilidade de articular de parcerias com outras escolas e instituições de ensino de sua região para garantir diferentes possibilidades de oferta de itinerários formativos aos estudantes.

2.4. Identificação de partes responsáveis/interessadas e usuários

92. O caráter multinível de políticas públicas descentralizadas também repercute na composição das partes interessadas nos seus processos de gestão e controle. Essas partes interessadas, também conhecidas como *Stakeholders*, são pessoas, grupos ou instituições com interesse em algum programa, política ou projeto que está sendo avaliado e que influenciam o objeto auditado (TCU, 2016).

93. Em âmbito federal, a partir do rol de programas e ações do MEC e de entidades nacionais de alguma forma relacionadas com o Novo Ensino Médio, pode-se listar os seguintes órgãos como responsáveis pelos temas abordados nesta auditoria, posto que atuam na governança multinível da política pública que trata do acesso ao Ensino Médio:

- a) Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) – como responsável pela política nacional de acesso e permanência para o Ensino Médio;
- b) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como autarquia vinculada ao MEC, responsável pela execução de políticas educacionais e pela operacionalização de vários programas federais que alcançam o Ensino Médio;
- c) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entidade vinculada ao MEC, responsável por estudos educacionais, pesquisas estatísticas e indicadores educacionais, o que inclui o monitoramento da Meta 3 do PNE, sem olvido da operacionalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

94. Além dos órgãos e entidades nacionais/federais supramencionados, pode-se citar, também, os mais relevantes atores instituições de fora na estrutura da área educacional do **Governo Federal**, assim como integrantes da sociedade civil, que atuam na área educacional na condição de *stakeholders*:

- a) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b) Ministro Relator e colegiados do TCU;
- c) Comissões de Educação da Câmara e do Senado;
- d) Controladoria-Geral da União (CGU);
- e) Conselho Nacional de Educação (CNE);
- f) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Educação (CONSED);



- g) Grupo Temático de Educação do Projeto Integrar;
- h) Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
- i) Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);
- j) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- k) Outras organizações da sociedade civil com atuação na área educacional.

95. Trazendo essa análise para a **perspectiva estadual**, foram mapeados os seguintes *stakeholders* interessados na implementação do NEM no Estado de Rondônia:

- a) Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Seduc-RO);
- b) Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO);
- c) Comissões de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO);
- d) Conselheiro Relator e demais Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO);
- e) União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia (Undime-RO);
- f) União dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de Rondônia (Uncme-RO);
- g) Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE-RO);
- h) Gestores escolares;
- i) Alunos;
- j) Professores;
- k) Instituto Estadual de Desenvolvimento Profissional (Idep-RO);
- l) Universidades e Faculdades do Estado de Rondônia.

96. Observe-se que os *stakeholders* em nível estadual compõem-se usuários e beneficiários do processo, que apesar de não participarem de modo direto da tomada de decisão, tem protagonismo dentro do contexto da proposta de reforma do ensino médio.



3. ACHADOS DE AUDITORIA

97. Os achados a seguir apresentados buscam evidenciar em que medida a atuação da Seduc-RO, enquanto responsável local pela implementação das políticas públicas de acesso e permanência ao Ensino Médio, contribuiu para: **a)** a governança multinível efetiva e tempestiva da implementação do Novo Ensino Médio (NEM), sobretudo no que toca a ações de assistência técnica às unidades de ensino; **b)** a formação continuada de profissionais da educação; **c)** reduzir as desigualdades educacionais e assimetrias entre redes de ensino sob sua responsabilidade; e, ainda, **d)** garantir o efetivo protagonismo estudantil na escola das áreas temáticas que mais se alinham ao seu objetivo de vida.

98. A partir da reunião de documentos, dados e informações colhidos através da aplicação das técnicas de auditoria pertinentes e devidamente analisados pela equipe de fiscalização, foram identificados **8 (oito) achados** de auditoria, conforme pormenorizados em matriz de achados [ID 1363186], sendo estes: **3.1)** Falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM, pelo MEC e pela Seduc-RO; **3.2)** Atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM; **3.3)** Falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela Seduc-RO; **3.4)** Itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); **3.5)** Ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino; **3.6)** Falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio; **3.7)** Infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos; **3.8.)** Falha no processo de construção do protagonismo estudantil.

99. Cada um desses achados supramencionados foram detalhados nos subtópicos seguintes, a partir dos quais são demonstradas as situações encontradas, critérios utilizados, evidências e análises procedidas, causas, efeitos e riscos decorrentes da manutenção das situações encontradas, encaminhamentos e benefícios esperados.

3.1. Falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM, pelo MEC e pela Seduc-RO

• Situação encontrada

100. Apesar dos esforços empreendidos pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO) em implementar o Novo Ensino Médio na rede pública estadual de Rondônia, dentre os quais se destaca a sua adesão ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (ProNEM), instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação (MEC) para apoiar as secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal na elaboração e na execução do Plano



de Implementação do novo currículo, observou-se falha no funcionamento das estruturas formalmente previstas tanto pelo MEC (em âmbito federal) quando pela Seduc-RO (em âmbito estadual) para monitorar o desempenho e a efetividade da implementação do Novo Ensino Médio no âmbito de Rondônia, tendo em vista que o Estado de Rondônia, em pleno exercício de 2023, ainda não concluiu a elaboração do seu Plano de Implementação (PLI) do Novo Ensino Médio.

• Critérios

101. **Legislação Federal:** Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 (Institui o Programa de Implementação do Novo Ensino Médio)²⁶, arts. 6º, 7º, 8º; §1º do art. 11; inciso I do art. 12; e incisos I, IV, V e VII, do art. 13; Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021 (Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio)²⁷; Portaria MEC n. 733, de 16 de setembro de 2021 (Institui o Programa Itinerários Formativos)²⁸, inciso IV do art. 2º; art. 22; inciso XI e XIII do art. 30; inciso VII do art. 32; Guia de Implementação do Novo Ensino Médio²⁹.

102. **Legislação Estadual:** Portaria n. 3387/2020/SEDUC - Institui Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (Seduc), e dá outras providências. (Art. 2º, incisos I, II, V, VI, VIII, X e XIII).

103. **Outros:** Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas³⁰: Componente 4 – Coordenação Vertical para o Planejamento (Critérios C.4.2 Coordenação vertical para o planejamento e C.4.5 Coordenação horizontal para a prestação dos serviços); Componente 5 – Monitoramento e avaliação de desempenho: Critério C.5.3 - Monitoramento de desempenho baseado em indicadores e análise de benchmarking; Critério C.5.4 – Ferramentas de TIC para avaliação de desempenho; Critério C.5.5 - Transparência e comunicação.

• Evidências e análises

²⁶ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria n. 649/2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29495231/do1-2018-07-11-portaria-n-649-de-10-de-julho-de-2018-29495216. Acesso em: 10 mar. 23.

²⁷ _____. _____. **Portaria n. 521/2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-521-de-13-de-julho-de-2021-331876769>. Acesso em: 10 mar. 23.

²⁸ _____. _____. **Portaria n. 733/2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-733-de-16-de-setembro-de-2021-345462147>. Acesso em: 10 mar. 23.

²⁹ **Guia de Implementação do Novo Ensino Médio**. Disponível em: <https://anec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Guia-de-implantacao-do-Novo-Ensino-Medio.pdf>. Acesso em 10 mar. 23.

³⁰ Cf. nota 17.



104. A aprovação da chamada Reforma do Ensino Médio pelo governo federal em 2017, a Lei n. 13.415/2017, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu **mudanças significativas** na estrutura do Ensino Médio brasileiro, com a ampliação da carga horária e a flexibilização curricular, tendo como foco o incentivo ao protagonismo, à autonomia e à responsabilidade dos estudantes.

105. Diante dos desafios impostos às redes de ensino público estaduais e distrital de todo o país, o governo federal instituiu, através da Portaria n. 649/2018, o **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (ProNEM)**, com o objetivo de *apoiar as secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal na elaboração e na execução do Plano de Implementação de novo currículo que contemple a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, os diferentes itinerários formativos e a ampliação de carga horária para mil horas anuais.*

106. De acordo com o Termo de Adesão firmado, a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO) aderiu ao ProNEM para a devida implementação do novo ensino médio nas escolas da rede estadual de ensino.

107. De acordo com o referido normativo, o apoio do governo federal consistiria na realização das seguintes ações (art. 2º):

[...]

I - apoio técnico para a elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, conforme descrito nos Capítulos II e III desta Portaria;

II - apoio técnico à implantação de escolas-piloto do Novo Ensino Médio, conforme descrito no Capítulo IV desta Portaria;

III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária a ser atestada previamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em um dos programas que tenham aderência com o Novo Ensino Médio; e

IV - formação continuada dos membros da equipe técnica de currículo e gestão de cada estado e do Distrito Federal, por meio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, instituído pela Portaria MEC n. 331, de 5 de abril de 2018.

108. Ao aderirem ao ProNEM, as secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal se comprometeram a realizar uma série de atividades. Entre elas estão (art. 4º):

I - elaborar e executar o Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, conforme disposto no Capítulo III;

II - validar os produtos elaborados pelas assistências técnicas, que serão encaminhados à Secretaria de Educação Básica;

III - implantar escolas-piloto com currículo flexível com a oferta de itinerários formativos, a partir do ano de 2019, conforme disposto no Capítulo IV desta Portaria;



IV - implantar o currículo flexível com a oferta de, no mínimo, dois itinerários formativos, em cem por cento das escolas do EMTI, até o ano de 2022;

V - dar publicidade, em todas as comunicações referentes aos recursos do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, de que estes são provenientes do governo federal, bem como divulgar a marca do Ministério da Educação e do governo federal nas referidas comunicações, observadas as vedações legais de uso das marcas de governo no período eleitoral;

VI - respeitar e fazer cumprir, nas escolas sob sua administração que recebam recursos financeiros provenientes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, as Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção no Financiamento de Programas para Resultados, de 1º de fevereiro de 2012, revisadas em 10 de julho de 2015, do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, conforme indicado no Anexo II desta Portaria;

VII - prestar informações relacionadas aos elementos desta Portaria nos instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Educação, sempre que solicitado;

VIII - instituir comitê de acompanhamento da implementação do Novo Ensino Médio composto por, no mínimo, cinquenta por cento de servidores efetivos, para dialogar com o Comitê de que trata o art. 11 desta Portaria;

IX - receber as assistências técnicas de consultores especializados, conforme previsto no documento orientador do Programa, para que atuem de modo efetivo no apoio à implementação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio;

X - realizar a validação dos produtos entregues pelas assistências técnicas, com o objetivo de assegurar a transferência de tecnologia para a secretaria de educação estadual e do Distrito Federal;

XI - considerar relatórios de resultado de avaliação de impacto e do processo da execução do Novo Ensino Médio, disponibilizados pelo Ministério da Educação, para garantir a qualidade na implementação do Programa; e

XII - autorizar a realização de processos de auditoria fornecida pelo Ministério da Educação, com o intuito de apoiar a verificação do cumprimento de metas dos indicadores processuais definidos no Plano de Implementação do Novo Ensino Médio da rede, a fim de garantir a implantação efetiva do Novo Ensino Médio.

109. O Plano de Implementação do Novo Ensino Médio (PLI) **é o documento norteador da implantação do NEM** nas redes estaduais e distrital de ensino; **será elaborado** pelas secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal (arts. 6º e 7º); **e deve apresentar estratégias** para a promoção da equidade urbano-rural, de gênero, social e étnico-racial (art. 6º, parágrafo único), **além de, contemplar, no mínimo, 11 dimensões** (incisos I a XI, art. 7º), a seguir transcritas:

I - diagnóstico da rede, contemplando dados e informações sobre docentes (formação, disponibilidade e modulação), infraestrutura escolar, transporte



escolar, dentre outros, e diagnóstico sobre parcerias potenciais, perspectivas do mundo do trabalho e expectativas dos estudantes;

II - objetivos e metas anuais para a ampliação da carga horária e para a oferta de currículos flexíveis com Itinerários Formativos (IFs), em todas as escolas de ensino médio;

III - (re)elaboração dos currículos estaduais e distrital;

IV - formação continuada com foco na construção de IFs para as diferentes áreas do conhecimento, incluindo o cronograma e as metas para o quantitativo de profissionais a serem formados até 2023;

V - estrutura administrativa e pedagógica, logística de transporte e infraestrutura física e tecnológica;

VI - articulação com parceiros locais, com foco na oferta de diferentes IFs sobretudo: formação técnica e profissional;

VII - comunicação para informar à comunidade escolar sobre o Novo Ensino Médio;

VIII - mobilização da comunidade escolar para envolvimento na implantação do Novo Ensino Médio;

IX - marcos legais - revisão e adequação dos normativos estaduais, tais como: sistemas de matrícula, certificação da etapa, gestão de pessoal, entre outros;

X - matriz que deve **contemplar os indicadores da implementação.**

a) número/percentual de escolas com carga horária de pelo menos mil horas anuais, com definição de metas percentuais para a implantação, ano a ano, até atingir a totalidade das escolas no ano de 2022;

b) número/percentual de estudantes em escolas com carga horária de pelo menos mil horas anuais, com definição de metas percentuais para a implantação, ano a ano, até atingir a totalidade dos estudantes no ano de 2022;

c) número/percentual de escolas com, pelo menos, dois itinerários formativos, disponíveis para escolha dos estudantes;

d) número/percentual de estudantes matriculados em escolas com, pelo menos, dois itinerários formativos, disponíveis para sua escolha;

e) número/percentual de distribuição de matrículas de meninos e de meninas nos diferentes itinerários formativos;

f) número/percentual de escolas com oferta de itinerário formativo técnico-profissional;

g) número/percentual de estudantes matriculados em cada um dos itinerários formativos ofertados pela rede estadual;



h) número/percentual de escolas de ensino médio do campo, indígena e quilombola com Novo Ensino Médio implementado; e

i) número/percentual de estudantes do ensino médio noturno, matriculados em cada um dos itinerários formativos ofertados pela rede estadual; e

XI - cronograma geral da implementação do Novo Ensino Médio, em que deverão constar as ações que serão desenvolvidas pelas secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal e matriz de responsabilidades.

110. Segundo o Referencial de Governança Multinível de Políticas Públicas Descentralizadas, a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho *são essenciais para esclarecer os resultados alcançados e melhorar a eficiência e eficácia das diferentes políticas públicas*³¹.

111. No presente caso, temos, portanto, que o estabelecimento de múltiplas ações conjuntas entre o MEC e as secretarias estaduais e do Distrito Federal de educação através do ProNEM requer, de ambas as partes, o acompanhamento tempestivo e a avaliação do seu progresso, a identificação de problemas e ajustes para garantir o alcance dos objetivos do referido programa.

112. Atendendo às melhores práticas de governança multinível de políticas públicas descentralizadas, a Portaria MEC n. 649/2018 previu a instituição de comitês de monitoramento do ProNEM nas esferas federal e estaduais e do DF, estabelecendo-lhes algumas atribuições.

113. **O referido normativo instituiu, em nível federal, no âmbito do MEC, o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (art. 11)**, que tem entre as suas atribuições as de *acompanhar as ações de implementação do Programa e propor ajustes ao Programa de acordo com a realidade de cada unidade da federação* (§1º, art. 11); **e previu, ainda, cumprir às secretarias de educação aderentes ao ProNEM a instituição de Comitê de Acompanhamento da Implementação do Novo Ensino Médio (art. 12, inciso VIII)**, para facilitar o diálogo interfederativo.

114. Em nível estadual, no que diz respeito ao Estado de Rondônia, constatou-se que, conforme Portaria n. 3387, de 11 de setembro de 2020, a Seduc-RO instituiu, em setembro de 2021, o referido comitê, então denominado **Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio**, ao qual foram atribuídas diversas competências, dentre as quais destacam-se (art. 2º):

[...]

I - **demandar e coordenar as ações relacionadas à governança, ao monitoramento e à avaliação da implementação do Novo Ensino Médio**, em consonância com a Lei 13.415/17 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

II - **elaborar e aprovar o Plano de Implementação do Novo Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação (Seduc)**;

³¹ Cf. nota 17.



[...]

VI - analisar semestralmente a efetividade do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio e elaborar relatório;

[...]

X - dialogar com o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído no âmbito do Ministério da Educação, conforme art. 11 da Portaria no 649/18/MEC;

[...]

115. Ocorre que, apesar de estabelecidos formalmente regras, rotinas e processos de monitoramento e avaliação de desempenho do ProNEM, tanto em instância federal quanto estadual, verificou-se que, na prática, tais estruturas de intenção de governança multinível não se converteram em ações concretas e nem produziram os resultados deles esperado, não tendo sido capazes de identificar e nem mesmo de dar tratamento tempestivo a situações básicas e de alto impacto para os objetivos do referido programa federal e da própria política pública educacional em estudo, verificadas no contexto desta fiscalização.

116. Essa afirmação se fundamenta, primeiramente, no resultado do exame de documento intitulado *Plano de Implementação do Novo Ensino Médio* (SEI n. 0029.298770/2021, ID 0030655469), enviado pela Seduc-RO, a partir do qual a equipe de auditoria deste Tribunal constatou que, em pleno exercício de 2023, o Estado de Rondônia ainda não concluiu a elaboração do seu Plano de Implementação do Novo Ensino Médio (PLI).

117. Destaca-se que o PLI não é documento trivial. Pelo contrário. Trata-se do principal objeto e do objetivo do ProNEM. É o direcionador dos trabalhos das redes públicas de ensino médio estaduais e distrital, dos quais depende a efetividade das mudanças nacionais propostas com o Novo Ensino Médio.

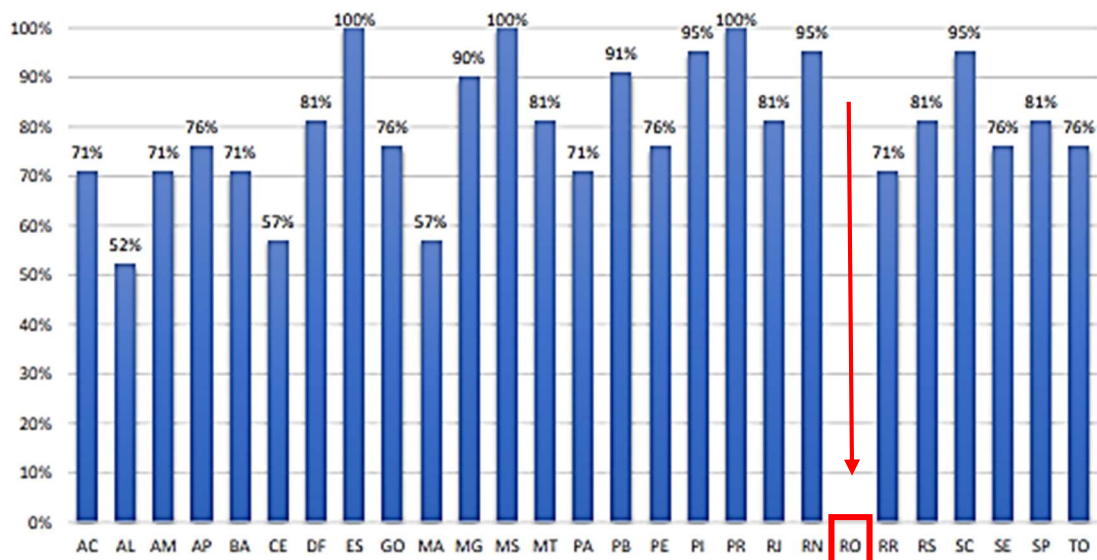
118. A tempestividade do monitoramento é um atributo de suma importância para a sua efetividade. Apesar disso, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), apenas em dezembro de 2022, apresentou a análise realizada sobre a aprovação e o nível de atendimento dos PLIs estaduais às dimensões mínimas estabelecidas na Portaria 649/2018 (incisos I a XI, art. 7º).

119. Segue o gráfico com o resultado final da referida análise³²:

³² BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Básica. **Caderno Técnico: Volume 3: Análise e sistematização dos planos de implementação do novo ensino médio das 27 unidades federativas – 2022** (coordenação: Fernando Wirthmann Ferreira). 1.ed. – Brasília, DF. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/CadernoTcnico_AnaliseSistematizacaoPLINEM.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.



Gráfico 4- Análise dos planos de implementação (PLI)



Fonte: Caderno Técnico - Volume 3: Análise e sistematização dos planos de implementação do novo ensino médio das 27 unidades federativas – 2022, publicado em dezembro de 2022.

• Causas

120. Entre as possíveis causas para a **falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM**, estão:

- a) Intempestividade e ineficácia do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio no exercício das suas competências, formalmente previstas pelo MEC no art. 11 da Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018;
- b) Inefetividade e ineficácia do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do *Novo Ensino Médio* no exercício das suas competências, formalmente previstas no art. 2º da Portaria n. 3387/2020/SEDUC;
- c) Falta de integração entre os níveis de governança federal e estadual, quanto ao acompanhamento do cumprimento dos compromissos estabelecidos nos programas federais de apoio à implementação do NEM;
- d) Ausência de um plano de monitoramento e avaliação do ProNEM, por parte do MEC, com objetivos claros e mensuráveis; indicadores de desempenho relevantes e adequados para avaliar, tempestivamente, o avanço da implementação do NEM pelas SEEs ao longo do tempo; sistema de coleta e análise de dados; e a previsão e elaboração de relatórios de progresso e avaliação que permitam a prestação de contas e a transparência das gestões federal, estaduais e distrital, no tocante ao desempenho do programa e à implementação do NEM em nível nacional;



- e) Ausência de um plano de monitoramento e avaliação da implementação do NEM, por parte da Seduc-RO, com objetivos claros e mensuráveis; indicadores de desempenho relevantes e adequados para avaliar, tempestivamente, o avanço da implementação do NEM ao longo do tempo; sistema de coleta e análise de dados; e a elaboração de relatórios de progresso e avaliação que permitam a prestação de contas e a transparência da gestão estadual, no tocante ao desempenho do programa e à implementação do NEM;
- f) Insuficiência no apoio técnico prestado pela equipe do MEC à equipe da Seduc-RO para a elaboração do seu PLI;
- g) Insuficiência de recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponibilizados para a coleta e a análise de dados e informações relevantes para garantir o efetivo e tempestivo acompanhamento, em nível nacional e estadual, da implementação do NEM;
- h) Baixo nível de transparência e comunicação sobre o desempenho do programa federal e das secretarias estaduais de educação quanto às ações voltadas à implementação do novo ensino médio.

- **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada**

121. A falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM, pelo MEC e pela Seduc-RO, tem como efeitos e riscos, de nível nacional e estadual:

- a) Tomadas de decisão desprovidas de informações precisas e atualizadas sobre o contexto local da execução do programa e da implementação do NEM, dificultando a avaliação do seu desempenho e a correção de rotas;
- b) Desperdício de recursos públicos, uma vez que o programa pode estar disponibilizando recursos sem produzir os resultados esperados;
- c) Falta de transparência, pois, sem a produção de informações precisas e atualizadas sobre a execução do programa, a sociedade e os órgãos de controle ficam impossibilitados de fiscalizar a sua execução;
- d) Ineficiência, ineficácia e inefetividade dos programas federais de apoio à implementação do novo ensino médio;
- e) Agravamento das desigualdades educacionais nacionais, com a diminuição da competitividade dos alunos formados pela rede pública estadual de Rondônia;
- f) Atraso no cumprimento das etapas de planejamento e execução estabelecidas no cronograma de implantação do NEM;
- g) Restrição ao exercício do controle governamental interno, externo e social sobre os atos da gestão.

- **Encaminhamentos**





122. Com a finalidade de mitigar/superar a **falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM**, pelo MEC e pela Seduc-RO, recomenda-se que:

a) o Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO) **cientifique** o Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o referido achado de auditoria, **tendo em vista a sua potencial repercussão nacional**, eis que a falha identificada na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM, por parte do MEC, também pode estar afetando negativamente o desempenho de outros estados da federação no que diz respeito à implementação do NEM; **a natureza colaborativa desta fiscalização**, cuja realização é fruto de discussões havidas no âmbito da Rede Integrar, composta por representantes de todos os Tribunais de Contas brasileiros; **e o fato ser de competência do referido órgão federal de controle externo atuar perante o Ministério da Educação (MEC)** no sentido de que este cumpra para a correção de eventuais falhas e o fortalecimento da governança multinível;

b) a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO) **adote medidas para garantir que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio**, formalmente instituído por meio da Portaria n. 3387/2020/SEDUC, exerça efetiva e tempestivamente as suas competências, estabelecidas no art. 11 do referido normativo, garantindo, dessa maneira, um ambiente propício à efetiva articulação junto ao Ministério da Educação (MEC), necessário ao enfrentamento das situações em desacordo com o pactuado mediante o termo de adesão ao ProNEM, especialmente no que diz respeito ao apoio técnico à elaboração e à execução do PLI, nos termos descritos no art. 2º, inciso I; art. 4º, incisos I, II e III, da Portaria MEC n. 649/2018; **e determine ao referido comitê que estabeleça um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM)**, de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades, garantindo, assim, que as tomadas de decisão do gestor da pasta acerca da implementação do NEM em âmbito estadual sejam orientadas pelos resultados do efetivo e tempestivo monitoramento e avaliação do desempenho do ProNEM.

- **Benefícios esperados**

123. A partir dos encaminhamentos propostos, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

a) Melhoria da governança multinível do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (ProNEM), no que diz respeito ao componente *monitoramento e avaliação de desempenho*, de competência dos comitês de monitoramento formalmente instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) e pelas Secretarias de Educação dos Estados e Distrito



Federal, conforme artigos 11, §1º, incisos I e II; e at. 12, inciso VIII Portaria n. MEC n. 649/2018;

b) Melhoria da gestão da implementação do Novo Ensino Médio, de competência da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), a partir do efetivo funcionamento do seu Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria n. 3387, de 11 de setembro de 2020, cujas competências estão previstas no art. 2º do referido normativo.

3.2. Atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM

• Situação encontrada

124. Para apoiar as unidades da Federação no processo de transição para o novo ensino médio e implementação dos novos currículos, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o MEC instituiu, por meio da Portaria n. 521/2021, o **Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio**, que separa a transição em etapas, para melhor organização das instituições. Nesse normativo foram estabelecidas atividades e prazos para entrega de cada uma dessas etapas.

125. Da análise documental, constatou-se que a Seduc-RO deixou de atender os prazos referentes às seguintes etapas:

a) Elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos, cujo prazo de conclusão previsto era até 2020, mas apenas foi concluída pelo Estado de Rondônia em dezembro de 2021;

b) Aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação, cujo prazo de conclusão previsto era até 2021, mas apenas foi concluída no Estado de Rondônia em março de 2022, sendo que as ações de formação ofertadas pela Seduc-RO aos docentes, aos supervisores pedagógicos e aos diretores escolares ocorreu em 2022;

c) Monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação, com início do prazo em 2022, tendo em vista que a Seduc-RO, tendo publicado, em novembro de 2021, o Relatório de Acompanhamento Formativo das Escolas Piloto e ainda não realizou ações de monitoramento da formação continuada dos profissionais da educação.

• Critérios





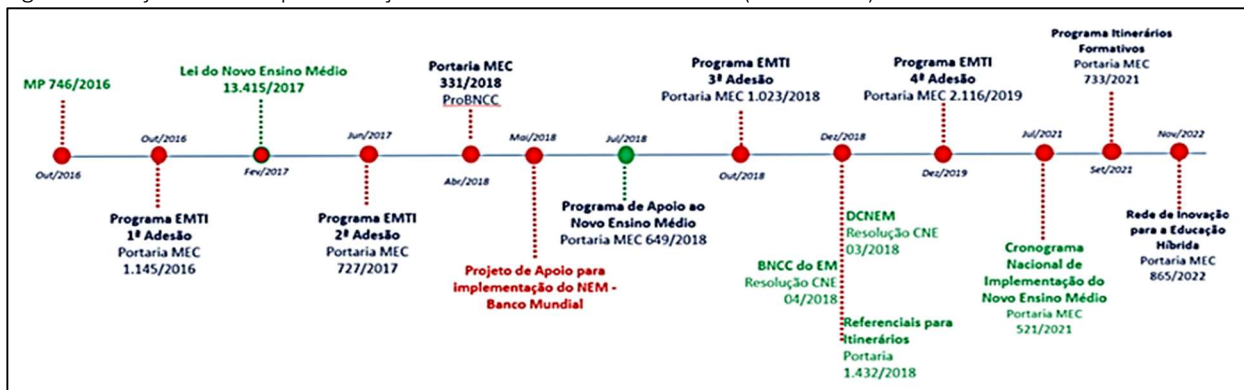
126. **Legislação Federal:** Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 (Institui o Programa de Implementação do Novo Ensino Médio)³³ (Arts. 6º, 7º, 8º e 12, III); Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021 (Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio)³⁴ (Art. 4º, VI); Documento orientador da Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018; e Guia de Implementação do Novo Ensino Médio³⁵.

127. **Outros:** Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas³⁶: Componente 5, critério C.5.3 - Monitoramento de desempenho Baseado em indicadores e análise de benchmarking, e Componente 5, critério C.5.5 - Transparência e comunicação.

• **Evidências e análises**

128. A reformulação do ensino médio está em debate pelo Ministério da Educação desde 2015. A Medida Provisória que deu início a esse processo foi sancionada em 2016 e convertida em lei em 2017. Desde então, uma série de outros normativos legais e infralegais foram editados com o objetivo de orientar a implementação do NEM, como demonstra a figura 1, extraída da Nota Pública n. 1/2023-CGCQTI/DEED³⁷:

Figura 2 - Trajetória de implementação da Reforma do Ensino Médio (2016-2022)



Fonte: MEC

³³ Cf. nota 26.

³⁴ Cf. nota 27.

³⁵ Cf. nota 29.

³⁶ Cf. nota 17.

³⁷ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Nota técnica informativa censo escolar da educação básica 2022 – Novo Ensino Médio**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/areas_de_atuacao/nota_informativa_censo_escolar_2022.pdf. Acesso em: 01 fev. 2023.





129. A reforma provocou aumento da carga horária e alterações significativas na BNCC para o ensino médio. De acordo com o art. 1º da Lei do Novo Ensino Médio, as redes pública e particular de ensino, precisariam estar com o novo modelo implementado no ano de 2022:

[...]

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

130. Para a efetivação das alterações trazidas pela reforma, o governo federal instituiu programas de apoio às secretarias estaduais de educação, estabelecendo diretrizes, parâmetros e critérios gerais acerca de assistência financeira e técnica a serem ofertadas pelo MEC. Nessa esteira, em 2018, foi instituído o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (Portaria MEC n. 549/2018), onde estabeleceu-se que as secretarias de educação estaduais devem elaborar o Plano de Implementação do Novo Ensino Médio. Referido Plano tem como objetivo nortear a implantação no NEM e deve contemplar, dentre outras dimensões, o cronograma geral da implementação:

[..]

XI - cronograma geral da implementação do Novo Ensino Médio, em que deverão constar as ações que serão desenvolvidas pelas secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal e matriz de responsabilidades.

[...]

131. Embora a Portaria tenha previsto que o prazo para entrega do PLI, pelas secretarias de educação, seria estabelecido em cronograma elaborado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e estaria disposto no denominado documento orientador do Programa (ProNEM), esse prazo não foi definido, nem consta no referido documento.

132. Mesmo diante dessa lacuna de informação no referido documento, o prazo de entrega do cronograma geral de implementação do NEM foi previsto no item 3 do Guia de Implementação do Novo Ensino Médio³⁸, que assim dispôs: **“Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação da parte do Ensino Médio da BNCC em 2019 e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir de 2020.”** (destaque nosso).

133. Assim, apesar da existência de programas federais de apoio, as diretrizes até então postuladas deixaram o estabelecimento de prazos para a efetivação das etapas necessária à implantação do NEM a cargo das secretarias de educação. Ante a ausência de um cronograma unificado, os avanços na implementação do NEM se deram conforme as capacidade e qualificação técnicas das equipes da Secretaria de Educação de cada estado.

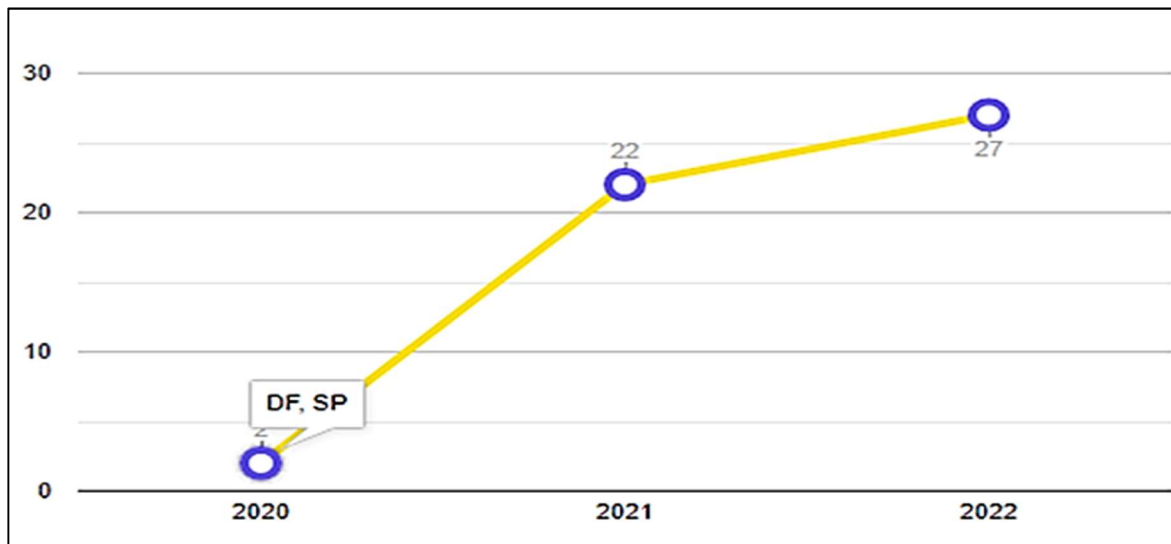
134. Dados extraídos do Observatório da BNCC do Movimento pela Base, ilustrados no gráfico 5, demonstram uma discrepância na entrega dos referenciais curriculares pelos estados e Distrito

³⁸ Cf. nota 29.



Federal, demonstrando, por exemplo, que em 2020, apenas São Paulo e Distrito Federal possuíam seus referenciais curriculares homologados:

Gráfico 5 - Histórico de alinhamento dos referenciais curriculares estaduais.



Fonte: Observatório movimento pela base.

135. A carência de um cronograma geral para implementação do NEM foi ressaltada pelo coordenador de projetos para o ensino médio no Movimento pela Base em entrevista concedida ao portal Terra em abril de 2021³⁹:

"Faz falta um cronograma nacional para implementação, apesar de o MEC (Ministério da Educação) não ter esta atribuição definida em lei", [...]. "De qualquer forma, deveria haver um cronograma com prazos para as coisas ocorrerem, como o envio de materiais didáticos e datas de avaliações alinhadas. São decisões que cabem ao governo federal e afetam os Estados."

136. Com a aproximação do prazo previsto para completa implementação do NEM, somente em 2021 o MEC instituiu, por meio da Portaria n. 521/2021, o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. O cronograma dividiu em etapas, as ações necessárias à implementação do novo modelo educacional.

137. O cronograma preconiza que a implementação nos estabelecimentos de ensino que ofertam o ensino médio dos novos currículos, alinhados à BNCC e aos itinerários formativos, obedeça à seguinte ordem:

- a) No ano de 2020: elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos;
- b) No ano de 2021: aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;
- c) No ano de 2022: implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio;

³⁹ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/educacao/reforma-no-ensino-medio-prevista-para-2022-tem-atraso-nos-estados/>. Acesso em: 10 mar. 2023.



- d) No ano de 2023: implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do ensino médio;
- e) No ano de 2024 - implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do ensino médio; e
- f) Nos anos de 2022 a 2024 - monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação.

138. Mesmo com o cronograma nacional tendo sido divulgado somente 3 anos após a instituição do Programa de apoio ao NEM, por questão lógica, **algumas etapas de orientação e suporte dos trabalhos de implementação do NEM já deveriam ter sido concluídas**, a exemplo da elaboração do PLI e da implantação de escolas-piloto.

139. Relativamente ao PLI, como mencionado anteriormente, tem-se que o referido documento deveria ter sido elaborado em 2019. Avaliação do MEC acerca da sistematização dos planos de implementação do novo ensino médio das 27 unidades federativas, divulgada em dezembro de 2022, evidenciou que Rondônia como o único estado cujo PLI não foi sido aprovado pelo MEC⁴⁰. Por se tratar de peça primordial no direcionamento da implementação do NEM, a falta de um plano para orientar a execução das ações em Rondônia desencadeou a produção de documentos e normativos infralegais avulsos e cronologicamente desordenados, na tentativa de efetivar a implementação do NEM.

140. Em relação à implantação das escolas-piloto, o art. 9º, I da portaria MEC n. 649/2018 e Item 7 do Documento Orientador do Programa informam que também deveria ter ocorrido no ano de 2019. No entanto, apenas em fevereiro de 2020 a Seduc-RO publicou a Portaria n. 554/2020/SEDUC-SEM, determinando a implantação do ensino médio regular com carga horária de 1.040 horas/ano em 20 escolas-piloto da rede pública de ensino.

141. Corroborando o fato de que a ausência de um plano gerou equívocos na cronologia da execução das etapas, somente após publicação da portaria que instituiu a implantação das escolas-piloto, a Seduc-RO, instituiu Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio, conforme Portaria n. 3387/2020/SEDUC. Impende destacar que, dentre as atribuições estabelecidas para o comitê estava a de elaborar e aprovar o Plano de Implementação.

142. Como registrado na Portaria MEC n. 521, a primeira etapa do cronograma nacional refere-se à elaboração do referencial curricular contemplando a BNCC e os itinerários formativos e deveria ter ocorrido no ano de 2020. Neste ano, entretanto, Rondônia ainda estava na fase de implantação da nova matriz curricular nas escolas-piloto e iniciando ações voltadas ao diagnóstico das capacidades da rede de ensino, conforme apontam o cronograma constante no “Documento Orientador da Implementação do Novo Ensino Médio em Rondônia” e o histórico de construção

⁴⁰ Cf. nota 32.



do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia, divulgado em sítio eletrônico da Seduc-RO⁴¹:

Figura 3 - Cronograma 2020



Fonte: Documento Orientador da Implementação do Novo Ensino Médio em Rondônia

Figura 4 - Histórico de construção do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia/2020

<p>2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição da escolas-piloto para implementação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (Portaria nº554/2020/SEDUC); - Instituição do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do - Novo Ensino Médio (Portaria nº 3387/2020/SEDUC); - Mobilização da sociedade para a implementação do Novo Ensino Médio por meio do Processo de Escuta sobre o NEM; - Início das Formações para Professores das Escolas Piloto; - Início da Elaboração da nova Arquitetura do Ensino Médio, alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.
--

Fonte: SEDUC-RO

143. A segunda etapa do cronograma da Portaria MEC n. 521/2021, refere-se à aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação no ano de 2021. Neste ano, como

⁴¹ RONDÔNIA. Secretaria do Estado da Educação (Seduc-RO). **Histórico de construção do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia**. Disponível em: < <https://rondonia.ro.gov.br/seduc/programas-e-projetos/novo-ensino-medio/referencial-curricular/>>. Acesso em: 03 fev. 2023.



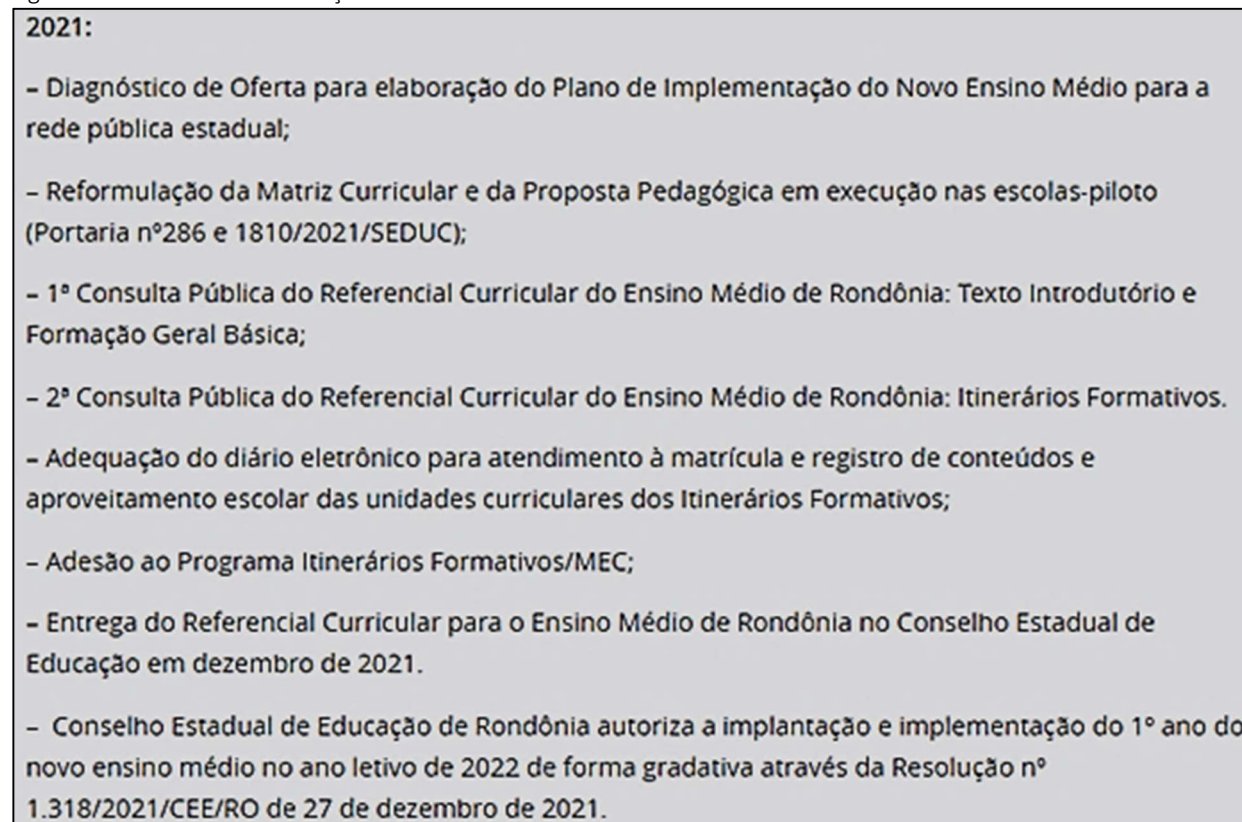
consequência do atraso na primeira etapa, a Seduc-RO ainda estava realizando atividades voltadas ao diagnóstico da rede e realizando alterações na matriz curricular em execução nas escolas-piloto, registradas nas Portarias n. 286 e n. 1810/2021/SEDUC.

144. O Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia, que deveria ter sido produto do ano de 2020, foi concluído e encaminhado para aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia em dezembro de 2021, conforme Resolução n. 1.318/2021/CEE/RO de 27 de dezembro de 2021.

145. Outro ato que reforça a falta de tempestividade das ações da Seduc-RO, foi a instituição, no final do ano de 2021, por meio da Portaria n. 8088/2021/SEDUC, do Grupo de Trabalho com a responsabilidade de realizar o acompanhamento do processo de implantação do NEM nas escolas-piloto. Nota-se que no período em que o referencial curricular deveria estar aprovado, com adequações feitas a partir da experiência com as escolas-piloto, a secretaria de educação ainda estava envidando esforços para acompanhar a implementação do NEM nessas escolas.

146. Além das portarias de atualização da matriz curricular das escolas-piloto, outro trecho do histórico de construção do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia evidencia este atraso:

Figura 5 - Histórico de construção do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia-2021



Fonte: SEDUC-RO

147. Para o ano de 2022 o cronograma nacional de implementação do NEM previa a implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio. No final do primeiro



trimestre desse ano houve a aprovação e homologação do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia, pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução n. 1321/22-CEE/RO. Nesse mesmo período foi publicada a Portaria n. 3037/2022/SEDUC, estabelecendo a implantação das matrizes curriculares unificadas do Novo Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino.

148. Nesse estágio da implementação, Rondônia, formalmente, alinou-se ao cronograma nacional. Contudo, a entrega simultânea de duas etapas relevantes do cronograma, **1-** aprovação do referencial e **2-** implementação do NEM em todas as turmas de 1º da rede pública de ensino, revela fragilidades neste processo.

149. A observância da cronologia de ações visa garantir a coerência entre etapas. Nesse sentido, matéria veiculada no sítio eletrônico do Observatório Movimento pela Base⁴² esclarece que “Os currículos alinhados à BNCC e ao Novo Ensino Médio são o ponto de partida para a organização de outras políticas, como materiais didáticos, avaliações e formações de professores”.

150. O texto do Movimento pela Base, deixa evidente que o referencial curricular necessariamente deveria preceder a implantação do novo modelo nas escolas, uma vez que seu conteúdo serviria como balizador de outras ações essenciais à efetiva implementação nas escolas, como a formação de professores.

151. No cronograma nacional, as atividades relativas à formação continuada dos professores, estavam previstas para 2021, porém, ações nesse sentido iniciaram somente em 2022, conforme a programação do evento “*Seminários de lançamento do referencial curricular para o ensino médio de Rondônia*”, realizado pela Seduc-RO.

152. Ademais, dados colhidos durante as visitas técnicas e entrevistas com diretores e supervisores das escolas de ensino médio selecionadas na amostra, evidenciaram a formalidade da implementação do NEM, tanto nas escolas-piloto quanto nas escolas que não foram piloto. Com relação à formação continuada, dados colhidos nas escolas visitadas apontam que 20% dos diretores escolares e 21,43 % dos coordenadores pedagógicos assinalaram a necessidade de mais capacitações voltadas ao NEM, especialmente quanto aos itinerários formativos e trilhas de aprendizagem.

153. Quanto aos aspectos relacionados à adaptação da infraestrutura da escola para oferta dos itinerários formativos aos alunos, em procedimentos de inspeção física, identificou-se que 20 % das escolas-piloto e 40 % das escolas regulares não possuem estrutura exigida para a realização de atividades inerentes às disciplinas eletivas ofertadas nas escolas.

154. Estes dados demonstram que apesar de em 2022, a implementação do NEM ter sido formalmente estendida a todas as escolas de ensino médio da rede pública, as condições estruturais, a falta de formação dos profissionais da educação e o pouco conhecimento dos

⁴² BRASIL. Movimento Pela Base. **O Novo Ensino Médio**. Disponível em: https://observatorio.movimentopelabase.org.br/sobre/?gclid=CjwKCAiAuOieBhAIeIwAgjCvcoCOTZsKUCQtRuijsuGbVvOfvjGhFuT5z43WwomEzgCbb66n80kcGFxoCHyYQAvD_BwE. Acesso em: 03 fev. 2023.



estudantes acerca dos itinerários formativos demonstram que, na prática, a implementação do NEM no Estado está aquém do que deveria.

155. A última etapa do cronograma nacional concerne ao monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação. O prazo estabelecido para cumprimento dessa etapa é de 2022 a 2024.

156. Sem diferir das demais etapas do cronograma, as ações de monitoramento também ocorreram de forma intempestiva. O único documento elaborado pela Seduc-RO, nesse sentido foi o Relatório de Acompanhamento Formativo das Escolas- Piloto, datado de novembro de 2021.

157. Dentre os objetivos da implantação das escolas-piloto descritos no item 7 do Documento Orientador do Programa de Apoio à implementação do NEM, cabe mencionar os de “1- gerar aprendizado sobre o processo de transição para o Novo Ensino Médio, permitindo conhecer aspectos que facilitam ou dificultam a implantação e prever adaptações que serão necessárias realizar na rede e 2- coletar e analisar dados e informações a fim de realizar a implantação do novo currículo, progressivamente, em todas as escolas de ensino médio”.

158. Diante do fato de que, durante as visitas técnicas, observou-se que as escolas que estavam implementando o NEM em 2022, apresentaram os mesmos problemas identificados e relatados pelos profissionais das escolas-piloto, resta evidente que o Relatório de Acompanhamento, emitido pela Seduc-RO, no último bimestre de 2021, foi intempestivo e pouco efetivo na identificação de gargalos na implementação do NEM.

159. Sob a ótica da governança multinível, as falhas no monitoramento da implementação do referencial curricular, bem como a ausência de monitoramento da formação continuada dos profissionais de educação, vão de encontro a dois componentes estruturantes de uma política pública descentralizadas: Componente C.5.3 que estabelece o Monitoramento de desempenho baseado em indicadores e análise de benchmarking e o componente C.5.5 que versa sobre transparência e comunicação.

160. Em síntese, considerando todo o exposto e, em que pese haver documentos e ações desenvolvidas no intuito de efetivá-lo, inclusive com casos de escolas que se destacaram na implementação do NEM, à exemplo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Ricardo Cantanhede e da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oswaldo Pianna, infere-se que o processo de implementação do NEM no estado de Rondônia está atrasado e carece de maior mobilização, por parte da Seduc-RO.

• Causas

161. Entre as possíveis causas para o **atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM**, estão:



- a) Intempestividade e ineficácia do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio no exercício das suas competências, formalmente previstas pelo MEC no art. 11 da Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018;
- b) Inefetividade e ineficácia do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio no exercício das suas competências, formalmente previstas no art. 2º da Portaria n. 3387/2020/SEDUC;
- c) Falta de integração entre os níveis de governança federal e estadual, quanto ao acompanhamento do cumprimento dos compromissos estabelecidos nos programas federais de apoio à implementação do NEM;
- d) Ausência de um plano de monitoramento e avaliação da implementação do NEM, por parte da Seduc-RO, com objetivos claros e mensuráveis; indicadores de desempenho relevantes e adequados para avaliar, tempestivamente, o avanço da implementação do NEM ao longo do tempo; sistema de coleta e análise de dados; e a elaboração de relatórios de progresso e avaliação que permitam a prestação de contas e a transparência da gestão estadual, no tocante ao desempenho do programa e à implementação do NEM;
- e) Intempestividade/Incompletude do Plano de Implementação do NEM (PLI);
- f) Insuficiência do apoio técnico fornecido pelo MEC à equipe técnica da Seduc-RO para a elaboração do seu PLI;
- g) Não adaptação do cronograma nacional de implementação do NEM diante da sobrevida da pandemia de Covid-19.

- **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada**

162. O **atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM** tem como possíveis efeitos e riscos:

- a) Não implementação do NEM em todas as séries do Ensino Médio, até o ano de 2024;
- b) Tomadas de decisão não baseadas em informações precisas e atualizadas sobre o contexto local de execução do ProNEM e da implementação do NEM, dificultando a avaliação efetiva e tempestiva do seu desempenho, a correção de rotas e a revisão do cronograma;
- c) Agravamento das desigualdades educacionais nacionais, com a diminuição da competitividade dos alunos formados pela rede pública estadual de Rondônia;
- d) Agravamento das desigualdades no acesso ao ensino médio dos alunos da rede pública estadual de ensino matriculados em diferentes regiões e municípios do estado.



- Encaminhamentos

163. Com a finalidade de enfrentar o **atraso no cumprimento do cronograma de implantação**, **recomenda-se que** a Secretaria de Estado da Educação (Seduc-RO), juntamente com outras medidas que entender pertinentes, **adote medidas para garantir** que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, formalmente instituído por meio da Portaria n. 3387/2020/SEDUC, exerça efetiva e tempestivamente as suas competências, estabelecidas no art. 11 do referido normativo; **e, nesse ínterim, permaneça atenta** às discussões nacionais, lideradas pelo governo federal e por outras instituições interessadas, sobre a possibilidade do estabelecimento de um novo cronograma de implementação do NEM, como sinalizam os normativos recentemente lançados pelo MEC (Portarias n. 399 de 8 de março de 2023⁴³ e n. 627 de 4 de abril de 2023⁴⁴) – situação essa que, caso ocorra, merece atenção redobrada por parte da gestão estadual e mesmo deste órgão de controle externo, diante do descumprimento do cronograma anterior.

- Benefícios esperados

164. A partir do encaminhamento proposto, espera-se alcançar, como benefícios, a minimização do impacto do atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM, a garantia da continuidade do processo de implementação do NEM e a melhoria da gestão da implementação do Novo Ensino Médio, de competência da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO).

3.3. Falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela Seduc-RO

- Situação encontrada

165. Da análise documental, verificou-se a criação de instâncias de apoio à governança, bem como a existência de alguns documentos elaborados pela Seduc-RO, com o intuito de nortear o processo de acompanhamento e monitoramento das etapas de implementação do NEM:

⁴³ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria n. 399/2023**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-399-de-8-de-marco-de-2023-468762771>. Acesso em: 10 abr. 23.

⁴⁴ _____. _____. **Portaria n. 627/2023**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-627-de-4-de-abril-de-2023-475187235>. Acesso em: 10 abr. 23.



- a) Plano de acompanhamento das propostas de flexibilização curricular;
- b) Instituição do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio (Portaria n. 3387 de 11 de setembro de 2020);
- c) Documento Orientador da Implementação do Novo Ensino Médio em Rondônia-2021;
- d) Guia de Acompanhamento Formativo das Escolas-Piloto da Secretaria de Estado da Educação/RO-2021;
- e) Grupo de Trabalho – GT que tem como responsabilidade o Acompanhamento do processo de Implantação do Novo Ensino Médio, conforme Documento Orientador da Portaria n. 649/2018 do Ministério da Educação/MEC. (Portaria n. 8088/2021/SEDUC);
- f) Instituição de Comissão de Implementação do Novo Ensino Médio (NEM) no âmbito das escolas públicas estaduais (Portaria n. 3489 de 13 de abril de 2022);
- g) Plano de Ação para Orientação às Escolas e Acompanhamento da Implantação de Itinerários Formativos (PAIF)/RO-2021.

166. Apesar da criação dos referidos mecanismos de acompanhamento e monitoramento, a Seduc-RO produziu apenas um documento neste sentido, sendo este o Relatório de Acompanhamento Formativo das Escolas-Piloto (2021). Este documento contém dados e análise relacionados aos itinerários formativos, contudo, não contempla todas as dimensões e etapas necessárias à implementação do NEM.

167. Verificou-se também que o PLI encaminhado pela Seduc-RO (*documento em elaboração*) contempla seção destinada às metas para implantação do NEM, entretanto, seu conteúdo corresponde apenas a uma minuta.

• Critérios

168. **Legislação Federal:** Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 (Institui o Programa de Implementação do Novo Ensino Médio)⁴⁵ (Arts. 6º, e 12, VIII); Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021 (Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio)⁴⁶; Documento orientador da Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 e Guia de Implementação do Novo Ensino Médio⁴⁷; Portaria MEC n. 733, de 16 de setembro de 2021 (Institui o Programa Itinerários Formativos)⁴⁸ (Art. 10, III c/c art. 32, VII).

⁴⁵ Cf. nota 26.

⁴⁶ Cf. nota 27.

⁴⁷ Cf. nota 29.

⁴⁸ Cf. nota 28.



169. **Legislação Estadual:** Portaria no 3387 de 11 de setembro de 2020/SEDUC - Instituição do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do – Novo Ensino Médio;

170. **Outros:** Componente 5, critério C.5.3 - Monitoramento de desempenho Baseado em indicadores e análise de benchmarking e Componente 5, critério C.5.5 - Transparência e comunicação, do Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas⁴⁹.

• Evidências e análises

171. De acordo com texto extraído do Relatório de Implementação de reformas no ensino médio (2021)⁵⁰, “as reformas [...] são movimentos com características de processo — compostos por uma sequência de etapas, passando por revisões e tentativas de melhorias”.

172. Nessa perspectiva, infere-se que a implantação do NEM também remete a um processo, uma vez que se compõe de uma sequência de etapas. Uma boa prática associada à gestão da qualidade que, por seguinte, engloba a gestão de processos, é o ciclo gerencial PDCA: sigla dos vocábulos em inglês *Plan* (planejar), *Do* (executar), *Check* (verificar) e *Action* (agir corretivamente). A terceira etapa do ciclo supramencionado, correspondente à verificação daquilo que foi executado com o que foi planejado, em outras palavras, refere-se à etapa de monitoramento de um processo.

173. O Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas, aponta o Monitoramento de desempenho Baseado em indicadores e análise de benchmarking (Componente C.5.3) como um dos seis componentes que sustentam, dão suporte a uma política pública descentralizada. A orientação descrita no referencial preceitua que “Os vários níveis de governo devem adquirir capacidades para monitorar a política, adotar indicadores de desempenho e desenvolver estudos comparativos que possibilitem aferir os resultados da política e promover ajustes necessários, com base nos contextos locais”

174. Partindo dessa premissa e ratificando a importância da fase de monitoramento, as atribuições de competência do MEC, bem como as atribuições de competência das secretarias estaduais de educação foram definidas na Portaria MEC n. 649/2018. De acordo com o normativo, as secretarias estaduais de educação que aderiram ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio assumiram o compromisso de instituir comitê de acompanhamento da implementação do Novo

⁴⁹ Cf. nota 17.

⁵⁰ BRASIL. Dados para um Debate Democrático pela Educação (D3E). **Implementação de reformas no ensino médio.** Disponível em: https://d3e.com.br/wp-content/uploads/relatorio_2211_implementacao_reformas_ensino_medio.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.



Ensino Médio, para dialogar com o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, no âmbito do Ministério da Educação. (art. 12, VIII).

175. Em atendimento ao que prescreve a portaria do programa federal, a Seduc-RO, instituiu por meio da Portaria n. 3387/2020/SEDUC, o Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio (CAAIDP-NEM).

176. As competências do Comitê foram definidas no art. 2º da portaria que o instituiu. Dentre elas, em razão da peculiaridade, destacam-se as seguintes: I - demandar e coordenar as ações relacionadas à governança, ao monitoramento e à avaliação da implementação do Novo Ensino Médio e II - elaborar e aprovar o Plano de Implementação do Novo Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação (Seduc);

177. Considerando que o Comitê de Acompanhamento instituído pela Seduc-RO está inserido no contexto de governança do programa de apoio à implementação do NEM, pode-se afirmar que as competências pela elaboração e aprovação do PLI estão alinhadas à finalidade de uma instância de governança. **Ocorre que o acúmulo dessas competências viola o princípio básico do sistema de controle interno da segregação de funções.** Tal princípio preceitua que:

[...] na aplicação da segregação de funções a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/ aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio. Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001, p. 67-68).

178. Logo, vê-se não se tratar de uma boa prática que a responsabilidade pela aprovação de um documento recaia sobre a mesma instância de governança que o elaborou. Em outras palavras, o comitê não poderia ser responsável pela aprovação do PLI por ele mesmo produzido.

179. Para além das incongruências apontadas quanto às atribuições do comitê, relembra-se que, conforme exposto no **achado 3.1.1** (Cf. nota 32), Rondônia foi o único estado brasileiro que ainda não concluiu a elaboração do seu Plano de Implementação do Novo Ensino Médio (PLI). Apesar disso, a Seduc-RO apresentou a versão parcial do documento a esta equipe de auditoria.

180. A partir da análise do referido documento, constatou-se que, diferentemente do previsto nas alíneas do inciso X do art. 7º da Portaria n. 649/2018, a seção que deveria contemplar a dimensão 'matriz de indicadores' ainda se encontra em fase de elaboração.

181. Ocorre que o estabelecimento de indicadores e metas é ponto fundamental dentro do processo de monitoramento. A falta desses elementos expõe o referido processo a vulnerabilidades de ordem decisória, uma vez que, para a obtenção de informações tempestivas e úteis para a tomada de decisão, precisa-se de indicadores e metas bem definidos.

182. A maior parte das atribuições do comitê de acompanhamento foram pautadas no pressuposto da existência do PLI. Uma vez inexistente tal documento, e considerando que a Seduc-



RO, mesmo sem um planejamento unificado, desenvolveu ações no sentido de implementar o NEM nas escolas da rede pública, a atuação do comitê de monitoramento seguiu o mesmo tom.

183. De documentos efetivamente produzidos pelo CAAIDP-NEM, verificou-se apenas um, denominado *Documento Orientador da Implementação do Novo Ensino Médio em Rondônia*, datado de 2020. Ao que consta, ele foi elaborado com o objetivo de orientar a organização e o processo de trabalho do Comitê.

184. Nesse contexto, na tentativa de estruturar os processos inerentes à implantação do NEM, a Seduc-RO produziu outros documentos de cunho orientativo, assim como instituiu comissão e grupo de trabalho com atribuições análogas à do referido comitê de monitoramento.

185. Essa pulverização da competência de monitorar a implementação do NEM pode ser observada nos seguintes documentos e normativos:

1) Art. 2º da Portaria n. 8088 de 01 de dezembro de 2021: Instituir o Grupo de Trabalho – GT que terá como responsabilidade o Acompanhamento do processo de Implantação do Novo Ensino Médio, conforme, Documento Orientador da Portaria n. 649/2018 do Ministério da Educação – MEC;

2) Art. 2º, III da Portaria n. 3489 de 13 de abril de 2022: III. Monitorar o desenvolvimento do Plano de Implementação do NEM, emitindo pareceres e/ou notas técnicas, bem como recomendar ações interventivas ou de afirmação das políticas envolvendo o Novo Ensino Médio, quando for o caso;

3) Item 6.3 Monitoramento/Avaliação da minuta do PLI: O acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas, dos resultados alcançados, dos desafios encontrados[...]serão realizados pela Coordenação da Equipe ProBNCC e Gerência de Formação e Capacitação Técnica Pedagógica - GFCTP/DGE/SEDUC.

186. A inoperância do Comitê de Acompanhamento da Seduc-RO contribuiu sobremaneira para o apagão de dados e informações gerenciais acerca da evolução do processo de implementação do NEM em Rondônia. Para tentar suprir essa situação, a Seduc atribuindo competências já estabelecidas para o referido comitê a outras instâncias de governança, sem, contudo, se atentar para a duplicação de esforços e sobreposição de responsabilidades. Novamente, entende-se que a ausência do PLI contribuiu para essa situação, vez que nesse documento deveriam constar definições de papéis e responsabilidades de todas as partes envolvidas no processo.

187. Não obstante a formalização de diversas estruturas de monitoramento e acompanhamento da implementação do Novo Ensino Médio pelo Estado de Rondônia, o único documento de monitoramento produzido por essas instâncias, apresentado pela Seduc-RO, foi o denominado *Relatório de Acompanhamento Formativo das Escolas-Piloto do Novo Ensino Médio*, elaborado no segundo bimestre de 2021.

188. Esse relatório aborda temas relacionados à oferta de formações para apoiar a implementação da nova matriz curricular, à escuta dos estudantes, ao planejamento das ementas

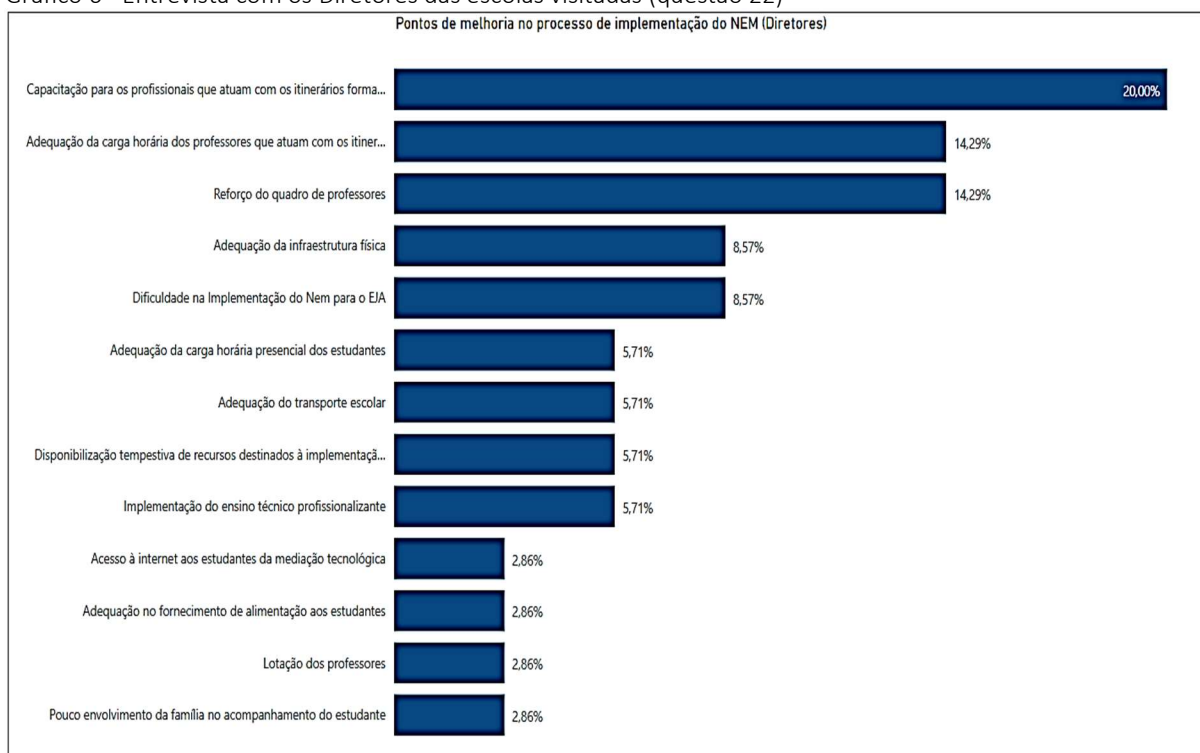


das disciplinas eletivas e ao estudo dirigido. Contudo, a seção destinada a apresentar os indicadores de processo e de resultados das escolas-piloto contém apenas análise descritiva do quantitativo de alunos matriculados nas escolas e da taxa de rendimento escolar. Ou seja, não existem parâmetros para um efetivo monitoramento/acompanhamento, muito menos para a evidenciação de eventual evolução.

189. As respostas obtidas junto aos diretores escolares e coordenadores pedagógicos por meio da aplicação de questionários equipe de auditoria durante as visitas técnicas corroboram a falha no monitoramento da implementação do NEM – inclusive, ainda no início do processo de implantação nas escolas-piloto. Os dados levantados demonstram que, apesar de ter havido diagnóstico inicial de aspectos relacionados à formação de profissionais da educação e sobre os itinerários formativos, a Seduc não repetiu o monitoramento para verificar se a situação inicialmente identificada havia se mantido ou se era sustentável.

190. Prova disso foi o percentual de diretores (20%) e coordenadores pedagógicos (21,43%) que assinalaram a necessidade de capacitação relacionada ao NEM e a parcela de escolas sem a infraestrutura adequada para a oferta das disciplinas eletivas escolhidas pelos alunos, conforme demonstrado nos gráficos 6, 7 e 8.

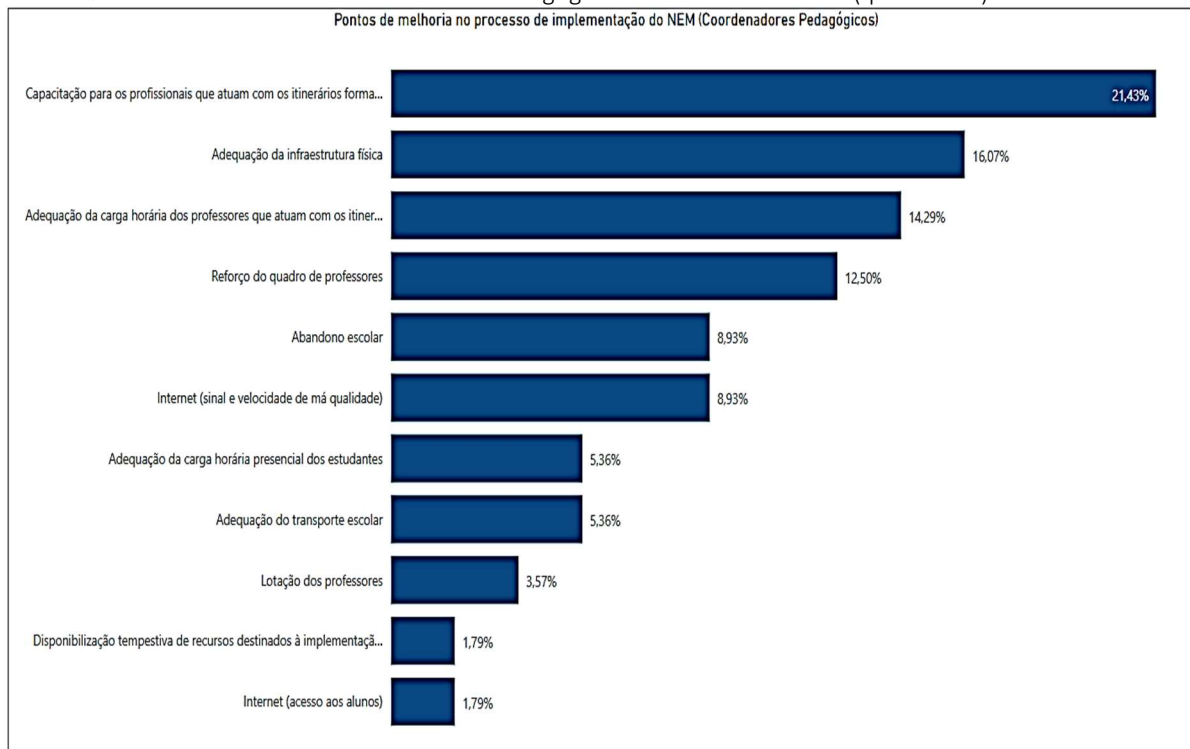
Gráfico 6 - Entrevista com os Diretores das escolas visitadas (questão 22)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185



Gráfico 7 - Entrevista com os Coordenadores Pedagógicos das escolas visitadas (questão 16)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185

Gráfico 8 - Respostas ao roteiro de inspeção física nas escolas visitadas (questão 10)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185

191. O preceito da governança multinível também perpassa o processo de monitoramento. Os critérios C.5.3 e C.5.5, são parâmetros relacionados ao Componente Monitoramento do



Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas do TCU.

192. Nessa perspectiva, tem-se que a portaria de criação do Programa de apoio à implementação do NEM, em seu art. 4º, traz previsão de disponibilização de apoio técnico às secretarias estaduais de educação, por meio de assistências técnicas para o monitoramento do PLI. No entanto, não foi constatado nenhum documento que evidenciasse a oferta desse apoio por parte do MEC, e por outro lado, também não foi constatado documento que registrasse solicitação de apoio por parte da Seduc.

193. O aspecto multinível do processo de monitoramento, também atinge diferentes níveis dentro da esfera estadual de entidades afetas à pasta da educação. Análoga à situação anteriormente descrita, a Seduc-RO, no art. 2º, IV da portaria de instituição do CAAIDP-NEM estabeleceu a esse comitê a atribuição de assessorar as Coordenadorias Regionais de Educação e as escolas na execução das ações relativas à implantação do NEM.

194. Todavia, apesar de a Seduc-RO ter elaborado documentos de cunho orientativo no intuito de direcionar a etapa de monitoramento, quais sejam o Guia de Acompanhamento Formativo das Escolas-piloto do Novo Ensino Médio e o Plano de Ação para Orientação às Escolas e acompanhamento da implantação de itinerários formativos (PAIF), a falha no monitoramento é representada pela falta de relatórios e de registros que demonstrassem a execução das ações previstas nesses dois documentos. Impende destacar que

195. A falta de relatórios de monitoramento também desobedece ao que determina o art. 32 da Portaria MEC n. 733/2021, que preconiza que as secretarias de educação dos estados têm a competência de realizar o monitoramento das ações do Programa Itinerários Formativos. Da mesma forma, restou prejudicado também o atendimento ao que preceitua o art. 4º, IV da Portaria MEC n. 521/2021 que diz respeito ao monitoramento da implementação do referencial curricular e da formação continuada aos profissionais da educação.

196. Enfim, diante do exposto nota-se que o cerne da etapa de monitoramento da implantação do NEM em Rondônia é o CAAIDP-NEM e que, em que pese a Seduc-RO ter envidado esforços com o propósito de estruturar esta etapa, grande parte do desarranjo relacionado ao monitoramento foi desencadeada pelo descumprimento de suas atribuições.

• Causas

197. Entre as possíveis causas para a **falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela Seduc-RO**, estão:

- a) Inefetividade e ineficácia do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio no exercício das suas competências, formalmente previstas no art. 2º da Portaria n. 3387/2020/SEDUC;



- b) Intempestividade e ineficácia do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio no exercício das suas competências, formalmente previstas pelo MEC no art. 11 da Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018;
- c) Falta de integração entre os níveis de governança federal e estadual, quanto ao acompanhamento do cumprimento dos compromissos estabelecidos nos programas federais de apoio à implementação do NEM;
- d) Ausência de um plano de monitoramento e avaliação da implementação do NEM, por parte da Seduc-RO, com objetivos claros e mensuráveis; indicadores de desempenho relevantes e adequados para avaliar, tempestivamente, o avanço da implementação do NEM ao longo do tempo; sistema de coleta e análise de dados; e a previsão e elaboração de relatórios de progresso e avaliação que permitam a prestação de contas e a transparência da gestão estadual, no tocante ao desempenho do programa e à implementação do NEM;
- e) Insuficiência de recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponibilizados para a coleta e a análise de dados e informações relevantes à garantia do efetivo e tempestivo acompanhamento e monitoramento, em nível nacional e estadual, da implementação do NEM;
- f) Intempestividade/Incompletude do Plano de Implementação do NEM (PLI);
- g) Insuficiência no apoio técnico prestado pela equipe do MEC à equipe da Seduc-RO para a elaboração do seu PLI.

• **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada**

198. A falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela Seduc-RO tem como possíveis efeitos e riscos:

- a) Tomadas de decisão desprovidas de informações precisas e atualizadas sobre o contexto local de execução do ProNEM e da implementação do NEM, dificultando a avaliação efetiva e tempestiva do seu desempenho, a correção de rotas e a revisão do cronograma;
- b) Desperdício de recursos públicos, uma vez que o Novo Ensino Médio pode estar sendo implementado sem produzir os resultados esperados;
- c) Falta de transparência, pois, sem a produção de informações precisas e atualizadas sobre a execução do programa, a sociedade e os órgãos de controle ficam impossibilitados de fiscalizar a sua execução;



- d) Agravamento das desigualdades educacionais dentro do Estado de Rondônia, ante os diferentes estágios de implementação do NEM identificados nas escolas da rede pública estadual visitadas, localizadas em diferentes municípios rondonienses;
- e) Agravamento das desigualdades educacionais nacionais, com a diminuição da competitividade dos alunos formados pela rede pública estadual de Rondônia;
- f) Restrição ao exercício do controle governamental interno, externo e social sobre os atos da gestão.

• Encaminhamentos

199. Com a finalidade de mitigar/superar a **falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela Seduc-RO, recomenda-se** que a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO):

a) adote medidas para garantir que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, formalmente instituído por meio da Portaria n. 3387/2020/SEDUC, exerça efetiva e tempestivamente as suas competências, estabelecidas no art. 11 do referido normativo, garantindo, dessa maneira, um ambiente propício à efetiva articulação junto ao Ministério da Educação (MEC), necessário à situações que estejam em desacordo com o pactuado por meio da adesão ao ProNEM, especialmente no que diz respeito ao apoio técnico necessário à elaboração e à execução do PLI, nos termos descritos no art. 2º, inciso I; art. 4º, incisos I, II e III, da Portaria MEC n. 649/2018.; e

b) estabeleça um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM), a ser elaborado e executado pelo referido comitê, **a fim de organizar, evidenciar e dar transparência** às suas atividades, garantindo, assim, que as tomadas de decisão do gestor da pasta acerca da implementação do NEM em âmbito estadual sejam orientadas pelos resultados do efetivo e tempestivo monitoramento e avaliação do desempenho do ProNEM.

• Benefícios esperados

200. A partir do encaminhamento proposto, espera-se alcançar, como benefício, a melhoria da gestão da implementação do Novo Ensino Médio, de competência da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), a partir do efetivo funcionamento do seu Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino



Médio, instituído pela Portaria n. 3387, de 11 de setembro de 2020, cujas competências estão previstas no art. 2º do referido normativo.

3.4. Itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

• Situação encontrada

201. As **disciplinas eletivas dos itinerários formativos** adotadas por locais de ensino da rede de educação, **desconsideram as peculiaridades regionais e locais**, em desatendimento ao que preceitua a nova matriz curricular, tendo em vista a ausência de diagnóstico prévio elaborado pela Secretaria de Educação (Seduc-RO), não ficou evidenciado o referido alinhamento das peculiaridades regionais durante a fase de execução dos trabalhos.

202. Durante as visitas técnicas, observou-se que: **a)** as eletivas ofertadas nas escolas localizadas na zona rural não consideram sua vocação para o agronegócio e/ou preservação do meio ambiente; **b)** os alunos atendidos pela mediação tecnológica recebem um catálogo fechado de eletivas pré-definidas pela Seduc-RO.

• Critérios

203. Sem prejuízo dos critérios gerais que norteiam o presente trabalho de fiscalização e que fundamentam as análises e achados apontados, já relacionados no **subtópico 3.3** deste relatório, outros critérios específicos foram utilizados para subsidiar as conclusões relativas ao presente achado, dentre os quais vale mencionar:

a) Legislação Federal: Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 (Institui o Programa de Implementação do Novo Ensino Médio)⁵¹, parágrafo único, do art. 6º; incisos I, II, VI, VIII, do art. 7º; Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021 (Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio)⁵², inciso II do art. 2º; Portaria MEC n. 733, de 16 de setembro de 2021 (Institui o Programa Itinerários Formativos)⁵³, art. 1º; incisos I, II, III, IV, do art. 25; incisos I, III, IV, do §1º, §2º e §3º do art. 26; art. 29; incisos VIII, X, XI do art. 32; incisos II, III, VI, do art. 34; Guia de Implementação do Novo Ensino Médio⁵⁴.

⁵¹ Cf. nota 26.

⁵² Cf. nota 27.

⁵³ Cf. nota 28.

⁵⁴ Cf. nota 29.



- b) **Legislação Estadual:** Portaria Seduc-RO n. 3037 de 31 de março de 2022 (Implanta as matrizes curriculares unificadas no Novo Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino e orienta o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, e dá outras providências)⁵⁵.
- c) **Outros:** Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas⁵⁶: Componente 1 – Atribuição de responsabilidades (Critério C.1.4: Cobertura da prestação dos serviços).

• Evidências e análises

204. De acordo com o novo modelo proposto para o ensino médio, **parte da formação** dos alunos, direcionada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), **deverá ser comum** a todos os estudantes do país, enquanto **outra parte será escolhida pelos próprios alunos, ou seja, será flexível** de acordo com direcionamentos da matriz curricular local, a partir dos itinerários formativos disponibilizados por cada escola da rede de ensino, considerando, ainda, as suas capacidades.

205. A abordagem de conhecimentos por meio de **itinerários formativos** tem como foco a consolidação, o aprofundamento e a ampliação da formação integral necessária aos estudantes que finalizam a última etapa da Educação Básica no país. Pretende-se, com isso, possibilitar uma melhor **projeção dos objetivos** futuros dos alunos, por meio do **“projeto de vida”**, aumentando seu protagonismo quanto à escolha das áreas de conhecimento que desejam se aprofundar.

206. A novas diretrizes preveem que o currículo dos três anos de formação no nível médio passará das atuais 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para o total de 3.000 (três mil) horas, das quais 60% desse tempo (equivalentes a 1.800 horas) será reservado a matérias de natureza obrigatória e que devem estar alinhadas à BNCC. Os 40% restantes (equivalente a 1.200 horas), por sua vez, atenderão à flexibilidade proposta por meio dos itinerários formativos, que abrangem os conhecimentos acerca do **projeto de vida**, e, também das **disciplinas eletivas/optativas**, que podem ser voltadas para a **formação técnica e profissional**.

207. Como se vê, o principal objetivo dessa mudança é **aumentar o protagonismo dos discentes** para a construção de seus conhecimentos, eis que eles se passam a conduzir ativamente o seu processo de aprendizado.

208. Conforme já mencionado, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é documento norteador das diretrizes nacionais da educação do país, e deve ser seguida por todas as redes de

⁵⁵ RONDONIA. Secretaria de Estado da Educação (Seduc-RO). **Referencial Curricular do Ensino Médio**. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/PORTARIA-N.-3037-2022-Implanta-Matrizes-Curriculares-Unificadas-do-Novo-Ensino-Medio-Escolas-Publicas-Estaduais.pdf>. Acesso em: 10 mar. 23.

⁵⁶ Cf. nota 17.



educação, eis que é competência privativa da União legislar sobre “diretrizes e bases da educação” (art. 22, inciso XXIV, da CF).

209. A BNCC estabelece as aprendizagens essenciais básicas da educação, sendo certo que os itinerários formativos, cujo detalhamento compete aos diferentes sistemas, redes e escolas, conforme previsão na Lei n. 13.415/2017 (Novo Ensino Médio), devem observar as áreas de conhecimento, conforme estabelecido no art. 35-A da LDB.

Figura 6 - Novas competências e respectivas áreas de conhecimento do nível médio



Fonte: BNCC

210. De acordo com o artigo 4º da Lei n. 13.415/2017, que alterou o artigo 36 da Lei n. 9.394/1996 (LDB), os denominados “arranjos curriculares” devem ser elaborados conforme a sua relevância para o contexto local. Senão, vejamos:

Art. 36 da LDB. “O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade de sistemas de ensino, a saber: [...]”.

211. Nessa esteira, por mais que as redes estaduais de educação possam adequar seus currículos aos diferentes contextos em que estejam inseridas, é indispensável a vinculação destes às áreas de conhecimento mínimas referenciadas na BNCC.

212. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) segue essa mesma linha, que prevê, em seu artigo 26, que os currículos da educação básica devem contemplar características regionais de locais da sociedade, da cultura, da economia dos estudantes, sendo certo que, com a alteração ocorrida por meio da Lei n. 13.415/2017, o §1º inserido no artigo 35-A, incluiu a seguinte disposição, *in verbis*:

Art. 35-A [...].

[...]

§1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum



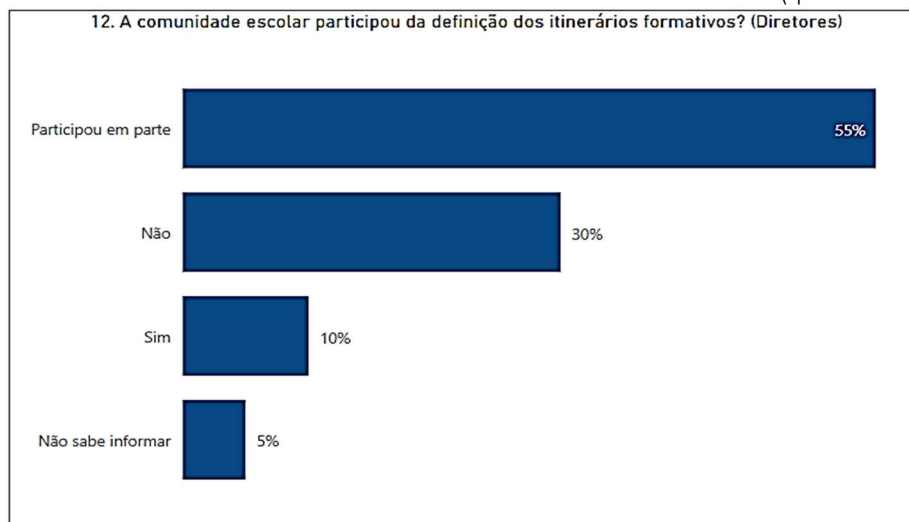
Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultura.

213. Em vista do exposto, fica claro que os normativos regulatórios que tratam da implementação do novo ensino médio informam e reforçam a **necessidade de garantir o protagonismo dos locais de ensino** na elaboração das suas propostas curriculares, os quais devem levar em consideração suas peculiaridades locais quando da produção dos conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes.

214. Dentre os levantamentos realizados, não foi identificado diagnóstico acerca de eventuais contribuições de professores e/ou outros integrantes da comunidade escolar, quanto a essa diretriz de adequação dos itinerários formativos nas escolas das diversas regiões rondonienses ao seu contexto local.

215. Somado ao disposto no parágrafo anterior, constatou-se durante os trabalhos de **vistoria in loco às unidades escolares** selecionadas (conforme **item 1.5 metodologia** deste relatório técnico), a **carência de participação da comunidade escolar no processo de definição dos itinerários formativos**, sendo certo que foram realizadas tão somente reuniões com pais e responsáveis dos alunos para apresentar a nova matriz e as mudanças ocorridas, mas sem colheita de contribuições para definição dos itinerários formativos, consoante entrevistas realizadas nas escolas visitadas pela equipe de auditoria.

Gráfico 9 - Entrevista com os Diretores das unidades de ensino visitadas (questão 12)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

216. O gráfico 9 demonstra que, para 85% dos gestores escolares entrevistados, a comunidade escolar não participou efetivamente (55%, somente participou em parte) na definição dos itinerários formativos disponibilizados no local de ensino visitado; e apenas 10% informou que houve participação da comunidade escolar nessa definição.

217. Dentre as situações observadas ao longo das visitas técnicas realizadas e que também evidenciam o achado em discussão, destacam-se o fato de: **a)** as eletivas ofertadas em escolas localizadas na zona rural não terem considerado a sua vocação para o agronegócio e/ou



preservação do meio ambiente; **b)** os alunos atendidos pela mediação tecnológica receberem um catálogo fechado de eletivas pré-definidas pela Seduc-RO, não havendo garantia de que aquele conhecimento condiz com as reais necessidades daqueles estudantes; e **c)** eletivas estarem sendo ministradas apenas para cumprir carga-horária letiva, sem demonstrar a vinculação destas às áreas de conhecimento previstas na BNCC – inclusive, a equipe de auditoria observou que, em alguns casos, disciplinas eletivas foram consideradas concluídas apenas com a realização de uma atividade recreativa e/ou visita exploratória pelos estudantes matriculados, ou seja, sem qualquer preocupação com conhecimentos e carga-horária letiva.

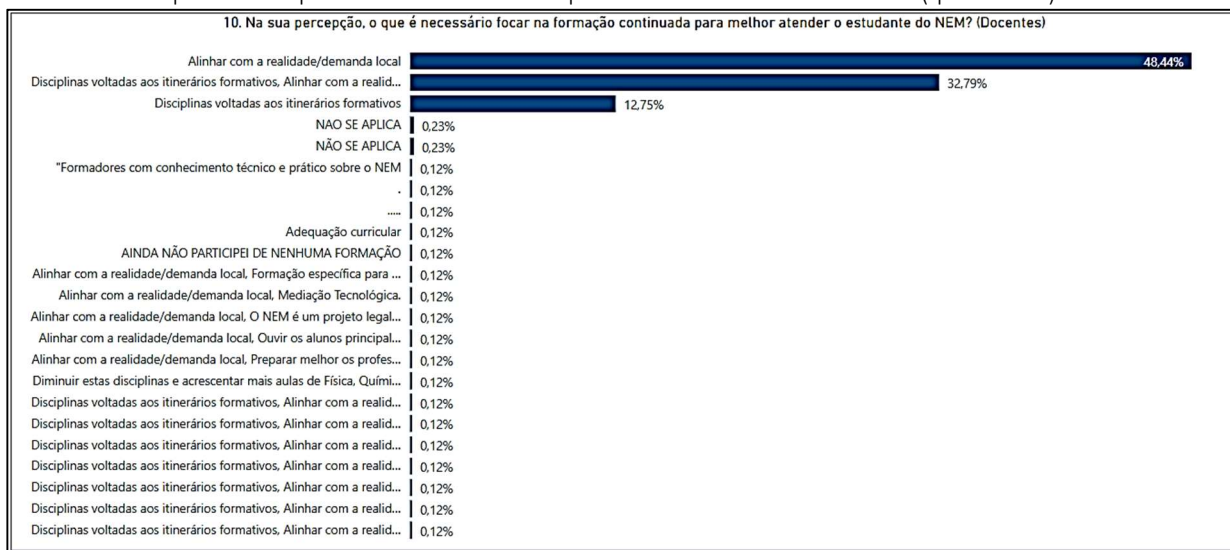
218. Ainda com relação à ausência de participação da comunidade escolar, registra-se também que várias disciplinas eletivas disponibilizadas pelas escolas visitadas por vezes se alinhavam aos objetivos futuros dos seus estudantes, eis que também não opinaram sobre às possíveis disciplinas que lhes era de fato importante para o contexto local, ferindo claramente aquilo que se vislumbra com a mudança, que é o **protagonismo estudantil** (vide achado específico: **subtópico 3.8**).

219. Além disso, também não foram identificados documentos norteadores das eventuais demandas dos docentes que atuariam nos locais de ensino com a nova matriz curricular (diagnósticos/levantamentos/estudos dos docentes da rede), visando elencar as carências quanto a nova diretriz de atuação desses profissionais, indicando as possíveis necessidades de capacitação voltados para os conhecimentos que precisariam ser ministrados aos estudantes, sempre tendo em mente a mencionada adequação às peculiaridades locais da região, além, também, de eventuais necessidades relacionadas a readequação do quadro de profissionais docentes lotados nas escolas estaduais.

220. Em reforço ao disposto na análise acima, apresenta-se evidência obtida a partir dos questionários eletrônicos [ID 1363183] autodeclarados pelos docentes da rede estadual de educação, quando 32,79% dos interessados respondeu que durante as etapas de formação continuada voltada para o NEM, um dos principais focos deve ser acerca das *“disciplinas voltadas aos itinerários formativos, alinhar com a realidade local...”*, vejamos:



Gráfico 10 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos docentes do ensino médio (questão 10)



Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

221. Não ficou evidenciado por meio documental o diagnóstico realizado nos termos da legislação que orienta a implantação da nova matriz curricular, sendo certo que, apesar dos direcionamentos da matriz local de Rondônia trazer disposição formal quanto às questões abordadas no presente achado de auditoria, entendeu-se que quanto ao processo de operacionalização, tal diretriz não foi comprovada.

222. O referido referencial curricular estadual aprovado para implementação do ensino médio no estado de Rondônia, referendado em março/2022 pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), tem sua última versão datada de dezembro/2021, sendo certo que dispõe sobre as necessárias diretrizes estaduais para a implementação do NEM.

223. As orientações do documento enfatizam o disposto nos parágrafos antecedentes deste subtópico, no sentido de que as redes e instituições de ensino possuem autonomia para propor suas abordagens pedagógicas, sendo certo que as escolas devem organizar suas “trilhas de aprofundamento” e “eletivas”, com autonomia, oportunizando a escuta dos estudantes e de toda a comunidade escolar, atentando para as potencialidades do seu território, bem como das condições oferecidas pela unidade escolar, conforme comando contido no **item 1.6.3.4 do Referencial Curricular estadual** (destaques nosso):

1.6.3.4. Nível de autonomia das redes e instituições de ensino

Ao definir os Itinerários Formativos, as redes e instituições de ensino de Rondônia precisam assegurar e garantir a qualidade e equidade em suas propostas pedagógicas. Desse modo, as DCNEM reforçam a importância de garantir a autonomia da escola conforme estabelece em seu art. 20, parágrafo I:

Os sistemas de ensino, atendendo a legislação e a normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

I - Garantir liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares,



fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas pedagógicas (BRASIL, 2018a, p.12);

Ao reconhecer a autonomia das redes e instituições de ensino, o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia considera que as proposições de “Trilhas de Aprofundamento” e “Eletivas” devem ser organizadas pelas escolas com o acompanhamento das redes ou instituições de ensino e do Conselho Estadual de Educação de Rondônia. Essas ações ocorrerão por meio do processo de elaboração e aprovação das propostas pedagógicas de cada escola considerando as definições dispostas no Capítulo 3 desse referencial curricular, que trata sobre os Itinerários Formativos.

Nesse sentido, a DCNEM em seu art. 26, fundamentada no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício da autonomia escolar e na gestão democrática, considera que:

[...] a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida (BRASIL, 2018d, p.13)

Ainda vale ressaltar que “cabe a cada unidade escolar a elaboração da sua proposta pedagógica em consonância com o documento curricular definido pelo seu sistema de ensino” (BRASIL, 2018d, p.13).

Nessa perspectiva, as unidades escolares devem participar ativamente do processo de elaboração e oferta dos itinerários formativos, oportunizando a escuta dos estudantes e de toda comunidade escolar, observando as potencialidades do seu território e das condições da escola.

224. Com base em mais esse parâmetro norteador elaborado pela Seduc-RO, restou claro que o gargalo mapeado durante o processo de auditoria não se deu pela ausência de formalidade e/ou de lacuna normativa, mas sim quanto à execução do processo de implementação.

• Causas

225. Entre as possíveis causas para a **definição de itinerários formativos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, estão:

- a) Realização de estudos e diagnósticos **superficiais e sem abrangência adequada**, que não consideraram, para a definição das disciplinas eletivas de cada escola, as particularidades e os arranjos produtivos locais/regionais;
- b) Ausência de plano de ação para orientar e acompanhar a implantação de itinerários formativos junto às escolas da rede;
- c) Ausência de “validação” e monitoramento *pari passu*, por parte da Seduc-RO, no processo de elaboração, seleção e desenvolvimento local dos itinerários formativos, bem



como das disciplinas eletivas/optativas que os compõem, e que seriam abordados pelas escolas da rede de ensino;

- d) Inexistência de mecanismos de controle/monitoramento/avaliação que permitam a identificação e a correção de possíveis discordâncias entre o que vem sendo abordado pelas escolas da rede pública estadual e as reais necessidades dos estudantes daquela localidade;
- e) Baixo nível de conhecimento técnico, comprometimento e responsabilidade pela gestão escolar local (gestor escolar).

- **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada**

226. A manutenção da **definição de itinerários formativos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular** tem como possíveis efeitos e riscos:

- a) Tomadas de decisão não baseadas em informações precisas e atualizadas sobre o contexto e as necessidades locais para a implementação do NEM, dificultando a avaliação efetiva e tempestiva do seu desempenho, a correção de rotas e a revisão do cronograma;
- b) Agravamento das desigualdades educacionais nacionais, com a diminuição da competitividade dos alunos formados pela rede pública estadual de Rondônia;
- c) Agravamento das desigualdades regionais de acesso ao ensino médio dos alunos da rede pública estadual de ensino matriculados em diferentes regiões e municípios do estado;
- d) Aumento dos índices de evasão e abandono escolares no âmbito de Rondônia;
- e) Desconexão entre as oportunidades de trabalho locais e a formação fornecida aos alunos da rede pública estadual;
- f) Diminuição do engajamento dos alunos;
- g) Precarização do trabalho dos professores, que precisam se adequar, mesmo sem a formação necessária, à necessidade de ministrarem conteúdos de eletivas específicas que acabam compondo os itinerários formativos.

- **Encaminhamentos**

227. Com a finalidade de mitigar/superar a **definição de itinerários formativos em desacordo com as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular**, recomenda-se à Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) que, juntamente com outras medidas que entender pertinentes:





- a) **realize levantamento** junto às escolas de Ensino Médio sob sua gestão, com o apoio das suas respectivas CREs, **a fim de identificar** os itinerários formativos e as disciplinas eletivas atualmente ofertadas e **aferir** se estes consideram as peculiaridades regionais/locais das referidas escolas (inclusive – e especialmente - as de ensino mediado) e as expectativas dos estudantes nelas matriculados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na BNCC – **e, caso não estejam**, adotem as medidas necessárias para a sua **revisão**;
- b) **a partir dos dados levantados**, defina procedimentos a serem adotados pelas CREs, promova, junto às unidades escolares subordinadas, a fim de que acompanhem a implantação e/ou revisão dos itinerários formativos e das respectivas disciplinas eletivas.

- **Benefícios esperados**

228. A partir dos encaminhamentos propostos, espera-se alcançar, como benefícios:

- a) Melhoria dos processos de tomada de decisão da gestão, com a produção de dados relevantes e padronização de orientações para todas as escolas da rede;
- b) Aprimoramento da política de seleção e definição dos Itinerários formativos ofertados, considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- c) Maior engajamento das escolas, dos alunos e dos professores da rede.

3.5. Ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino

- **Situação encontrada**

229. Quanto à política de **lotação** dos professores: Na seção do PLI que trata sobre o diagnóstico da rede, consta o quantitativo de professores efetivos e temporários, e por habilitação, que atuam no ensino médio.

230. Quanto à política de **formação**: Apesar do mencionado no parágrafo anterior, na seção dedicada à formação continuada, o referido documento (PLI) traz apenas conceitos relacionados ao tema, não abordando qualquer tipo de estratégia ou cronograma com metas de capacitação dos profissionais (diretores, coordenadores pedagógicos, docentes e demais membros do corpo técnico das regionais e da secretaria de educação estadual) a ser adotada ao longo do tempo.

231. Apesar da **ausência de planejamento específico para tratar da formação continuada**, da análise documental e das entrevistas realizadas, verificou-se que, em 2022, a Seduc-RO promoveu



capacitações para os professores da sua rede de ensino, inclusive por meio de palestras e seminários presenciais.

232. No entanto, conforme respostas ao questionário aplicado aos docentes [ID 1363183], essas capacitações se mostraram insuficientes para atender as necessidades dos professores, eis que 52% dos professores informaram que as formações atenderam apenas parcialmente as demandas para o ensino das disciplinas dos itinerários formativos; e 15% indicou que as formações realizadas não foram suficientes. E mais: 28% dos docentes relatou não ter participado de qualquer formação continuada relacionada ao NEM.

233. Ademais, no questionário aplicado aos gestores escolares [ID 1363183], foi significativa a menção à necessidade de capacitação para os profissionais que atuam com os itinerários formativos.

234. Outro fato relevante observado durante as visitas técnicas foi que os gestores escolares não dispunham dos conhecimentos sobre nova matriz curricular – tanto que, por vezes, socorriam-se dos supervisores e/ou coordenadores pedagógicos para esclarecer à equipe de auditoria questionamentos sobre o processo de implementação do NEM na escola.

235. No tocante à adequação da **Carga Horária** e lotação do número suficiente de profissionais das áreas de conhecimento abrangidas pela BNCC, tem-se que, após análise documental, verificou-se não haver qualquer orientação geral ou normativo a respeito da adequação de carga horária dos professores a fim de possibilitar a adaptação do planejamento de aulas e a aquisição de novos conhecimentos de forma a atender as novas diretrizes educacionais trazidas pelo Novo Ensino Médio.

236. Das entrevistas realizadas junto aos gestores escolares e supervisores pedagógicos durante as visitas técnicas [ID 1363185], constatou-se que diversos professores: **1)** lecionam disciplinas de áreas de conhecimento diferentes da sua área de formação, em razão: **a)** da deficiência no quadro de professores (quantidade e/ou especialidades); e/ou **b)** para completar a sua carga horária em uma mesma escola; **2)** não dispõem de tempo adequado para o planejamento das aulas, especialmente daquelas que envolvem interdisciplinaridade e que, por isso mesmo, demandam um planejamento conjunto entre professores de áreas diversas.

• Critérios

237. **Legislação Federal:** Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 (Institui o Programa de Implementação do Novo Ensino Médio)⁵⁷, incisos I, IV e X, do art. 7º; Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021 (Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio)⁵⁸,

⁵⁷ Cf. nota 26.

⁵⁸ Cf. nota 27.



inciso VI e §3º do art. 4º; Portaria MEC n. 733, de 16 de setembro de 2021 (Institui o Programa Itinerários Formativos)⁵⁹, art. 10; Guia de Implementação do Novo Ensino Médio⁶⁰; Resolução CNE/CP n. 3/2018 (Atualiza as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio)⁶¹, arts. 10, 11 e 12, §11; Resolução CNE/CP n. 1/2020 (BNC – Formação Continuada)⁶²; Guia de Implementação do Novo Ensino Médio.

238. **Legislação Estadual:** Plano Estadual de Educação (PEE) 2014-2024 (Lei n. 3.565, de 3 de junho de 2015); Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia (Aprovado pela Resolução n. 1.321/22 do Conselho Estadual de Educação).

239. **Outros:** Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas⁶³: Componente 3 – Capacidades dos entes federativos (Critérios C.3.2: Necessidade de pessoal, e, C.3.3: Capacitação, orientação técnica e compartilhamento de conhecimento.

• Evidências e análises

240. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), alterada pela Lei n. 13.415/2017, dispõe, em seu artigo 62, sobre a **formação dos profissionais** que atuam na educação básica. O §1º do art. 62, por sua vez, aduz que “a União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério”, e, ainda, o §8º que “os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular”.

241. A LDB prevê, ainda, em seu artigo 67, as garantias inerentes aos profissionais que atuam na educação básica, vejamos (destaques nosso):

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

[...]

II – **aperfeiçoamento profissional continuado**, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

[...]

⁵⁹ Cf. nota 28.

⁶⁰ Cf. nota 29.

⁶¹ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Disponível em: https://normativasconselhos.MEC.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32018.pdf. Acesso em: 10 mar. 23.

⁶² _____. **Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020**. Disponível em: [https://normativasconselhos.MEC.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12020.pdf?query=Educao%20Ambiente#:~:text=Link%20copiado!&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Diretrizes%20Curriculares,\(BNC%2DForma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada\)](https://normativasconselhos.MEC.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12020.pdf?query=Educao%20Ambiente#:~:text=Link%20copiado!&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Diretrizes%20Curriculares,(BNC%2DForma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada).). Acesso em: 10 mar. 23.

⁶³ Cf. nota 17.



V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

242. Esses normativos orientam e reforçam a necessidade de que os docentes recebam apoio das redes de ensino para se desenvolverem tecnicamente dentro do que estabelece a nova matriz curricular, especialmente quanto as novas diretrizes do ensino médio, eis que as alterações pedagógicas realizadas demandam novas abrangências e formas de atuação até então não vivenciadas pelos profissionais.

243. A Portaria n. 521 de 13 de julho de 2021, que regulamenta o cronograma de implementação do novo ensino médio, prevê, em seu artigo 4º, §3º, que compete às redes de ensino locais a **formação continuada dos profissionais da educação**, realizando o devido alinhamento com as diretrizes curriculares carreadas na BNCC.

244. Além disso, o artigo 7º, inciso I da Portaria n. 649 de 10 de julho de 2018, indica a necessidade de que o PLI, elaborado pelas SEEs, contemplem dimensão voltada ao diagnóstico da rede, a qual deve trazer dados e informações sobre docentes (formação, disponibilidade e modulação). O inciso IV do mesmo artigo, por sua vez, estabelece, ainda, que a referida peça de planejamento também deve contemplar a previsão de formação continuada dos professores da rede com foco na construção dos itinerários formativos para as diferentes áreas de conhecimento - incluindo o cronograma e as metas para o quantitativo de profissionais a serem formados até 2023. Ainda, quanto à formação continuada, deve prever a formação para diretores, coordenadores pedagógicos, docentes, e demais membros do corpo técnico.

245. Como se vê, a necessidade de alinhamento das áreas de conhecimento a serem ministradas para os estudantes está intimamente ligada à formação continuada profissional dos docentes e à disponibilização de profissionais que atuem nas áreas de conhecimento previstas na nova matriz curricular.

246. Ainda quanto à qualificação docente, a seção do PLI da Seduc-RO dedicada à formação continuada de professores traz apenas conceitos relacionados ao tema, não abordando qualquer tipo de estratégia ou cronograma com metas de capacitação dos profissionais (diretores, coordenadores pedagógicos, docentes e demais membros do corpo técnico das regionais e da secretaria de educação estadual) a ser adotada ao longo do tempo.

247. Embora ausentes dados e informações que evidenciem a existência de qualquer planejamento específico da Seduc-RO para garantir uma política institucionalizada de formação continuada de seus professores, **tanto a análise documental quanto as entrevistas realizadas pela equipe de auditoria evidenciaram que, no exercício de 2022, a Seduc-RO promoveu eventos de capacitação para os professores da sua rede de ensino**, realizando palestras e seminários presenciais, o que, todavia, não esgota a necessidade de formação de caráter continuado.

248. Contudo, apesar dos esforços da rede estadual para promover a formação docente, certo é que eles **ainda precisam ser adequadamente estruturados e executados de forma planejada e contínua**, especialmente em virtude da carência de conhecimento acerca do novo modelo de

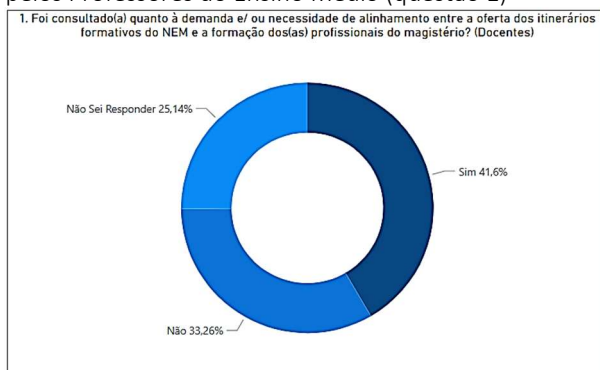


ensino médio. Tanto é que significativa parcela dos profissionais de ensino apontaram a necessidade de formação voltada para a implementação do novo modelo curricular. Senão, vejamos.

249. De acordo com as respostas obtidas pela equipe de auditoria a partir da aplicação de questionário eletrônico aos docentes [ID 1363183], as capacitações promovidas pela Seduc-RO ainda são insuficientes para atender as necessidades dos professores, eis que:

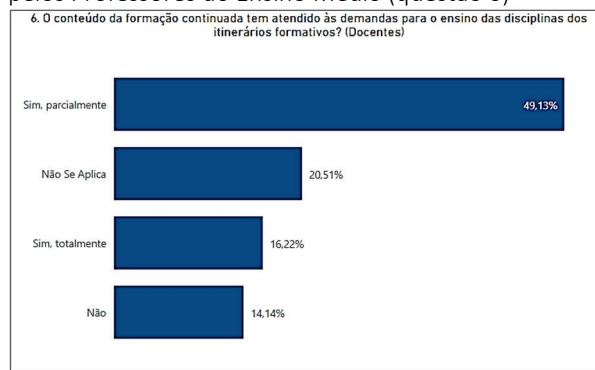
- a) 33,26% dos professores informaram que não foram consultados acerca dos alinhamentos entre sua formação profissional e os conhecimentos demandados para o ensino das disciplinas dos itinerários formativos – Gráfico 11;
- b) 49,13% dos professores informaram que as formações atenderam apenas parcialmente as demandas para o ensino das disciplinas dos itinerários formativos, enquanto 14,14% indicou que a formação não foi suficiente – Gráfico 12;
- c) 41,60% dos professores informaram que a carga horária das formações oferecidas atendeu apenas parcialmente as suas necessidades, enquanto 23,75% respondeu que referida carga horária não atendeu ao necessário – Gráfico 13;
- d) 26,42% dos docentes respondeu que teve dificuldades durante a formação oferecida – Gráfico 14.

Gráfico 11- Respostas aos questionários eletrônicos pelos Professores do Ensino Médio (questão 1)



Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

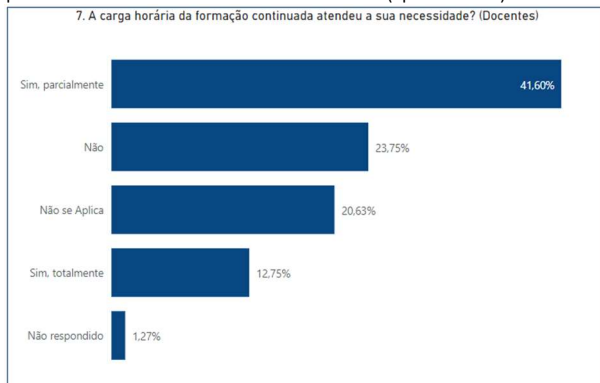
Gráfico 12- Respostas aos questionários eletrônicos pelos Professores do Ensino Médio (questão 6)



Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

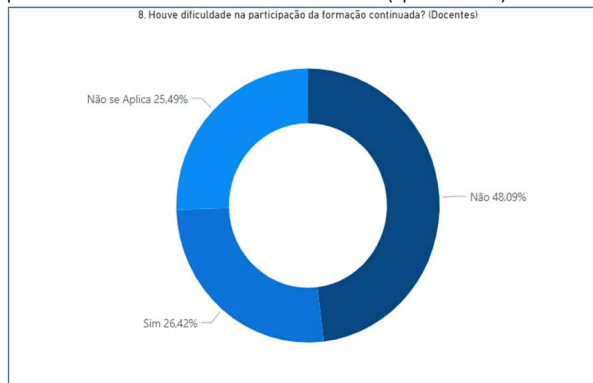


Gráfico 13 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos Professores do Ensino Médio (questão 7)



Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

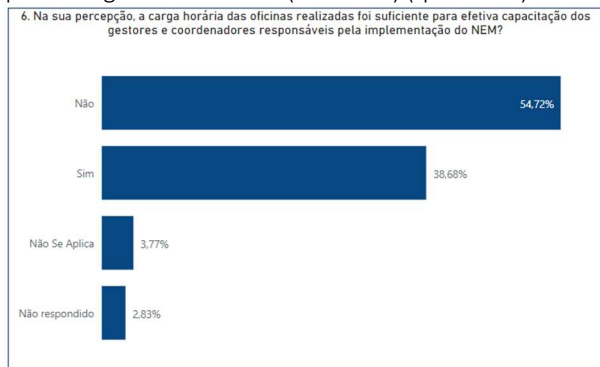
Gráfico 14 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos Professores do Ensino Médio (questão 8)



Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

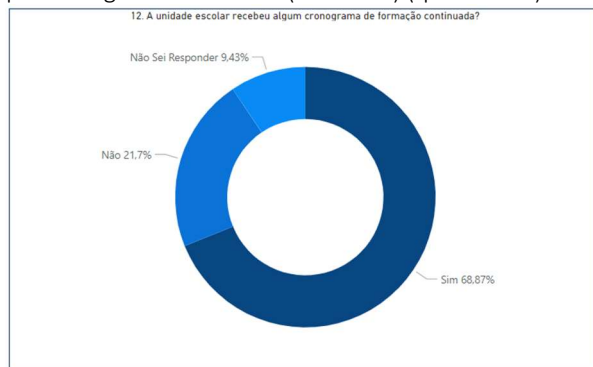
250. Ademais, o Gráfico 15 ilustra o fato de gestores escolares [ID 1363183] também terem reportado a necessidade de capacitação para os profissionais que atuam na gestão e coordenação da implementação do NEM (54,72% aduzem a insuficiência da carga horária das oficinas realizadas). Essa situação revela a necessidade desse fortalecimento quanto a potencial carência evidenciada durante a presente auditoria, conforme se depreende dos dados demonstrados graficamente a seguir:

Gráfico 15 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos dirigentes escolares (diretores) (questão 6)



Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

Gráfico 16 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos dirigentes escolares (diretores) (questão 12)

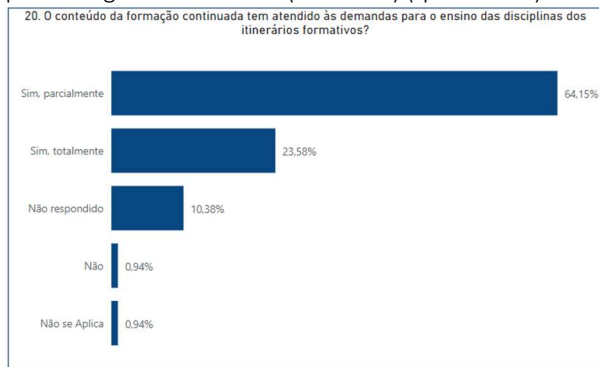


Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

251. Importante destacar, ainda, os Gráficos 17 e 18, que também indicam a necessidade de reforçar a formação dos profissionais pela Seduc-RO, eis que 64,15% dos gestores escolares participantes da pesquisa apontam para o atendimento parcial das demandas necessárias ao NEM pelos docentes (Gráfico 17); e, ainda, segundo 67,92% deles, a carga horária das formações realizadas até então, também, somente tem atendido em parte as necessidades (Gráfico 18).

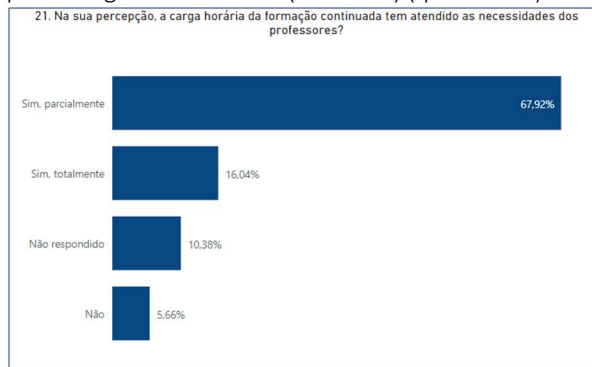


Gráfico 17 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos dirigentes escolares (diretores) (questão 20)



Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

Gráfico 18 - Respostas aos questionários eletrônicos pelos dirigentes escolares (diretores) (questão 21)



Fonte: Papel de Trabalho (Questionário eletrônico) – ID 1363183.

252. Outro fato relevante observado durante as visitas técnicas foi o fato de que boa parte dos gestores escolares não dispunham de conhecimentos básicos sobre a nova matriz curricular – tanto é que, por vezes, eles se socorriam dos supervisores e/ou coordenadores pedagógicos para esclarecer questionamentos da equipe de auditoria sobre o processo de implementação do NEM na escola.

253. Em razão da evidenciação anunciada no parágrafo acima, os **gráficos 6 e 7** (inseridos no **Achado 3.3**), produzido a partir das informações coletadas durante as entrevistas com diretores escolares e coordenadores pedagógicos [ID 1363185] também reforçam a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam com os itinerários formativos (20%) e pelos coordenadores pedagógicos (21,43%).

254. No tocante à **lotação profissional**, o PLI da Seduc-RO se limita a informar o quantitativo de docentes que atuam no ensino médio, classificando-os em efetivos e temporários e por habilitação técnico-profissional. Não dispõe, portanto, sobre as estratégias a serem adotadas, a partir desses dados, para a formação, lotação e distribuição de professores a fim de garantir a plena execução das aulas voltadas à nova matriz curricular.

255. Quanto à **disponibilidade de profissionais**, a partir das visitas técnicas realizadas nas escolas, constatou-se que diversos docentes lecionam disciplinas que tratam de áreas de conhecimento diferentes da sua formação acadêmica. Dentre as principais causas relatadas estão: **a)** a deficiência do quadro de profissionais docentes no local de ensino (seja pela baixa quantidade de professores disponíveis, seja pela dificuldade em conseguir professores em determinadas matérias); e/ou, **b)** a necessidade de os professores complementarem a carga-horária na mesma unidade escolar, evitando um maior número de deslocamentos - sendo certo que esse fator tem sido percebido como um dos principais 'atrativos' para que o profissional consiga ministrar eventual disciplina eletiva no local de ensino.

256. Outro ponto que merece destaque diz respeito à necessidade de **adequação da carga horária dos docentes, tanto para que possam planejar as aulas quanto para que possam se capacitar para as novas disciplinas e abordagens propostas pelo NEM**. Diz-se isso porque, após análise

78



documental, verificou-se que a Seduc-RO não dispõe de qualquer orientação geral sobre o assunto, e, das entrevistas aplicadas aos gestores escolares e supervisores pedagógicos durante as visitas técnicas, constatou-se que diversos **professores não dispõem de tempo adequado para o planejamento das aulas, especialmente daquelas que envolvem interdisciplinaridade**, as quais demandam um **planejamento conjunto entre professores de áreas diversas**.

257. O apontamento trazido ganha ainda mais força diante dos dados demonstrados nos **gráficos 6 e 7** (inseridos no **Achado 3.3**), os quais informam que, na percepção dos diretores escolares (14,29%) e dos coordenadores pedagógicos (14,29%) entrevistados [ID 1363185], a adequação de carga horária para planejamento é ponto de melhoria a ser tratado para garantir a efetiva implantação do NEM.

258. O referencial curricular aprovado para a implementação do ensino médio no Estado de Rondônia traz as diretrizes estaduais acerca da formação continuada dos profissionais, dispondo que a referida medida é indispensável ao pleno desenvolvimento dos conhecimentos a serem ministrados pelos docentes aos estudantes. É o que se depreende do **item 5.2. (Princípios da formação docente)**, vejamos (destaques nosso):

[...]

Concebe-se a formação continuada como o processo no qual os docentes perpetuam o aperfeiçoamento de todos os saberes necessários ao trabalho no ambiente escolar. Assim, para que a aprendizagem estudantil seja uma experiência intelectualmente instigante e socialmente significativa, é indispensável a mediação de professores com um repertório sócio-cultural diversificado, que apresentem domínio dos conhecimentos a serem ensinados e metodologias eficazes provenientes de capacitações. [...]

259. De tal forma, resta evidenciada a necessidade de que o PLI da Seduc-RO passe a contemplar o planejamento das formações continuadas dos profissionais da rede de ensino sob sua gestão e estabelecer as diretrizes necessárias à construção dos novos conhecimentos a serem adquiridos pelos docentes, incluindo, nesse caso, o espaço destinado ao planejamento dos novos conhecimentos, formas de atuação profissional e possíveis readequações dos quadros de lotação de acordo com as áreas de conhecimentos necessárias aos locais de ensino da rede.

• Causas

260. Entre as possíveis causas para a **ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino**, estão:

- a) Inexistência de estudos e diagnósticos sobre as capacidades e necessidades de formação, política de lotação e adequação da carga horária dos professores da rede pública estadual;



- b) Falta de comunicação efetiva e colaboração mútua entre a Seduc-RO e os professores da rede pública estadual de educação, especialmente sobre as mudanças pedagógicas decorrentes da aprovação do novo ensino médio e seus impactos, resultando em desalinhamento entre as expectativas e as práticas adotadas;
- c) Falha/insuficiência das orientações gerais e do apoio técnico prestado pela equipe do MEC;
- d) Baixo nível de compreensão, comprometimento e responsabilidade da gestão estadual e da escolar local quanto às demandas específicas dos seus docentes;
- e) Dificuldades logísticas e insuficiência de recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponibilizados para a promoção da formação continuada, tanto na modalidade presencial quanto na remota.

- **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada**

261. A manutenção da **ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino** tem como possíveis efeitos e riscos:

- a) Sobrecarga dos docentes, especialmente daqueles que trabalham diretamente com os itinerários formativos;
- b) Intensificação do *turn over* e/ou *burn out* dos docentes;
- c) Maior limitação da escolha dos itinerários formativos pelos estudantes;
- d) Baixo nível de aprendizagem dos alunos;
- e) Aumento nas taxas de abandono e evasão escolares;
- f) Agravamento das desigualdades educacionais nacionais, com a diminuição da competitividade dos alunos formados pela rede pública estadual de Rondônia;
- g) Agravamento das desigualdades regionais de acesso ao ensino médio dos alunos da rede pública estadual de ensino matriculados em diferentes regiões e municípios do estado.

- **Encaminhamentos**

262. Com a finalidade de mitigar e/ou eliminar a **ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino**, recomenda-se à Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) que realize estudos e diagnósticos a fim de identificar as capacidades e as necessidades de formação, lotação e adequação da carga horária

80





dos professores da rede pública estadual que atuam no ensino médio; e, a partir dos seus resultados, adote as medidas necessárias aos eventuais ajustes cabíveis.

- **Benefícios esperados**

263. A partir dos encaminhamentos propostos, espera-se alcançar, como benefícios:

- a) Melhoria dos processos de tomada de decisão da gestão, com a produção de dados relevantes e padronização de orientações para todas as escolas da rede;
- b) Professores da rede lecionando suas aulas alinhadas ao referencial disposto na BNCC e aos itinerários formativos;
- c) Unidades escolares com professores melhor preparados, atualizados, desenvolvendo suas atividades com competência, compromisso, ética, senso crítico e inovação;
- d) Aumento da motivação e comprometimento dos docentes da rede.

3.6. Falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio

- **Situação encontrada**

264. A partir das entrevistas aplicadas junto aos diretores e supervisores escolares durante as visitas técnicas *in loco*, identificou-se uma série de fragilidades no controle do cumprimento da carga horária pelos estudantes da rede.

265. Observou-se: **a)** escolas que disponibilizam aulas na modalidade à distância (EAD), mas não dispõem de controle de visualização destas pelos alunos; **b)** escolas que não dispõem de controle que permita o monitoramento e/ou acompanhamento do cumprimento da carga horária exigida dos seus estudantes; **c)** escolas com acesso limitado à internet, dificultando/impossibilitando a utilização pelos estudantes – especialmente em locais de difícil acesso; **d)** escolas liberando estudantes do ensino médio mais cedo devido à sua dependência de transporte público escolar compartilhado com alunos da rede pública municipal.

- **Critérios**



266. **Legislação Federal:** Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 (Institui o Programa de Implementação do Novo Ensino Médio)⁶⁴, inciso X, do art. 7º; Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021 (Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio)⁶⁵, art. 3º; Portaria MEC n. 733, de 16 de setembro de 2021 (Institui o Programa Itinerários Formativos)⁶⁶, inciso II do art. 12; Guia de Implementação do Novo Ensino Médio⁶⁷; Resolução CNE/CP n. 3/2018 (Atualiza as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio)⁶⁸, §6º do art. 7º; §3º do art. 11; §7º do art. 12; art. 14; §§12, 13, 14 e 15 do art. 17.

267. **Legislação Estadual:** Portaria Seduc-RO n. 3037 de 31 de março de 2022 (Implanta as matrizes curriculares unificadas no Novo Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino e orienta o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, e dá outras providências)⁶⁹, §§ 7º e 8º do art. 2º; Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia (Aprovado pela Resolução n. 1.321/22 do Conselho Estadual de Educação).

268. **Outros:** Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas⁷⁰: Componente 3 – Capacidades dos entes federativos (Critério C.3.4: Infraestrutura física, recursos materiais e ferramentas digitais).

• Evidências e análises

269. A partir das entrevistas aplicadas junto a diretores e supervisores e da observação direta às escolas visitadas, a equipe de auditoria tomou conhecimento de uma série de situações indicativas de **fragilidade no controle de cumprimento de carga horária das disciplinas ministradas à distância** para os estudantes da rede, eis que:

- a) Significativa parcela das escolas visitadas disponibiliza aulas na modalidade à distância (EAD), principalmente das disciplinas que complementam o aumento da carga horária advinda do NEM, sem, contudo, dispor de mecanismos de controle capazes de certificar o cumprimento da carga horária pelos alunos matriculados;
- b) Várias escolas dispõem de acesso à internet muito limitado, situação que dificulta – e, por vezes, até impossibilita – que os estudantes da unidade escolar acessem às disciplinas complementares disponibilizadas na modalidade à distância. Isso acontece,

⁶⁴ Cf. nota 26.

⁶⁵ Cf. nota 27.

⁶⁶ Cf. nota 28.

⁶⁷ Cf. nota 29.

⁶⁸ Cf. nota 61.

⁶⁹ Cf. nota 55.

⁷⁰ Cf. nota 17.



principalmente em locais de difícil acesso, sendo certo que, não raro, os estudantes sequer têm acesso a ferramentas tecnológicas e de informática em suas residências.;

c) Algumas escolas localizadas em zonas rurais, e mesmo em zona urbana, compartilham o transporte escolar com a rede municipal de ensino. Com isso, diversos estudantes do ensino médio, que com a reforma do ensino médio deveriam cumprir uma maior carga horária de aulas presenciais nas escolas, precisam sair mais cedo para seguir os horários das turmas da rede municipal que costumam ser liberadas bem antes, eis que sua carga horária é menor que daqueles discentes que cursam o ensino médio.

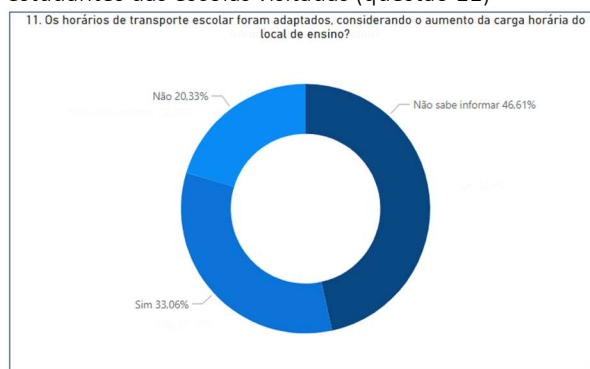
270. Os gráficos 19 e 20, gerados a partir dos questionários aplicados aos estudantes de 1º ano das escolas visitadas pela equipe de auditoria [ID 1363185] sinalizam a possibilidade de o esperado aumento da carga horária dos estudantes de ensino médio nos locais de ensino não ter se concretizado, eis que percentual significativo dos alunos não perceberam a alteração no transporte escolar e/ou no fornecimento de alimentação escolar.

Gráfico 19 - Respostas aos questionários aplicados aos estudantes das escolas visitadas (questão 10)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

Gráfico 20 - Respostas aos questionários aplicados aos estudantes das escolas visitadas (questão 11)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

271. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), alterada pela Lei n. 13.415/2017, dispõe, em seu artigo 24, §1º, que **a carga horária do ensino médio deverá ser ampliada de forma progressiva**, para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, devendo, ainda, os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos (contados, em primeiro momento, a partir de 2 de março de 2017), pelo menos 1.000 (mil) horas anuais.

272. No mesmo sentido, o aumento de carga horária previsto pela reforma do ensino médio também foi regulado pela Portaria n. 521 de 13 de julho de 2021 que, em seu artigo 3º, dispõe que a ampliação da carga horária para mil horas anuais deverá ser progressiva.

273. Somada a essa previsão, o artigo 7º, inciso X da Portaria n. 649/2018, que orienta a elaboração do PLI a cargo das SEEs, dispõe que a rede deve apresentar indicadores relativos ao cumprimento das novas diretrizes curriculares, dentre eles, nas alíneas 'a' e 'b', o número/percentual de escolas, bem como de estudantes em escolas com carga horária de pelo menos mil horas anuais, com definição de metas percentuais para a implantação, ano a ano, até atingir a totalidade das escolas e dos estudantes...”.



274. Diante das diretrizes atualizadas pela nova matriz curricular, que estabelecem uma ampliação de carga horária para os alunos do ensino médio, fica evidente que este é um ponto que demanda especial atenção pelas redes de ensino, visto que a ampliação se deu para a inserção dos novos conhecimentos a serem ministrados, por meio dos itinerários formativos, além daqueles conhecimentos já existentes até então de cumprimento obrigatório pela BNCC. Logo, o risco de desvirtuação dessa carga horária mínima prevista pode ocasionar prejuízos aos estudantes que não receberam a plenitude de abrangência visada com as alterações ocorridas no currículo letivo e, conseqüentemente, terão, na verdade, mitigação de conhecimentos que antes do NEM poderiam ser mais abrangentes.

275. No âmbito normativo local, tópico específico do referencial curricular para implementação do ensino médio no estado de Rondônia dispõe sobre o tema, especificamente no **item 1.6.3.1. (Distribuição de carga horária por anos escolares)**. Apesar disso, a equipe de auditoria não identificou o efetivo cumprimento dessas orientações normativas por parte das unidades escolares, eis que a descrição da carga horária não ocorreu de maneira esperada, com a conseqüente apresentação dos diagnósticos de quantitativos de estudantes e escolas em cada etapa de evolução da carga horária.

276. Ademais, registra-se que, após análise documental, **não restou evidenciado**, no PLI (versão em elaboração) da Seduc-RO, e nem em outro documento produzido pela rede de educação estadual, qualquer disposição sobre **sistemática de monitoramento/acompanhamento com vistas a mitigar os riscos de descumprimento da nova carga horária** aos estudantes matriculados no ensino médio, de acordo com as adaptações advindas da nova matriz curricular.

• Causas

277. Entre as possíveis causas para a **falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio**, estão:

- a) Ausência/Insuficiência de **orientação e/ou capacitação** da Seduc-RO, junto a escolas e professores da rede, sobre quais normas e procedimentos devem ser adotados para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária dos alunos, especialmente no que diz respeito àquelas ofertadas na modalidade à distância (EAD);
- b) Ausência/Insuficiência de **supervisão e monitoramento** do cumprimento das normas educacionais relacionadas ao controle de cumprimento de carga horária por parte da Seduc-RO e/ou suas CREs;
- c) Ausência de **estudos e diagnósticos** que identifiquem as escolas públicas que estão com limitação de acesso à internet de qualidade, considerando a necessidade de investimentos em infraestrutura para garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação;



d) Ausência de **estudos e diagnósticos** das escolas públicas em que os estudantes de ensino médio estejam sendo impactados pelo compartilhamento de transporte escolar com estudantes do ensino fundamental, cuja carga horária escolar é inferior.

- **Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada**

278. A manutenção da **falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio** tem como possíveis efeitos e riscos:

- a) Prejuízos ao aprendizado dos estudantes, especialmente os mais vulneráveis;
- b) Aumento dos índices de evasão e abandono escolares no âmbito de Rondônia;
- c) Ineficácia no controle da carga horária dos alunos;
- d) Despadronização e falta de transparência na gestão pública;
- e) Tomadas de decisão não baseadas em informações precisas e atualizadas sobre o contexto e as necessidades locais para a implementação do NEM, dificultando a avaliação efetiva e tempestiva do seu desempenho, a correção de rotas e a revisão do cronograma;
- f) Agravamento das desigualdades educacionais nacionais, com a diminuição da competitividade dos alunos formados pela rede pública estadual de Rondônia.
- g) Agravamento das desigualdades regionais de acesso ao ensino médio dos alunos da rede pública estadual de ensino matriculados em diferentes regiões e municípios do estado;

- **Encaminhamentos**

279. Com a finalidade de mitigar/superar a **falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio**, **recomenda-se à** Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) que, juntamente com outras medidas que entender pertinentes:

- a) **promova orientação e capacitação**, junto às escolas e aos professores da rede, sobre quais normas e procedimentos devem ser adotados para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária das aulas pelos alunos, especialmente no que diz respeito àquelas ofertadas na modalidade à distância (EAD);
- b) **estabeleça procedimentos**, a serem executados pelas CREs, que possibilitem a efetiva supervisão e monitoramento do cumprimento das normas educacionais relacionadas ao controle de cumprimento de carga horária pelas escolas;



c) **realize estudos e diagnósticos periódicos a fim de identificar:** c.1) quais escolas estão com limitação de acesso à internet de qualidade, considerando a necessidade de investimentos em infraestrutura para garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação; c.2) quais estudantes não dispõem de meios tecnológicos que garantam conectividade às plataformas digitais necessárias ao acesso às aulas ministradas por meio da educação à distância (EAD); c.3) as escolas em que os estudantes de ensino médio estão com o cumprimento da carga horária comprometida em razão do compartilhamento de transporte escolar com estudantes do ensino fundamental

- **Benefícios esperados**

280. A partir dos encaminhamentos propostos, espera-se alcançar, como benefícios:

- a) Melhoria na qualidade do ensino;
- b) Maior transparência e responsabilidade;
- c) Igualdade de oportunidades na educação;
- d) Melhoria dos processos de tomada de decisão da gestão, com a produção de dados relevantes e padronização de orientações para todas as escolas da rede;

3.7. Infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos

- **Situação encontrada**

281. Durante a análise documental, verificou-se que o PLI (ainda não concluído) da Seduc-RO não traz qualquer diagnóstico sobre as atuais condições de infraestrutura da rede pública estadual de ensino; e nem mesmo cronograma geral de implementação do NEM, com as ações a serem desenvolvidas e matriz de responsabilidades relacionadas à infraestrutura.

282. Em que pese a ausência de planejamento para tratar das ações de adaptação necessárias à adequação da infraestrutura das suas unidades escolares, **durante as visitas técnicas, observou-se** que algumas escolas foram adaptadas para viabilizar a oferta de diferentes itinerários formativos. Além disso, durante as conversas com gestores escolares e supervisores pedagógicos das escolas visitadas, tomou-se conhecimento de que muitos itinerários foram ofertados (ou deixados de ser ofertados) a partir dos ambientes/espacos/equipamentos já disponíveis.



283. Outra situação que também chamou a atenção durante as visitas técnicas foi a **precariedade de alguns espaços** disponibilizados para as atividades dos alunos. Como exemplo, pode-se citar: **a)** escola com laboratório de ciências utilizados como depósito de livros; e **b)** escola com laboratórios de informática com computadores em quantidade inferior à necessária para atender todos os alunos das turmas.

284. Por fim, outro ponto observado durante as visitas técnicas foi o fato de **escolas estaduais localizadas em um mesmo município apresentarem qualidade de infraestrutura completamente diferentes**. Enquanto algumas tiveram algum tipo de adaptação em virtude dos itinerários formativos, outras não, apresentando evidente disparidade de estrutura física de funcionamento.

• Critérios

285. **Legislação Federal:** Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 (Institui o Programa de Implementação do Novo Ensino Médio)⁷¹, incisos I e V, do art. 7º; Portaria MEC n. 733, de 16 de setembro de 2021 (Institui o Programa Itinerários Formativos)⁷², inciso II do art. 14; inciso V do art. 32; Guia de Implementação do Novo Ensino Médio⁷³.

286. **Legislação Estadual:** Plano Estadual de Educação (PEE) 2014-2024 (Lei n. 3.565, de 3 de junho de 2015); Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia (Aprovado pela Resolução n. 1.321/22 do Conselho Estadual de Educação).

287. **Outros:** Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas⁷⁴: Componente 3 – Capacidades dos entes federativos (Critério C.3.4: Infraestrutura física, recursos materiais e ferramentas digitais).

• Evidências e análises

288. Durante as visitas técnicas realizadas pela equipe de auditoria, observou-se uma considerável diferença **na qualidade da infraestrutura de escolas da rede** pública estadual localizadas em um mesmo município. Guajará-Mirim é um exemplo que merece ser citado⁷⁵ [ID 1363185]. Essa situação não condiz com os preceitos vislumbrados pela nova matriz curricular para estudantes de uma mesma região.

⁷¹ Cf. nota 26.

⁷² Cf. nota 53.

⁷³ Cf. nota 29.

⁷⁴ Cf. nota 17.

⁷⁵ Foram realizadas visitas técnicas às escolas da área urbana: EEEFM Rocha Leal, e, CTPM X – Colégio Tiradentes da Polícia Militar X.



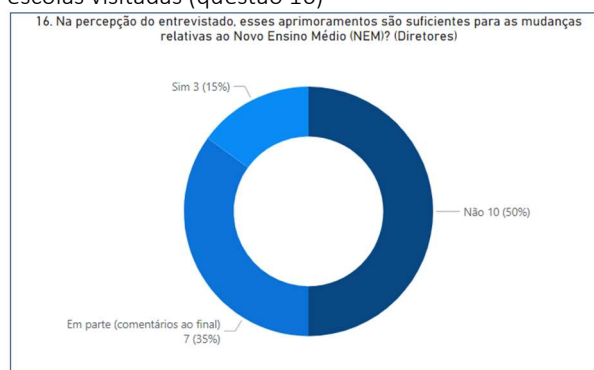
289. Outros dados que reforçam o presente achado, obtidos a partir das entrevistas e inspeção físicas realizadas ao longo das visitas técnicas [ID 1363185], e, ainda as informações autodeclaradas por meio dos questionários respondido pelos estudantes das escolas visitas, informam que: **a)** segundo 65% dos diretores entrevistados, não foram realizadas alterações e/ou adequações na infraestrutura do local de ensino com o fim de melhor transmitir os conhecimentos exigidos pelo NEM; **b)** de acordo com 85% dos diretores entrevistados, os aprimoramentos realizados no local de ensino não atendem plenamente às necessidades demandadas pelo NEM (50% não atendem; e, 35% atendem parcialmente), consoante evidenciam os gráficos 21 e 22 a seguir:

Gráfico 21 - Respostas das entrevistas com diretores das escolas visitadas (questão 13)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

Gráfico 22 - Respostas das entrevistas com diretores das escolas visitadas (questão 16)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

290. Vale acrescentar ainda que parte dos diretores escolares entrevistados (8,57%) e dos coordenadores pedagógicos (16,07%) indicou como ponto de melhoria no processo de implementação do NEM a “*adequação de infraestrutura física*” dos locais de ensino (**gráficos 6 e 7** - inseridos no **Achado 3.3**).

291. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), alterada pela Lei n. 13.415/2017, dispõe em seu artigo 25, que *cabera aos respectivos sistemas de ensino locais a garantia das condições materiais do estabelecimento de ensino*.

292. Apesar da previsão contida nos incisos I e V da Portaria MEC n. 649/2018, não ficou evidenciado no PLI da Seduc-RO (ressalte-se, novamente, ainda não finalizado), a indicação de qualquer diagnóstico sobre a infraestrutura disponível da rede pública estadual de ensino.

293. Também não há disponibilização de cronograma geral de implementação do NEM com as ações necessárias ao oferecimento das adequações concernentes à infraestrutura mínima exigida para o desenvolvimento dos itinerários formativos, de acordo com a nova matriz curricular, conforme compromisso assumido no **Plano Estadual de Educação (PEE), Meta 3, estratégias 3.4 e 3.8**.

294. Apesar da carência de planejamento específico e/ou ações voltadas à adaptação de infraestrutura dos locais de ensino, durante as visitas técnicas e inspeções físicas realizadas pela equipe de auditoria, **as visitas técnicas também evidenciaram que algumas unidades escolares**

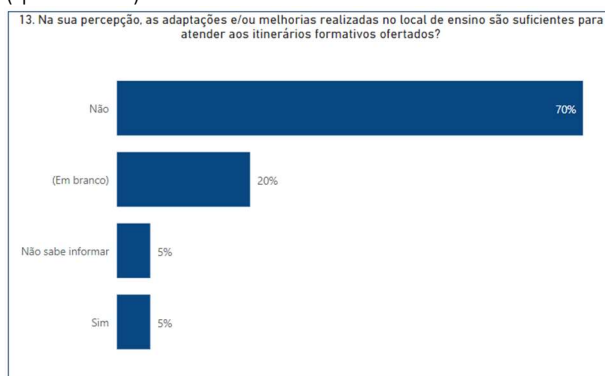


realizaram adaptações específicas para desenvolverem os itinerários formativos ministrados aos estudantes. Essa situação merece registro e reconhecimento – especialmente diante do fato de algumas escolas sequer disporem de espaço físico suficiente para a construção de novas estruturas físicas, considerando que o espaço existente já é totalmente ocupado.

295. Embora percebido o esforço das escolas na implementação das melhorias necessárias à implementação do NEM, as entrevistas com gestores escolares e supervisores pedagógicos revelaram que a oferta dos itinerários formativos foi sensivelmente impactada pela infraestrutura escolar pré-existente. Ou seja, a impossibilidade/dificuldade de expansão física de algumas escolas acabou influenciando diretamente na decisão de ofertar ou não determinadas disciplinas eletivas.

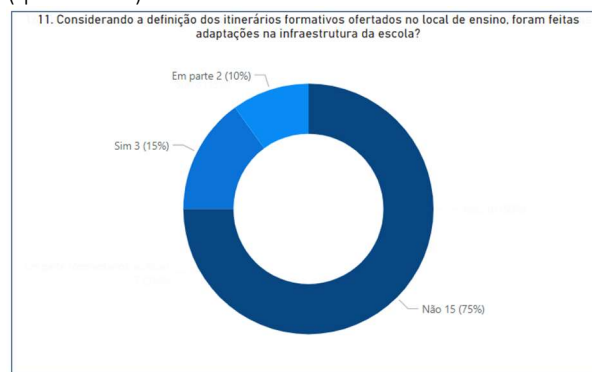
296. Vejamos mais algumas informações colhidas a partir da aplicação de entrevistas [ID 1363185]:

Gráfico 23 - Respostas das entrevistas com coordenadores pedagógicos das escolas visitadas (questão 13)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

Gráfico 24 - Respostas das entrevistas com coordenadores pedagógicos das escolas visitadas (questão 11)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

297. Outra situação observada em alguns locais de ensino visitados foi a precariedade e a descaracterização de alguns espaços existentes para o desenvolvimento das atividades letivas, tais como:

- a) Escola com laboratório de ciências utilizados como depósitos de livros;
- b) Escola com laboratório de informática com computadores em quantidade significativamente inferior às reais necessidades dos alunos e outras com computadores subutilizados;
- c) Ausência de acesso à internet em algumas escolas, havendo casos em que a internet disponível é rateada entre os funcionários da escola;
- d) Escolas com bibliotecas sem condições de uso, com livros espalhados e desorganizados.

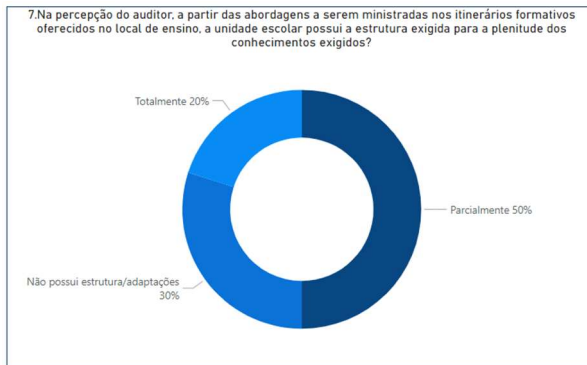
298. A realização de visitas técnicas foi extremamente importante para a ampliação da percepção da equipe de auditoria quanto à realidade vivenciada “na ponta” pela comunidade escolar.



299. No tocante à disponibilização de apoio financeiro do MEC, especificamente para as escolas que foram “piloto” de implantação do NEM, visando a manutenção/adaptação da infraestrutura, por estas escolas, para a implantação do novo modelo de ensino médio, chegou ao conhecimento da equipe de auditoria que algumas escolas teriam utilizado os referidos recursos financeiros na aquisição de equipamento de informática (computador e impressora) e material de expediente (papel, canetas, cartolina, etc.) – e, também, em reparos relacionados a manutenção geral do local de ensino. Ou seja, esses gastos não teriam qualquer relação com a implantação de itinerários formativos e/ou mesmo com a melhoria do processo de implementação do NEM.

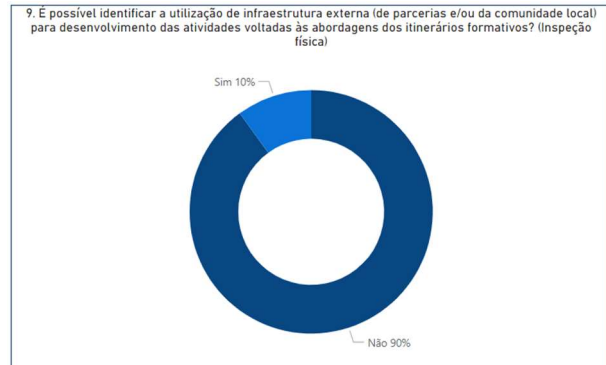
300. Os gráficos 25, 26 e 27, produzidos pela equipe de auditoria a partir da aplicação de roteiro de inspeção física durante as visitas técnicas [ID 1363185], sistematizam a percepção dos auditores quanto à infraestrutura inspecionada e sua capacidade de atender os itinerários formativos:

Gráfico 25 - Respostas ao roteiro de inspeção física nas escolas visitadas (questão 7)



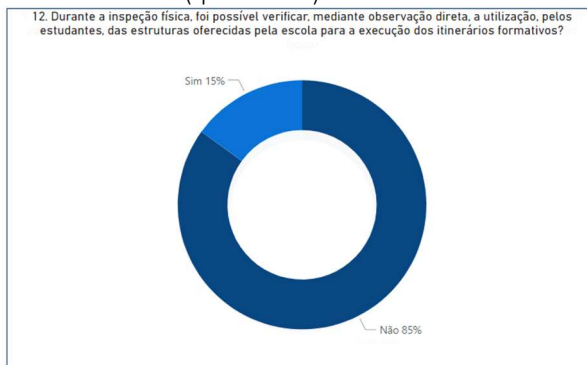
Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

Gráfico 26 - Respostas ao roteiro de inspeção física nas escolas visitadas (questão 9)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

Gráfico 27 - Respostas ao roteiro de inspeção física nas escolas visitadas (questão 12)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

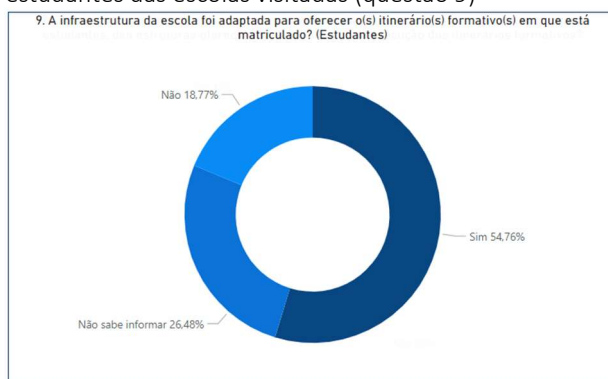
301. Diante de todo esse contexto, não há como se falar de concorrência justa entre estudantes da rede de ensino pública de algumas localidades visitadas com estudantes da rede privada da mesma região. E mais, caso as escolas públicas não recebam os incentivos e aprimoramentos



técnicos e financeiros necessários a implementação do novo modelo de ensino médio, tanto em âmbito federal (MEC) quanto no âmbito estadual (Seduc), o **risco de que as mudanças agravem ainda mais as desigualdades** entre os estudantes da rede pública e os da rede privada.

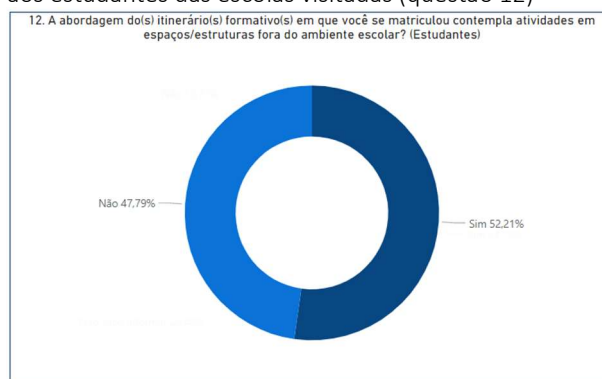
302. Por fim, vale trazer ao presente estudo os dados obtidos a partir dos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas, que preencheram as indagações e, ao que ficou demonstrado, significativa parte, não dispõe dos conhecimentos acerca de qual infraestrutura seria necessária para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem relacionados à implementação do NEM, conforme se demonstra a seguir:

Gráfico 28 - Respostas aos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas (questão 9)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

Gráfico 29 - Respostas aos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas (questão 12)



Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

• Causas

303. Entre as possíveis causas para a **infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos**, estão:

- Ausência de diagnóstico identificando as capacidades e necessidades de infraestrutura das escolas da rede pública estadual; bem como as áreas de interesse dos alunos da rede a serem trabalhadas nos itinerários formativos;
- Falta de planejamento de manutenção periódica nas escolas;
- Processos de tomada de decisão não baseados em evidências;
- Falha na governança multinível entre o MEC e a Seduc-RO no tocante ao acompanhamento do cumprimento dos compromissos estabelecidos nos programas federais de apoio à implementação do NEM;

• Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

304. A manutenção da **infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos**, tem como possíveis efeitos e riscos:



- a) Agravamento das desigualdades educacionais locais e nacionais;
- b) Diminuição da competitividade dos alunos formados pela rede pública estadual de Rondônia;
- c) Desigualdade no acesso ao ensino médio dos alunos da rede pública estadual de ensino matriculados em diferentes regiões e municípios do estado;
- d) Limitação e/ou precariedade na oferta de itinerários formativos;
- e) Precarização do trabalho dos docentes;
- f) Limitação da escolha dos estudantes aos itinerários formativos, ante a carência de infraestrutura suficiente;
- g) Diminuição do engajamento dos alunos;
- h) Aumento nas taxas de abandono e evasão escolares.

- **Encaminhamentos**

305. Com a finalidade de mitigar/superar **a infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos, recomenda-se à** Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) que, juntamente com outras medidas que entender pertinentes, **realizar estudos e diagnósticos** que identifiquem a atual condição da infraestrutura das unidades escolares sob sua gestão, **a fim de que seus resultados** orientem o planejamento e o cronograma de execução das intervenções que se mostrem necessárias à garantia do pleno desenvolvimento dos itinerários formativos desenvolvidos por sua rede.

- **Benefícios esperados**

306. Após tratados os achados apontados na implementação da nova matriz curricular, espera-se que os seguintes benefícios ocorram na política educacional:

- a) Disponibilidade da infraestrutura mínima àqueles locais que demandam maior carência para garantia do acesso aos conhecimentos propostos pela nova matriz curricular para o ensino médio, no que concerne aos itinerários formativos;
- b) Existência de banco de dados a partir de diagnósticos da infraestrutura das unidades de ensino sob gestão da Seduc-RO, possibilitando planejar-se para realização das adequações mínimas necessárias aos estudantes matriculados na rede;
- c) Promoção de motivação e comprometimento dos gestores escolares da rede;



d) Garantia de monitoramento, acompanhamento e avaliação contínuos, que possibilitará, a partir das necessidades das unidades escolares, a elaboração de planejamento periódico de reformas e manutenção para aquelas unidades com infraestrutura mais precária.

3.8. Falha no processo de construção do protagonismo estudantil

• Situação encontrada

307. Por meio da análise documental, verificou-se que o PLI da Seduc-RO, em seu **item 3.3**, não traz qualquer orientação sobre como as escolas devem realizar o diagnóstico de interesse dos seus alunos.

308. Durante as visitas técnicas, observou-se **a) que percentual significativo dos alunos entrevistados desconhecem o que são os itinerários formativos**: o questionário aos estudantes das escolas visitadas revelou que 29% dos entrevistados não sabiam informar a área de conhecimento alinhada ao itinerário formativo em que se matricularam; **b) que cada escola criou uma metodologia própria para levantar a área de interesse dos seus alunos**: enquanto algumas escolas utilizaram fichas para preenchimento de forma presencial (durante feirões realizados no pátio das escolas ou a partir de visita do professor em cada sala de aula); outras se valeram de instrumentos de coleta virtuais (questionários eletrônicos ou grupos de *Whatsapp/Telegram*) **c) um baixo número de itinerários formativos ofertados por escola**: Há escolas ofertando apenas uma disciplina eletiva no turno letivo. Nas escolas que ofertam mais de uma, quando preenchido o número de vagas disponíveis em determinada eletiva e ainda remanescem alunos interessados em cursá-la, eles são obrigados a cursar outra – mesmo não sendo a de seu interesse.

• Critérios

309. **Legislação Federal**: Portaria MEC n. 649, de 10 de julho de 2018 (Institui o Programa de Implementação do Novo Ensino Médio)⁷⁶, inciso X do art. 7º; Portaria MEC n. 733, de 16 de setembro de 2021 (Institui o Programa Itinerários Formativos)⁷⁷, inciso III do §1º do art. 26; Guia de Implementação do Novo Ensino Médio⁷⁸.

310. **Legislação Estadual**: Portaria Seduc-RO n. 3037 de 31 de março de 2022 (Implanta as matrizes curriculares unificadas no Novo Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de

⁷⁶ Cf. nota 26.

⁷⁷ Cf. nota 53.

⁷⁸ Cf. nota 29.



ensino e orienta o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, e dá outras providências)⁷⁹; Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia (Aprovado pela Resolução n. 1.321/22 do Conselho Estadual de Educação).

311. **Outros:** Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas⁸⁰, Componente 3 – Capacidades dos entes federativos (Critério C.3.3: Capacitação, orientação técnica e compartilhamento de conhecimento).

• Evidências e análises

312. A Lei n. 13.415/2017, mais conhecida como Base Nacional Comum Curricular (BNCC), traz a palavra *protagonismo*, em diferentes contextos, mais de cinquenta vezes. Esse elevado número de citações evidencia a importância de que as redes de ensino atuem de forma a permitir que os estudantes desempenhem um papel ativo na construção da própria aprendizagem.

313. Segundo o MEC, esse foi o **principal foco da reforma do ensino médio: garantir protagonismo aos estudantes**, colocando-os no centro do aprendizado, por meio de escolhas próprias, de forma orientada, em suas trilhas de aprendizagem. Inclusive, matéria publicada no portal eletrônico do Ministério da Educação (MEC)⁸¹ assim dispõe sobre o tema (destaques nossos):

[...]

A nova organização curricular, implementada em nível nacional neste ano, foi **projetada para compreender as expectativas dos jovens, permitindo que os estudantes se aprofundem em áreas e experiências que dialoguem diretamente com os seus projetos de vida**. Sendo o Ensino Médio a última etapa da Educação Básica, uma ponte entre a fase escolar e a vida adulta, **é importante que os estudantes estejam preparados para decidir seu futuro profissional e pessoal**, mobilizando para tanto os mais diversos saberes para tomar decisões. Nesse sentido, o Novo Ensino Médio torna obrigatório que o Projeto de Vida seja desenvolvido em todas as escolas a fim de trabalhar determinadas habilidades, como cooperação, compreensão, saber defender suas ideias, dominar tecnologias, respeitar e analisar o mundo a seu redor.

O principal objetivo do projeto de vida é fomentar o protagonismo e a autonomia do estudante em suas escolhas, com foco na formação integral. Este mergulho interno dá ferramentas, **em teoria e em prática**, para decisões e planejamentos mais conscientes sobre o futuro. O Projeto de Vida ainda visa proporcionar experiências para aprender sobre a realidade, os novos desafios da contemporaneidade (sociais, econômicos e ambientais) e a tomada de decisões

⁷⁹ Cf. nota 55.

⁸⁰ Cf. nota 17.

⁸¹ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Novo Ensino Médio tem foco no protagonismo dos estudantes**. Disponível em: <https://www.gov.br/MEC/pt-br/assuntos/noticias/novo-ensino-medio-tem-foco-no-protagonismo-dos-estudantes>. Acesso em: 12 mar. 23.



éticas e fundamentadas, formando sujeitos críticos, criativos, autônomos e responsáveis. [...].

314. Como se vê, a garantia do protagonismo estudantil está intimamente ligada ao processo de escolha e da flexibilidade prevista a partir das novas diretrizes curriculares, que preveem a possibilidade de cada estudante moldar seus planos e projetos de vida a partir do aprofundamento dos seus conhecimentos nas áreas que mais se alinham às suas perspectivas futuras.

315. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), alterada pela Lei n. 13.415/2017, no §12 do seu artigo 36, traz o seguinte comando (destaque nosso):

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por **itinerários formativos**, que deverão ser **organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares**, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências humanas e sociais aplicadas;

V – Formação técnica e profissional.

[...]

§12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de **escolha** das **áreas de conhecimento** ou de **atuação profissional** previstas no caput.

316. Nesse sentido, as alterações curriculares consignam que o protagonismo estudantil deve ser amplamente fortalecido com a nova proposta de forma a possibilitar ao discente “escolher” aqueles conhecimentos que de fato vislumbresse para seu futuro e projeto de vida.

317. Ainda em termos de normatização conceitual relativa ao *protagonismo estudantil* previsto na nova matriz curricular, o artigo 7º, inciso X da Portaria MEC n. 649/2018, que orienta o processo de elaboração do Plano de Implementação do NEM (PLI) a cargo das secretarias estaduais de educação, dispõe que a referida peça de planejamento deve apresentar indicadores que demonstrem a disponibilidade de, no mínimo, dois itinerários formativos por escola – afinal, se a escola só dispuser de uma opção de itinerário formativo, não haverá qualquer margem de escolha para escolha para os alunos, conforme previsão contida nas alíneas ‘c’ e ‘d’.

318. Analisado o Plano de Implementação (PLI) apresentado pela Seduc-RO (versão não oficial), observou-se que o seu **item 1.3** não traz qualquer orientação geral às escolas sobre como devem proceder para realizar o diagnóstico de interesse dos seus alunos de forma a alinhar esses interesses à disponibilização das matrículas nas disciplinas eletivas que compõem os itinerários formativos.

319. Como consequência lógica das lacunas orientativas e da falta de mecanismos efetivos de monitoramento por parte da Seduc-RO, as visitas técnicas [ID 1363185] evidenciaram diversas



falhas na concretização do protagonismo estudantil pelas escolas de ensino médio da rede pública estadual de ensino. Entre as principais, merecem destaque:

- a) **Reduzido número de itinerários formativos ofertados pela maior parte das escolas:** Há escolas ofertando apenas uma única disciplina eletiva, em razão de limitações diversas (indisponibilidade de docentes/profissionais, conhecimentos, e/ou infraestrutura condizente). Nas escolas que ofertam mais de uma, quando preenchido o número de vagas disponíveis em determinada eletiva ofertada e, ainda com alunos remanescentes interessados em cursá-la, eles não podem ingressar na referida e são obrigados a cursar outra disponível, mesmo não sendo de seu interesse. Tal fato gera significativo desinteresse do estudante que acaba por não dar importância para os conhecimentos da disciplina que se viu obrigado a cursar.
- b) **Parte dos alunos entrevistados desconhecem o que são os itinerários formativos:** A partir da aplicação de formulário com questões direcionadas aos estudantes (papel de trabalho – questões 6 e 8), constatou-se que 29% dos alunos respondentes não sabiam informar a área de conhecimento que se alinhava ao itinerário formativo e/ou disciplina eletiva em que estava matriculado. Assim, fica claro que há necessidade de maior orientação aos estudantes acerca do novo modelo curricular em desenvolvimento nas unidades escolares.
- c) **Cada escola aplica método próprio de diagnóstico para identificar a área de interesse dos seus respectivos alunos:** Enquanto algumas escolas utilizaram fichas para preenchimento de forma presencial (durante feirões realizados nos espaços abertos e/ou visitas dos professores em cada sala de aula); outras se valeram de instrumentos de coleta virtuais (questionários eletrônicos, grupos de *whatsapp* e/ou *telegram*). A ausência de proposta padronizada, com critérios estabelecidos pela rede de educação, pode ocasionar a situação narrada.

320. Os gráficos 30 e 31, abaixo inseridos, produzidos a partir dos dados coletados através da aplicação de questionário junto aos estudantes das escolas abrangidas pelas visitas técnicas da equipe de auditoria, também corroboram o achado em discussão.



Gráfico 30 - Respostas aos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas (questão 6)

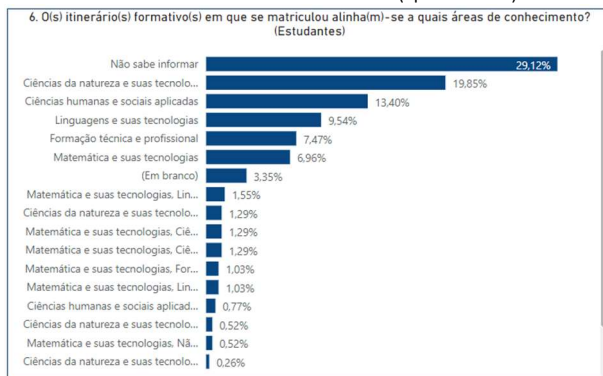
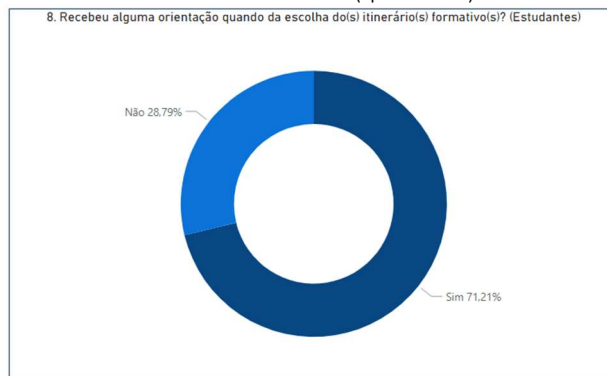


Gráfico 31 - Respostas aos questionários submetidos aos estudantes das escolas visitadas (questão 8)

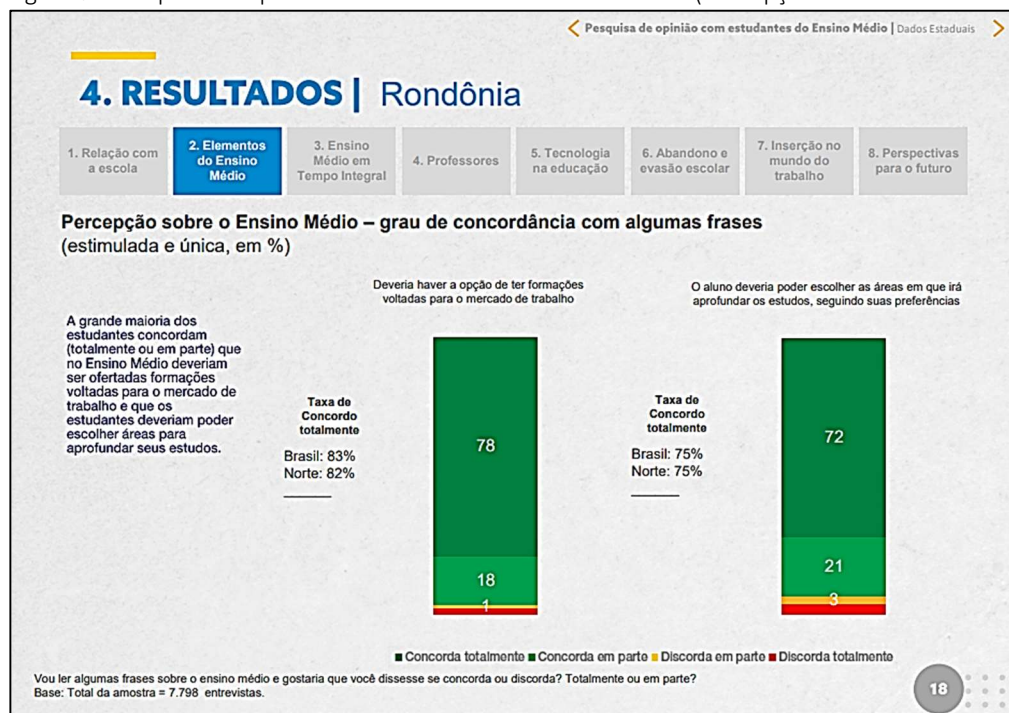


Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

Fonte: Papel de Trabalho (Visitas Técnicas) – ID 1363185.

321. A importância do tema em destaque também aparece em pesquisas nacionais. Uma delas, realizada pelo Datafolha em parceria com o Todos Pela Educação, entre os dias 8 de fevereiro e 18 de abril de 2022, aplicada a estudantes do ensino médio de todo o país, revelou que “98% dos alunos de escolas públicas do ensino médio querem opções de formação que os prepare para o mercado de trabalho”⁸². Os resultados dessa pesquisa que tocam ao Estado de Rondônia⁸³ revelam a sua grande relevância para as discussões deste achado. Senão, vejamos:

Figura 7 - Pesquisa de opinião com estudantes do Ensino Médio (Percepção sobre o Ensino Médio)



Fonte: Datafolha e Todos Pela Educação

⁸² Todos pela Educação. DATAFOLHA: 98% dos alunos de escolas públicas do ensino médio querem opções de formação que os prepare para o mercado de trabalho. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/pesquisa-nacional-jovens-ensino-medio-2022/>. Acesso em: 12 mar. 23.

⁸³ _____. Pesquisa de opinião com estudantes do ensino médio. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/rondonia-pesquisa-de-opiniao-com-estudantes-do-ensino-medio-todos-ftv-in-isg.pdf>. Acesso em: 12 mar. 23.



322. A figura 7 demonstra que **96% dos estudantes concordam** (totalmente ou em parte) que **deveria haver opções de formações voltadas para o mercado de trabalho**; e, **93% concordam** (totalmente ou em parte) que **deveriam poder escolher áreas para aprofundar seus estudos**. Esse cenário demonstra o quão caro é, para o estudante rondoniense, o efetivo exercício do protagonismo no aprendizado.

323. Por todo o exposto, resta **evidente a falha no processo de escolha preconizado para os estudantes da rede de ensino quanto às áreas de conhecimento previstas na BNCC**, sendo certo que esta garantia impacta diretamente no modelo previsto pelo NEM, fato que carece de atenção máxima com vistas às possíveis soluções.

• Causas

324. Entre as possíveis causas para a **falha no processo de construção do protagonismo estudantil**, estão:

- a) Falta de orientação e normatização, por parte da Seduc-RO, em relação a quais métodos de diagnóstico as escolas devem utilizar para mapear as áreas de interesse dos seus alunos;
- b) Falha na comunicação aos alunos sobre as mudanças advindas do NEM, especialmente nos pontos que dizem respeito a eles (itinerários formativos, disciplinas eletivas, projeto de vida, etc.), por parte das equipes gestoras das escolas e da Seduc-RO;
- c) Insuficiência das capacitações ofertadas para os professores desenvolverem os itinerários formativos, garantindo assim uma maior variedade de opções aos alunos de uma mesma escola;
- d) Infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos;

• Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

325. A manutenção da **falha no processo de construção do protagonismo estudantil** tem como possíveis efeitos e riscos:

- a) Falta de diversidade nas opções de formação para os alunos, o que pode levar a uma formação inadequada para a vida e para o mercado de trabalho;
- b) Falta de interesse dos alunos;
- c) Aumento nas taxas de abandono e evasão escolares;



- d) Agravamento das desigualdades educacionais nacionais, com a diminuição da competitividade dos alunos formados pela rede pública estadual de Rondônia;
- e) Agravamento das desigualdades regionais de acesso ao ensino médio dos alunos da rede pública estadual de ensino matriculados em diferentes regiões e municípios do estado;

- **Encaminhamentos**

326. Com a finalidade de mitigar/superar **a falha no processo de construção do protagonismo estudantil, recomenda-se à** Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) que, juntamente com outras medidas que entender pertinentes:

- a) **Divulgar** ampla e rotineiramente, entre os alunos e suas famílias, **o conceito e a importância das mudanças advindas do Novo Ensino Médio**, bem como o efeito prático dessas transformações na vida dos seus estudantes, **utilizando-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação**, como panfletos, cartazes, reuniões com pais e alunos, redes sociais, entre outros;
- b) **Estabelecer orientações** gerais às escolas da rede, com a finalidade de **garantir padrão mínimo de alinhamento na divulgação das temáticas e oportunidades de escolha** das disciplinas eletivas **pelos estudantes**, fortalecendo o **protagonismo** na definição de suas perspectivas profissionais e de projeto de vida.

- **Benefícios esperados**

327. Com o tratamento dos achados apontados no desenvolvimento do programa aferido, espera-se que os seguintes benefícios ocorram na política pública:

- a) Escolas tenham um maior número de itinerários formativos para atender aos diferentes interesses dos alunos e proporcionar uma educação mais personalizada;
- b) Institucionalização do processo de orientação para a escolha dos itinerários formativos pelos estudantes matriculados nas unidades escolares sob a gestão estadual;
- c) Adequação da oferta de itinerários formativos nas escolas;
- d) Atendimento das reais necessidades e expectativas dos estudantes, fortalecendo seu interesse, engajamento e protagonismo, garantindo, ainda, sua permanência e aprendizagem na escola;
- e) Possibilidade de que o estudante da rede pública de ensino desenvolva habilidades necessárias ao enfrentamento dos desafios do mercado de trabalho e em suas relações



sociais, de acordo com o caminho que desejou traçar a partir dos conhecimentos obtidos por meio dos itinerários formativos.





4. MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO DA SEDUC-RO

328. A auditoria operacional é um processo sistemático de fiscalização que tem por objetivos avaliar o desempenho da gestão governamental, subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho e contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas.

329. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), o ciclo completo da auditoria operacional compreende as etapas de seleção, planejamento, execução, análise, elaboração de relatório, comentário do gestor, apreciação pela Corte, divulgação e monitoramento.

330. A etapa de análise dos comentários da gestão implica no diligenciamento da unidade técnica para que os auditados apresentem seus comentários escritos sobre o relatório preliminar, fixando prazo compatível. Nesse sentido, a fase de comentários do gestor serve de oportunidade para que este exponha a sua visão sobre os resultados da auditoria, apresente argumentos para esclarecer possíveis dúvidas ou questionamentos e indicar medidas que já tenham sido adotadas ou que serão tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

331. De tal forma, a etapa de ‘comentários da gestão’ não deve ser confundida com uma etapa de apresentação de “defesa” e/ou “audiência de justificativa” da unidade fiscalizada. Afinal, o objetivo principal de uma auditoria de natureza operacional é avaliar se a organização está alcançando seus objetivos de forma efetiva e eficiente e fornecer recomendações para melhorar a gestão e o uso de seus recursos - e não detectar fraudes ou irregularidades específicas, o que poderia levar a determinações e sanções ao gestor.

332. Nesse sentido, a Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio do Ofício n. 91/2023/SGCE/TCERO, de 20/03/2023 [Processo SEI n. 2123/2023 – ID 1383388 destes autos], encaminhou a versão preliminar do Relatório da Auditoria Operacional à gestora da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Seduc-RO), fixando prazo para apresentação de comentários, nos termos estabelecidos na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, arts. 15 e 16 [ID 1383387 - Relatório Preliminar de Auditoria].

333. No dia 03/04/2023, a Secretária de Educação da Seduc-RO protocolou o Ofício n. 6293/2023/SEDUC-NFCTP, de 31/03/2023 [IDs 1384094, 1384095 e 1384096], por meio do qual manifestou ciência e, considerando a relevância dos apontamentos feitos, apresentou comentários pertinentes aos 8 (oito) achados de auditoria, trazendo informações acerca das ações que foram desenvolvidas no decorrer do ano de 2022 para implementação do ensino médio e dos planejamentos de formações, seminários e encontros previstos para 2023 – os quais serão analisados nos subtópicos seguintes, apresentados por achado.

334. Por fim, registra-se que, além de analisar os argumentos da gestão acerca dos achados de auditoria, esta equipe de auditoria também considerou as discussões recentes, de âmbito nacional, sobre possíveis reformulação ou revogação ou suspensão do NEM. Entre os novos critérios utilizados para a referida análise estão: a) a Portaria n. 399 de 8 de março de 2023, que

101





trata da consulta pública pelo prazo de 90 (noventa) dias para discutir as melhorias cabíveis ao novo ensino médio; e, b) a Portaria n. 627 de 4 de abril de 2023, que trata da suspensão por 60 (sessenta) dias da Portaria n. 521 de 13 de julho de 2021, quanto aos prazos de implementação da nova matriz curricular pelas secretarias estaduais.

1.1 QUANTO AOS COMENTÁRIOS RELACIONADOS AO ACHADO 3.1 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA: FALHA NA GOVERNANÇA MULTINÍVEL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO, PELO MEC E PELA SEDUC-RO

335. Durante a execução da auditoria, chegou-se à seguinte situação encontrada, relativa ao achado em referência:

100. Apesar dos esforços empreendidos pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO) em implementar o Novo Ensino Médio na rede pública estadual de Rondônia, dentre os quais se destaca a sua adesão ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (ProNEM), instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação (MEC) para apoiar as secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal na elaboração e na execução do Plano de Implementação do novo currículo, observou-se falha no funcionamento das estruturas formalmente previstas tanto pelo MEC (em âmbito federal) quando pela Seduc-RO (em âmbito estadual) para monitorar o desempenho e a efetividade da implementação do Novo Ensino Médio no âmbito de Rondônia, tendo em vista que o Estado de Rondônia, em pleno exercício de 2023, ainda não concluiu a elaboração do seu Plano de Implementação (PLI) do Novo Ensino Médio.

336. Em sede de comentários, em síntese, a Seduc-RO argumenta que elaborou uma primeira versão do PLI, a qual, contudo, não foi aprovada pelo MEC. Como evidência disso, indica o Caderno Técnico VOLUME 3: ANÁLISE E SISTEMATIZAÇÃO DOS PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO DAS 27 UNIDADES FEDERATIVAS – 2022.

337. Também afirma que a não aprovação dessa primeira versão do PLI teria se dado em razão da ausência de indicadores de diagnóstico da rede, os quais exigiriam o levantamento prévio da demanda de professores, da adequação de estrutura física das escolas, do transporte escolar, da merenda escolar e dos itinerários de educação profissional e técnica.

338. Sobre a instituição do comitê de acompanhamento de implementação do NEM, exigida no art. 12, VIII, da Portaria, limitou-se a reafirmar que referido comitê *foi instituído pela Portaria 3387/2020* – sem, contudo, aportar qualquer evidência do efetivo funcionamento deste, desde a sua formalização.

Análise

339. Como se vê, a gestão não trouxe ao conhecimento desta equipe de auditoria informações novas e/ou capazes de desconstituir ou mesmo esclarecer o achado em questão, tendo em vista que seus comentários não evidenciaram o efetivo funcionamento do comitê de monitoramento



instituído pela Seduc-RO com vistas a garantir o atendimento dos compromissos firmados a partir da adesão ao ProNEM e/ou reportar, tempestivamente, as dificuldades eventualmente enfrentadas no processo de implementação do NEM. Ademais, afirmar a entrega do PLI, o qual não foi aprovado pelo MEC, em nada desconstitui a falha do monitoramento – pois, se efetivo e tempestivo, poderia perfeitamente ter mitigado a grave situação de, em pleno exercício de 2023, o Estado de Rondônia ainda não estar realizando ações planejadas, ordenadas e baseadas em diagnósticos prévios, sem os quais é impossível efetivamente monitorar suas atividades. Em sua, os comentários se limitaram a repisar informações sobre as quais a equipe de auditoria já se debruçou no item 3.1 deste Relatório Técnico.

Conclusão

340. Por todo o exposto, o achado de auditoria relativo à *falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio à implementação do novo ensino médio* permanece.

QUANTO AOS COMENTÁRIOS RELACIONADOS AO ACHADO 3.2 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA: ATRASO NO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO (NEM)

341. Durante a execução da auditoria, chegou-se à seguinte situação encontrada, relativa ao achado em referência:

124. *Para apoiar as unidades da Federação no processo de transição para o novo ensino médio e implementação dos novos currículos, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o MEC instituiu, por meio da Portaria n. 521/2021, o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, que separa a transição em etapas, para melhor organização das instituições. Nesse normativo foram estabelecidas atividades e prazos para entrega de cada uma dessas etapas.*

125. *Da análise documental, constatou-se que a Seduc-RO deixou de atender os prazos referentes às seguintes etapas:*

a) *Elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos, cujo prazo de conclusão previsto era até 2020, mas apenas foi concluída pelo Estado de Rondônia em dezembro de 2021;*

b) *Aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação, cujo prazo de conclusão previsto era até 2021, mas apenas foi concluída no Estado de Rondônia em março de 2022, sendo que as ações de formação ofertadas pela Seduc-RO aos docentes, aos supervisores pedagógicos e aos diretores escolares ocorreu em 2022;*



c) *Monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação, com início do prazo em 2022, tendo em vista que a Seduc-RO, tendo publicado, em novembro de 2021, o Relatório de Acompanhamento Formativo das Escolas Piloto e ainda não realizou ações de monitoramento da formação continuada dos profissionais da educação.*

342. Em sede de comentários, a Seduc-RO alega ter dado orientações às escolas, durante as formações ofertadas em 2021 e 2022, de que *a quantidade de eletivas deveria ser correspondente ao número de turmas e ocorrer no mesmo horário para todas as turmas, que são mistas, para que não fosse necessária ampliação imediata de salas de aulas para este atendimento.*

343. Aduz, também, que:

Em todas as formações realizadas durante o ano letivo de 2022, foram aplicados instrumentos (formulários) para avaliar a formação e para que os professores e gestores manifestassem os pontos positivos e pontos de atenção no que tange a implantação do NEM; Além de termos realizado várias reuniões online com as Técnicas responsáveis pelo ensino Médio nas CREs com o intuito de obter informações sobre o processo de implantação, sendo que foram encaminhados diversos documentos apontando orientações e encaminhamentos para as situações vivenciadas.

[...]

Foi enviado ao TCE durante auditoria realizada em 2022, relatórios por CRE quanto ao repasse/multiplicações das formações continuadas ofertadas de forma presencial em Porto Velho para os demais profissionais da rede nas escolas. Link disponibilizado para auditoria: (<https://drive.google.com/drive/folders/1fNIE3JlrLa2D2yMH7Pg>).

344. E, por fim, explica que:

Em abril de 2020, ainda não havia sido produzido texto para compor o Currículo, o trabalho da Equipe, até aquele momento, se detinha a atender as escolas piloto com formações e orientações para implantação da Matriz da Portaria 554/2020. Houve várias trocas de redatores do currículo, de modo que surgiu a necessidade de formar a equipe novamente. A Formação foi feita pelo CONSED, pois o MEC neste momento não havia se organizado para atendimento aos estados no tocante ao NEM. Aconteceram formações até novembro de 2020, de modo que a escrita do currículo foi concluída em 2021, quando ocorreram as consultas públicas e entrega do Referencial em dezembro de 2021. Como a lei fala de aprovação em 2021, foram considerados os dois meses (janeiro e fevereiro) como atraso. Acreditamos que cabe comentário e argumentação neste sentido, tendo em vista a situação enfrentada até o momento pela equipe de redatores. Ocorreram formações presenciais em 2020 e 2021, porém foram virtuais, mesmo assim os acessos às formações foram muito significativos, comprovando-se por meio das listas de presenças. Em 2022, ocorreram as formações necessárias tendo em vista os componentes ofertados, sendo que devido ao atraso nas atas e ainda mais pela questão do ano eleitoral, dentre outras razões, como, por exemplo, as manifestações em outubro e novembro de 2022, não foi possível





cumprir todo cronograma de formações. No entanto, a Comissão de Implementação esteve engajada na construção de documentos que orientassem as escolas. Nesse ínterim, foram realizadas reuniões virtuais e atendimentos pontuais, inclusive para as escolas que receberam os Programas do MEC. Em todo o período de 2020 a 2022, as pessoas que atuaram diretamente com o NEM estiveram atuando com as escritas, formações e acompanhamentos das escolas e setores da SEDUC o que resultou em impasses para a conclusão do PLI.

Análise

345. Em seus comentários, a gestão cuida apenas de contextualizar as dificuldades enfrentadas durante a execução do cronograma de implementação do NEM – o que, de fato, esclarece alguns fatores que podem ter contribuído para o atraso no cumprimento do referido cronograma. Ocorre que tais alegações não são suficientes para desconstituir situação encontrada pela equipe de auditoria deste Tribunal.

346. Ademais, manter o achado em análise também contribui para o que está por vir, sobre eventual novo cronograma de implementação do NEM, na medida em que o Governo Federal, por meio do seu Ministério da Educação (MEC), publicou, **a)** em 09.03.2023, da **Portaria n. 399 de 8 de março de 2023**⁸⁴, que institui **consulta pública** para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio; **e b)** em 05.04.2023, da **Portaria n. 627 de 4 de abril de 2023**⁸⁵, que **suspende os prazos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria MEC n. 521 de 13 de julho de 2021**⁸⁶, que instituiu o Cronograma Nacional de Implantação do Novo Ensino Médio, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da Consulta Pública** para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, instituída pela Portaria MEC nº 399, de 8 de março de 2023.

347. Nesse sentido, o achado 3.2 serve de alerta para gestão e para controle no tocante à necessidade de identificar as causas que contribuíram para o descumprimento do cronograma, a fim de que, caso venha um novo, os problemas já tenham sido mapeados – e, se possível, resolvidos – pela gestão, evitando-se, dessa forma, novos problemas em seu cumprimento.

Conclusão

348. Por todo o exposto, tendo em vista que os comentários da gestão não se prestaram a ilidir o achado de referência, a equipe de auditoria entende ser o caso de mantê-lo, em sua integralidade.

**QUANTO AOS COMENTÁRIOS RELACIONADOS AO ACHADO 3.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA:
FALHA NO MONITORAMENTO E NA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO NEM PELA SEDUC-RO.**

⁸⁴ Cf. nota 43

⁸⁵ Cf. nota 44

⁸⁶ Cf. nota 27



349. Durante a execução da auditoria, chegou-se à seguinte situação encontrada, relativa ao achado em referência:

165. *Da análise documental, verificou-se a criação de instâncias de apoio à governança, bem como a existência de alguns documentos elaborados pela Seduc-RO, com o intuito de nortear o processo de acompanhamento e monitoramento das etapas de implementação do NEM:*

- a) *Plano de acompanhamento das propostas de flexibilização curricular;*
- b) *Instituição do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio (Portaria n. 3387 de 11 de setembro de 2020);*
- c) *Documento Orientador da Implementação do Novo Ensino Médio em Rondônia-2021;*
- d) *Guia de Acompanhamento Formativo das Escolas-Piloto da Secretaria de Estado da Educação/RO-2021;*
- e) *Grupo de Trabalho – GT que tem como responsabilidade o Acompanhamento do processo de Implantação do Novo Ensino Médio, conforme Documento Orientador da Portaria n. 649/2018 do Ministério da Educação/MEC. (Portaria n. 8088/2021/SEDUC);*
- f) *Instituição de Comissão de Implementação do Novo Ensino Médio (NEM) no âmbito das escolas públicas estaduais (Portaria n. 3489 de 13 de abril de 2022);*
- g) *Plano de Ação para Orientação às Escolas e Acompanhamento da Implantação de Itinerários Formativos (PAIF)/RO-2021.*

166. *Apesar da criação dos referidos mecanismos de acompanhamento e monitoramento, a Seduc-RO produziu apenas um documento neste sentido, sendo este o Relatório de Acompanhamento Formativo das Escolas-Piloto (2021). Este documento contém dados e análise relacionados aos itinerários formativos, contudo, não contempla todas as dimensões e etapas necessárias à implementação do NEM.*

167. *Verificou-se também que o PLI encaminhado pela Seduc-RO (documento em elaboração) contempla seção destinada às metas para implantação do NEM, entretanto, seu conteúdo corresponde apenas a uma minuta.*

350. Em sede de comentários, a Seduc-RO **alega** ter encaminhado *três relatórios anuais da equipe do NEM relativos a 2020, 2021 e 2022, com apresentação de todos os trabalhos desenvolvidos. Afirma*, também, terem ocorrido reuniões entre as equipes do MEC e da Seduc-RO (a exemplo dos ciclos de acompanhamento) e respondido a diversos questionários de acompanhamento, inclusive com devolutivas.

351. Ademais, **explica** que a falta de produção de mais relatórios de monitoramento acerca das ações do Programa Itinerários Formativos (art. 32 da Portaria MEC 733/2021) se deu em virtude da das equipes designadas estarem sobrecarregadas, *considerando a intempestividade do Cronograma de Implantação do NEM na Portaria nº521/2021 para que se pudesse realizar com mais eficiência a elaboração de instrumentos norteadores, elaboração e realização de formações continuadas (incluindo processos de execução dos recursos) e atendimento às CREs e escolas nos programas do MEC a fim de dinamizar as ações para implementação do NEM em 2021 e 2022.*

Análise





352. Mais uma vez, como se vê, em seus comentários, a gestão se limita a alegar a existência de outros relatórios – o que, por si só, não desconstitui o achado – e a justificar a falta de elaboração de documentos capazes de evidenciar a realização do monitoramento esperado – o que, nem em conjunto, nem isoladamente, são argumentos capazes de desconstituir a situação encontrada pela equipe de auditoria.

Conclusão

353. Por todo o exposto, *é forçoso concluir pela manutenção do achado.*

1.4 QUANTO AOS COMENTÁRIOS RELACIONADOS AOS ACHADOS 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA:

3.4 ITINERÁRIOS FORMATIVOS DEFINIDOS EM DESACORDO COM DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC);

3.5 AUSÊNCIA DE ESTRATÉGIA VOLTADA FORMAÇÃO, À LOTAÇÃO E À ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO;

3.6 FALHA NO CONTROLE DO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO;

3.7 INFRAESTRUTURA INSUFICIENTE E/OU INADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADS AOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS; e

3.8 FALHA NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL.

354. De início, esclareça-se que os comentários do gestor sobre os achados 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 deste Relatório Técnico serão analisados de forma conjunta, pois eles estão relacionados com uma mesma subquestão de auditoria (1.3), uma vez que o pleno funcionamento dos itinerários formativos passa, necessariamente, pelas: formação docente; adequação de lotação de professores por área de conhecimento; adequação da carga-horária necessária ao desenvolvimento dos novos conhecimentos acrescidos; infraestrutura necessária para se desenvolver o modelo de itinerários e suas diversidades exigidas; adequação desses conhecimentos ao contexto regional; e, por fim, e maior importância em todo o processo, a construção do protagonismo estudantil na escolha de seu caminho futuro.

355. Tendo em vista as falhas identificadas pela equipe de auditoria e previamente comunicadas, em sede de relatório preliminar, à gestão da Seduc-RO, a referida instância informou ter realizado ações tendentes a garantir o funcionamento dos itinerários formativos nas escolas sob sua gestão e apresentou argumentos sobre cada um dos achados de auditoria que tratam do assunto. Dentre esses comentários, vale destacar os seguintes:

- Quanto ao achado 3.4 ITINERÁRIOS FORMATIVOS DEFINIDOS EM DESACORDO COM DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), a Seduc argumenta ter definido os itinerários formativos de acordo com a BNCC.





356. Nesse sentido, destaca ter realizado “processo de escuta dos estudantes”, visando proceder à melhor construção dos itinerários formativos, oportunidade em que teriam sido levantados dados acerca das temáticas a serem contempladas nas disciplinas eletivas e nas trilhas de aprofundamento, passando por aprovação dos docentes logo após o levantamento realizado por meio de acesso direto no site da Seduc-RO. Destaca, ainda, que as eletivas elaboradas buscam abranger as áreas de conhecimento alinhadas às expectativas dos estudantes e à realidade local, contribuindo com a sociedade ao seu redor.

357. Ainda sobre a alegada garantia de participação no processo de definição dos itinerários formativos, menciona a Portaria n. 1432/2018-MEC, que orienta a elaboração dos itinerários formativos e o nível de aprofundamento exigido para as áreas de conhecimento, contemplando as especificidades das demandas locais.

358. De significativa importância a informação da gestão no sentido de que “o processo de implementação no estado de Rondônia está em trânsito, uma vez que o Novo Ensino Médio não fora implantado em todas as séries concomitantemente...”.

359. Ressalta, ainda, que, de acordo com a Portaria n. 3037/2022, em seu art. 15, §5º, a ementa das eletivas serão validadas pelo Coordenador Pedagógico da escola e enviadas para Subgerência de Ensino Médio (GEB-Seduc), de modo a se manter o “acervo de ementas”, com possibilidade de compartilhamento com outras unidades escolares. O catálogo de trilhas de aprofundamento nas áreas de conhecimento deve ser avaliado anualmente pelas escolas, CREs e Seduc.

- **Quanto ao achado 3.5 AUSÊNCIA DE ESTRATÉGIA VOLTADA FORMAÇÃO, À LOTAÇÃO E À ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, a Seduc argumenta ter promovido diversas capacitações**, apesar das dificuldades impostas pelo período de pandemia de Covid-19, que prejudicou os processos de contratação de serviços para a melhoria da formação profissional e impôs a realização de capacitações por videoconferência.

360. Como evidência disso, apresentou quadro com a descrição das ações de capacitação realizadas ao longo do período e destacou a existência de planejamento para as formações a serem realizadas em 2023.

361. Ademais, informou a previsão de realização de concurso público, ainda no primeiro semestre de 2023, para a contratação de profissionais docentes que reforçarão as áreas de conhecimento necessárias à rede.

- **Quanto ao achado 3.6 FALHA NO CONTROLE DO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, a Seduc argumenta** haver previsão normativa para a realização de atividades, de até 20% da carga-horária total, por meio de EAD (período diurno), a qual poderia ser mediada pela tecnologia ou não.





362. Destaca que a utilização de internet para desenvolvimento das atividades não é de caráter obrigatório. Ressalta que o controle e acompanhamento da carga-horária é realizado pelas Coordenadorias Regionais de Ensino, eis que as CREs são responsáveis pelo controle dos calendários escolares sob sua gestão direta.

363. Reforça o desafio imposto pela incompatibilidade da carga-horária dos estudantes do ensino fundamental em relação à carga-horária dos alunos do ensino médio, os quais compartilham do mesmo transporte escolar. Ademais, em muitos casos, a distância das residências dos estudantes seria significativa, não havendo outro modo de garantir o transporte escolar de ambos senão por meio do compartilhamento do mesmo ônibus.

364. Com vistas a minimizar os impactos negativos dessa situação, para o ano de 2023, a Seduc-RO informa ter adquirido embarcações para garantir o transporte dos estudantes das comunidades ribeirinhas e, também, ônibus escolares, a serem distribuídos entre os municípios – sendo que esses transportes serão compartilhados por meio do “Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir”.

- Quanto ao achado 3.7 INFRAESTRUTURA INSUFICIENTE E/OU INADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS, a Seduc informa ter envidado esforços para garantia da melhor infraestrutura necessária ao atendimento dos itinerários formativos, argumentando que o seu Núcleo de Planejamento de Avaliação Externa apresenta pesquisa com os principais pontos que podem ensejar o abandono e evasão escolares dos estudantes do ensino médio - e, ainda, que outros levantamentos estão sendo realizados com referência ao ano de 2022.
- Quanto ao achado 3.8 FALHA NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL, em seus comentários, a Seduc se limita a abordar questões estruturais, tais como: disponibilidade de laboratórios de informática, de ciências, didático-móveis, construções e reformas em unidades escolares, bem como de bibliotecas, quadras esportivas, refeitórios, etc. Além disso, informa sobre a aquisição de veículos, tanto ônibus escolares quanto automóveis, para atender os estudantes e as unidades escolares da rede.

Análise e Conclusão

365. Considerando os argumentos trazidos pela gestão acerca dos achados relacionados à subquestão 1.3 desta fiscalização, em sede de análise, entende-se que:

I – Em relação ao achado 3.4, como se vê, a gestão não traz ao conhecimento desta equipe de auditoria informações novas e/ou capazes de desconstituir ou mesmo esclarecer o achado em questão. Diz-se isso porque, mesmo levando em consideração a informação de que houve a participação de estudantes e de outros integrantes da comunidade escolar no processo de definição dos itinerários formativos, *não foram apresentados elementos novos e suficientes para um “afastamento” do achado*. Quanto a isso, cabe destacar que, em razão das recentes discussões



em torno do tema, há necessidade de melhoria do programa de implementação das eventuais novas diretrizes curriculares para o Novo Ensino Médio, nos termos sinalizados pelo MEC.

II – Em relação ao achado 3.5, como se vê, a gestão não traz ao conhecimento desta equipe de auditoria informações novas e/ou capazes de desconstituir ou mesmo esclarecer o achado em questão. Diz-se isso porque a Seduc-RO trouxe informações que já foram consideradas pela equipe técnica ainda na fase de execução da auditoria. Não houve qualquer sinalização no sentido de que a Seduc-RO tenha deixado de realizar capacitações relacionadas ao NEM. Inclusive, a própria equipe técnica participou de um desses eventos, realizado com a finalidade de tratar sobre o processo de implementação do NEM e a nova matriz curricular. Todavia, o que a análise promovida pela equipe técnica apurou foi a carência de um planejamento de formações continuadas a respeito da nova matriz curricular, por parte da gestão, cuja construção depende da identificação das necessidades dos professores, da definição de objetivos da formação, da seleção de conteúdos, da definição de metodologia, de cronograma e de avaliação dos resultados das formações - com vistas à melhoria do processo de implementação do NEM e, ainda, dos indicadores nos futuros diagnósticos a serem realizados.

III – Em relação ao achado 3.6, como se vê, a gestão não traz ao conhecimento desta equipe de auditoria informações novas e/ou capazes de desconstituir ou mesmo esclarecer o achado em questão. Diz-se isso porque foram levantados apenas argumentos sobre a existência de controle da frequência dos estudantes pelas CREs e a inexistência de obrigatoriedade das aulas presenciais em sua integralidade, sendo permitido até o percentual de 20% para o público estudantil diurno – os quais não se prestam a esclarecer ou infirmar as falhas no controle de frequência e acompanhamento dos estudantes da rede. Portanto, *a melhoria do processo de gestão quanto ao controle de frequência dos estudantes e dos meios utilizados para a garantia de acesso de todos às aulas ministradas via EAD ou ensino mediado, deve permanecer como objeto de discussão em etapa posterior da auditoria operacional*, com vistas à melhoria no processo de implementação do NEM pelas diversas unidades escolares de Rondônia.

IV – Em relação ao achado 3.7, como se vê, a gestão não traz ao conhecimento desta equipe de auditoria informações novas e/ou capazes de desconstituir ou mesmo esclarecer o achado em questão. Diz-se isso porque, em seus comentários, a gestão se limitou a argumentar sobre ter realizado reformas, construções, aquisições e adaptações, mencionadas pela gestão, sem, para tanto, aportar quaisquer diagnósticos da rede de ensino, indicando, por exemplo, como essas melhorias foram mapeadas para atender aos itinerários formativos e exigências da nova matriz curricular. Nesse sentido, *não há como afastar o achado de auditoria, exigindo-se maior planejamento da Seduc-RO nas etapas vindouras desta auditoria para aprimorar seu planejamento voltado à infraestrutura das escolas da rede de ensino*.

V – Em relação ao achado 3.8, como se vê, a gestão não traz ao conhecimento desta equipe de auditoria informações novas e/ou capazes de desconstituir ou mesmo esclarecer o achado em questão. Diz-se isso porque os argumentos trazidos pela Seduc-RO não foram suficientes para evidenciar os procedimentos empregados para garantir a escolha e o protagonismo dos estudantes rondonienses na escolha dos caminhos que pretendem seguir por meio das áreas de conhecimento disponibilizadas para os itinerários formativos. Assim, *não há outra medida senão*



a manutenção do referido achado para melhor discussão e aprimoramento do processo ao longo das fases seguintes desta auditoria.

Considerações finais

366. Ante todo o exposto, **conclui-se que** os comentários feitos pela gestão da Seduc-RO sobre **os 8 (oito) achados de auditoria** descritos e evidenciados por esta equipe de auditoria, apesar de esclarecedores em determinados pontos, *não foram suficientes para modificá-los e/ou afastá-los – razão por que serão mantidos, em sua inteireza, tal como apresentados no relatório preliminar.*





5. CONCLUSÃO

367. Esta fiscalização, de natureza operacional, realizada em coordenação nacional com outros 15 (quinze) tribunais de contas estaduais brasileiros, além do Tribunal de Contas da União TCU), teve por objetivo mapear eventuais desafios enfrentados por Estados, no papel de implementador, e União, no papel de coordenador e apoio técnico-financeiro, na implementação do Novo Ensino Médio, regulamentado pela Lei n. 13.412/2017, como uma estratégia nacional de melhoria dos índices de acesso e permanência de jovens no ensino médio (Meta 3 do Plano Nacional de Educação, que trata da universalização do ensino médio).

368. Por se tratar de uma política pública descentralizada, o sucesso da implementação do Novo Ensino Médio em todo o território nacional depende, necessariamente, do adequado funcionamento e atuação da governança multinível estabelecida entre o governo federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), e os governos estaduais, por meio das respectivas Secretarias Estaduais de Educação.

369. Nesse sentido, o escopo desta auditoria, para os órgãos de controle externo estaduais participantes, abrangeu uma questão geral, dividida em três subquestões, a saber: **a) questão 1** – *O Estado de Rondônia, por meio da sua Secretaria de Educação (Seduc-RO), está executando o seu planejamento voltado à implementação efetiva e tempestiva do Novo Ensino Médio (NEM), considerando os Mecanismos/ferramentas de apoio técnico e financeiro disponibilizados pelo ente nacional e respeitando os prazos e condições legalmente previstos pelo Ministério da Educação (MEC), com o fim de contribuir para o atingimento da Meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE)?; b) subquestão 1.1* – *As ações e programas de apoio técnico e financeiro instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) para a implementação do novo ensino médio (NEM) tiveram adesão e estão sendo desenvolvidos pelo estado de acordo com os componentes que viabilizam uma boa governança multinível?; c) subquestão 1.2* – *A Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) possui política institucional voltada para a implementação do novo ensino médio (NEM), e está obedecendo ao cronograma de implantação disciplinado na Portaria MEC n. 521, de 13 de julho de 2021, ou em regulamento próprio?; e, d) subquestão 1.3* – *A Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RO) tem ofertado os itinerários formativos do NEM nas unidades escolares, a partir do que estabelece a nova matriz curricular prevista na BNCC?*

370. Quanto à primeira subquestão de auditoria, verificou-se uma **falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio à implementação do novo ensino médio, pelo MEC e pela Seduc-RO (subtópico 3.1 deste Relatório Técnico)**. De acordo com as evidências coletadas, uma das principais causas para essa situação é a falta de governança por parte do MEC e também da Seduc-RO. **Como o MEC está sob jurisdição federal, sugere-se** comunicar o fato ao Tribunal de Contas da União para que dele tome conhecimento e adote as medidas que entender necessárias, junto ao MEC. **No âmbito estadual, sugere-se** recomendar à Seduc-RO adotar medidas para garantir que o seu Comitê de Monitoramento e Avaliação do



Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio passe a exercer, efetiva e tempestivamente, as suas competências; e determinar ao referido comitê que que estabeleça um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM), de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades. **A partir da adoção de tais medidas, espera-se** que os desafios para a implementação do NEM, no âmbito de Rondônia, sejam conhecidos e superados por ambos os níveis de governo com maior efetividade e tempestividade; e, também, a melhoria da governança multinível do MEC em relação aos demais estados da federação, que também podem estar sendo impactados negativamente com a falha detectada.

371. Quanto à segunda subquestão de auditoria, verificou-se as seguintes situações: a) ***atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM (subtópico 3.2 deste Relatório Técnico)***; e b) ***falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela Seduc-RO (subtópico 3.3 deste Relatório Técnico)***. De acordo com as evidências coletadas, uma das principais causas para ambas as situações é a inefetividade e ineficácia do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio no exercício das suas competências, formalmente previstas no art. 2º da Portaria n. 3387/2020/SEDUC. **No que diz respeito ao achado 3.2 e 3.3, sugere-se** determinar à Seduc-RO S a adoção medidas para garantir que o seu *Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio* passe a exercer, efetiva e tempestivamente, as suas competências; e determinar ao referido comitê que que estabeleça um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM), de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades. **Ainda no que diz respeito ao achado 3.2, sugere-se, também,** recomendar à Seduc-RO que permaneça atenta às discussões nacionais, lideradas pelo governo federal e por outras instituições interessadas, sobre a possibilidade do estabelecimento de um novo cronograma de implementação do NEM, como sinalizam os normativos recentemente lançados pelo MEC (Portarias n. 399 de 8 de março de 2023 e n. 627 de 4 de abril de 2023). **A partir da adoção de tais medidas, espera-se** a minimização do impacto do atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM, a melhoria dos processos de tomada de decisão da Seduc-RO, com a produção de dados relevantes e padronização de orientações para todas as escolas da rede.

372. Quanto à terceira subquestão, verificou-se as seguintes situações: a) ***itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)*** (subtópico 3.4 do Relatório Técnico); b) ***ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino*** (subtópico 3.5 do Relatório Técnico); c) ***falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio*** (subtópico 3.6 do Relatório Técnico); d) ***infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos*** (subtópico 3.7 do Relatório Técnico); e e) ***falha no processo de construção do protagonismo estudantil*** (subtópico 3.8 deste Relatório Técnico).

373. **No que diz respeito ao achado que indica itinerários formativos definidos em *desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)* (subtópico 3.4 do Relatório**



Técnico), de acordo com as evidências coletadas, **algumas das suas principais causas são** a ausência de plano de ação para orientar e acompanhar a implantação de itinerários formativos junto às escolas da rede realização de estudos; e a realização de diagnósticos superficiais e sem abrangência adequada, que não consideraram, para a definição das disciplinas eletivas de cada escola, as particularidades e os arranjos produtivos locais/regionais. **Para o enfrentamento dessa situação, sugere-se determinar à Secretaria de Educação do Estado (Seduc-RO) que elabore Plano de Ação que contemple (i.)** a realização de levantamento junto às escolas de Ensino Médio sob sua gestão, com o apoio das suas respectivas CREs, a fim de identificar os itinerários formativos e as disciplinas eletivas atualmente ofertadas e aferir se estes consideram as peculiaridades regionais/locais das referidas escolas (inclusive – e especialmente - as de ensino mediado) e as expectativas dos estudantes nelas matriculados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na BNCC – e, caso não estejam, adotem as medidas necessárias para a sua revisão; e, **(ii.) a partir dos dados levantados,** a definição de rotinas e procedimentos de acompanhamento da implantação e/ou revisão dos itinerários formativos e das respectivas disciplinas eletivas, a serem adotados pelas CREs junto às respectivas unidades escolares subordinadas. **Com a adoção de tais medidas, espera-se** o aprimoramento da política de seleção e definição dos Itinerários formativos ofertados, considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente; a melhoria dos processos de tomada de decisão da gestão, com a produção de dados relevantes e padronização de orientações para todas as escolas da rede; e o maior engajamento das escolas, dos alunos e dos professores da rede.

374. No que diz respeito ao achado que indica ***ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino (subtópico 3.5 do Relatório Técnico)***, de acordo com as evidências coletadas, **algumas das suas principais causas são** a inexistência de estudos e diagnósticos sobre as capacidades e necessidades de formação, política de lotação e adequação da carga horária dos professores da rede pública estadual; a falta de comunicação efetiva e colaboração mútua entre a Seduc-RO e os professores da rede pública estadual de educação, especialmente sobre as mudanças pedagógicas decorrentes da aprovação do novo ensino médio e seus impactos, resultando em desalinhamento entre as expectativas e as práticas adotadas; e falha/insuficiência das orientações gerais e do apoio técnico prestado pela equipe do MEC. **Para o enfrentamento dessa situação, sugere-se determinar à Secretaria de Educação do Estado (Seduc-RO) que elabore Plano de Ação que contemple** a realização de estudos e diagnósticos destinados a identificar as capacidades e as necessidades de formação, lotação e adequação da carga horária dos professores da rede pública estadual que atuam no ensino médio; e, a partir dos seus resultados, adote as medidas cabíveis aos eventuais ajustes. **Com a adoção de tais medidas, espera-se** o aumento da motivação e comprometimento dos docentes da rede; que unidades escolares tenham professores melhor preparados para desenvolver com segurança as suas atividades; e a melhoria dos processos de tomada de decisão da gestão, com a produção de dados relevantes e padronização de orientações para todas as escolas da rede.



375. No que diz respeito ao achado que indica ***falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio (subtópico 3.6 do Relatório Técnico)***, de acordo com as evidências coletadas, **algumas das suas principais causas são** (i.) ausência/Insuficiência de orientação e/ou capacitação junto a escolas e professores da rede pública estadual sobre quais normas e procedimentos adotar para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária dos alunos, especialmente quanto às aulas ofertadas na modalidade à distância (EAD); (ii.) ausência de estudos e diagnósticos que identifiquem escolas públicas: (ii.i) com limitação de acesso à internet de qualidade; e (ii.ii.) com estudantes de ensino médio precisando sair mais cedo da sala de aula para não perder o transporte escolar, compartilhado com estudantes do ensino fundamental, cuja carga horária é inferior à dos estudantes do ensino médio. **Para o enfrentamento dessa situação, sugere-se determinar à Secretaria de Educação do Estado (Seduc-RO) que elabore Plano de Ação que contemple:** a) a orientação e capacitação de escolas e professores sobre quais normas e procedimentos devem adotar para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária das aulas pelos alunos, especialmente no que diz respeito àquelas ofertadas na modalidade à distância (EAD); b) o estabelecimento de procedimentos, a serem executados pelas CREs, que possibilitem a efetiva supervisão e monitoramento do cumprimento das normas educacionais relacionadas ao controle de cumprimento de carga horária pelas escolas; e c) a realização de estudos e diagnósticos periódicos a fim de identificar: c.1) as escolas que estão com limitação de acesso à internet de qualidade; c.2) os estudantes que não dispõem de meios tecnológicos necessários ao acesso às aulas ministradas à distância (EAD); c.3) as escolas em que os estudantes de ensino médio estão com o cumprimento da carga horária comprometida em razão do compartilhamento de transporte escolar com estudantes do ensino fundamental. **Com a adoção de tais medidas, espera-se** alcançar uma maior igualdade de oportunidade aos estudantes de ensino médio da rede pública estadual e a melhoria dos processos de tomada de decisão da gestão pública estadual, com a produção de dados relevantes e padronização de orientações para todas as escolas da rede.

376. No que diz respeito ao achado que indica ***infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos (subtópico 3.7 do Relatório Técnico)***, de acordo com as evidências coletadas, **algumas das suas principais causas são** a ausência de diagnóstico identificando as capacidades e necessidades de infraestrutura das escolas da rede pública estadual; bem como as áreas de interesse dos alunos da rede a serem trabalhadas nos itinerários formativos; e processos de tomada de decisão não baseados em evidências. **Para o enfrentamento dessa situação, sugere-se determinar à Secretaria de Educação do Estado (Seduc-RO) que elabore Plano de Ação que contemple:** a) a realização de estudos e diagnósticos que identifiquem a atual condição da infraestrutura das unidades escolares sob sua gestão, a fim de que seus resultados orientem o planejamento e o cronograma de execução das intervenções que se mostrem necessárias à garantia do pleno desenvolvimento dos itinerários formativos desenvolvidos por sua rede. **Com a adoção de tais medidas, espera-se** a melhoria dos processos de tomada de decisão por parte da gestão da Seduc-RO, especialmente no que diz respeito ao planejamento, à execução e ao monitoramento contínuo das reformas e benfeitorias que se façam



necessárias ao atendimento dos itinerários formativos ofertados pelas escolas sob sua gestão, com a priorização daquelas em situação mais precária.

377. No que diz respeito ao achado que indica ***falha no processo de construção do protagonismo estudantil (subtópico 3.8 do Relatório Técnico)***, de acordo com as evidências coletadas, **algumas das suas principais causas são** a falta de orientação e normatização, por parte da Seduc-RO, em relação a quais métodos de diagnóstico as escolas devem utilizar para mapear as áreas de interesse dos seus alunos; e falha na comunicação aos alunos sobre as mudanças advindas do NEM, especialmente nos pontos que dizem respeito a eles (itinerários formativos, disciplinas eletivas, projeto de vida, etc.). **Para o enfrentamento dessa situação, sugere-se determinar à Secretaria de Educação do Estado (Seduc-RO) que elabore Plano de Ação que contemple: a)** a divulgação ampla e rotineira, entre os alunos e suas famílias, sobre o conceito e a importância das mudanças advindas do Novo Ensino Médio, bem como o efeito prático dessas transformações na vida dos seus estudantes, utilizando-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação, como panfletos, cartazes, reuniões com pais e alunos, redes sociais, entre outros; e **b)** o estabelecimento de orientações gerais às escolas da rede, com a finalidade de garantir padrão mínimo de alinhamento na divulgação das temáticas e oportunidades de escolha das disciplinas eletivas pelos estudantes, fortalecendo o protagonismo na definição de suas perspectivas profissionais e de projeto de vida. **A partir da adoção de tais medidas, espera-se que** seja efetivamente possibilitado ao estudante de ensino médio da rede pública estadual desenvolver as habilidades necessárias ao enfrentamento dos desafios do mercado de trabalho e em suas relações sociais, de acordo com o caminho que desejou traçar a partir dos conhecimentos obtidos por meio dos itinerários formativos.

378. Com as propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe técnica de auditoria, **espera-se contribuir para o aprimoramento da política pública de implementação do Novo Ensino Médio em Rondônia e propiciar a melhoria da capacidade gerencial da Seduc-RO**, especialmente com relação aos seus processos de orientação, planejamento, estabelecimento de metas e monitoramento, de modo a tornar sua tomada de decisão mais efetiva e condizente com as necessidades atuais das escolas, dos profissionais de educação (em especial, gestores e professores) e dos estudantes da rede pública estadual do ensino médio.



6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

379. Diante do exposto, submete-se este Relatório da Auditoria desenvolvida junto à Seduc-RO na modalidade Operacional, ao Excelentíssimo Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, **sugerindo-lhe**, com supedâneo nos entendimentos firmados pela equipe de fiscalização e expostos ao longo deste documento técnico, **as seguintes propostas de encaminhamento:**

DETERMINAÇÕES

I. **DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO)**, na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF n. *****.246.038-****, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, **que:**

I.a) **adote**, no prazo de até 30 (trinta) dias, as medidas que entender pertinentes para **garantir** que o **Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio**, formalmente instituído por meio da Portaria n. 3387/2020/SEDUC, **exerça efetiva e tempestivamente as suas competências**, estabelecidas no art. 11 do referido normativo; e **determine** ao referido comitê que estabeleça **um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM)**, de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades, bem como garantir que a gestão oriente suas tomadas de decisão acerca da implementação do NEM de acordo com os resultados apresentados – **a fim de** mitigar os achados indicados nos subtópicos **3.1, 3.2 e 3.3** deste Relatório Técnico.

II. **DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO)**, na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF n. *****.246.038-****, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, **que**, no **prazo de sessenta (60) dias**, a contar da sua ciência sobre a deliberação deste Tribunal, **elabore Plano de Ação**, que deverá observar o padrão definido no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, **que contemple:**

II.a) **para a mitigação/superação do achado referente aos itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** (subtópico 3.4 do Relatório Técnico):

II.a.a a realização de levantamento junto às escolas de Ensino Médio sob sua gestão, com o apoio das suas respectivas CREs, a fim de identificar os itinerários formativos e as disciplinas eletivas atualmente ofertadas e aferir se estes consideram as peculiaridades regionais/locais das referidas escolas (inclusive – e especialmente - as de ensino mediado) e as expectativas dos estudantes nelas matriculados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na BNCC – e, caso não estejam, adotem as medidas necessárias para a sua revisão;



II.a.b partir dos dados levantados, a definição de rotinas e procedimentos de acompanhamento da implantação e/ou revisão dos itinerários formativos e das respectivas disciplinas eletivas, a serem adotados pelas CREs junto às respectivas unidades escolares subordinadas.

II.b) para a mitigação/superação do achado referente à *ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino* (subtópico 3.5 do Relatório Técnico), a realização de estudos e diagnósticos destinados a identificar as capacidades e as necessidades de formação, lotação e adequação da carga horária dos professores da rede pública estadual que atuam no ensino médio; e, a partir dos seus resultados, adote as medidas cabíveis aos eventuais ajustes.

II.c) para a mitigação/superação do achado referente à *falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio* (subtópico 3.6 do Relatório Técnico),

II.c.a) a orientação e capacitação de escolas e professores sobre quais normas e procedimentos devem adotar para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária das aulas pelos alunos, especialmente no que diz respeito àquelas ofertadas na modalidade à distância (EAD);

II.c.b) o estabelecimento de procedimentos, a serem executados pelas CREs, que possibilitem a efetiva supervisão e monitoramento do cumprimento das normas educacionais relacionadas ao controle de cumprimento de carga horária pelas escolas;

II.c.c) a realização de estudos e diagnósticos periódicos a fim de identificar: c.1) quais escolas estão com limitação de acesso à internet de qualidade, considerando a necessidade de investimentos em infraestrutura para garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação; c.2) quais estudantes não dispõem de meios tecnológicos que garantam conectividade às plataformas digitais necessárias ao acesso às aulas ministradas por meio da educação à distância (EAD); c.3) as escolas em que os estudantes de ensino médio estão com o cumprimento da carga horária comprometida em razão do compartilhamento de transporte escolar com estudantes do ensino fundamental.

II.d) para a mitigação/superação do achado referente à *infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos* (subtópico 3.7 do Relatório Técnico), a realização de estudos e diagnósticos que identifiquem a atual condição da infraestrutura das unidades escolares sob sua gestão, a fim de que seus resultados orientem o planejamento e o cronograma de execução das intervenções que se mostrem necessárias à garantia do pleno desenvolvimento dos itinerários formativos desenvolvidos por sua rede.

II.e) para a mitigação/superação do achado referente à *falha no processo de construção do protagonismo estudantil* (subtópico 3.8 do Relatório Técnico), proceda:





II.e.a) a divulgação ampla e rotineira, entre os alunos e suas famílias, sobre o conceito e a importância das mudanças advindas do Novo Ensino Médio, bem como o efeito prático dessas transformações na vida dos seus estudantes, utilizando-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação, como panfletos, cartazes, reuniões com pais e alunos, redes sociais, entre outros;

II.e.b) o estabelecimento de orientações gerais às escolas da rede, com a finalidade de garantir padrão mínimo de alinhamento na divulgação das temáticas e oportunidades de escolha das disciplinas eletivas pelos estudantes, fortalecendo o protagonismo na definição de suas perspectivas profissionais e de projeto de vida.

RECOMENDAÇÕES

III. RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF n. ***.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, **que:**

III.a.) permaneça atenta às discussões nacionais, lideradas pelo governo federal e por outras instituições interessadas, sobre a possibilidade do estabelecimento de um novo cronograma de implementação do NEM, como sinalizam os normativos recentemente lançados pelo MEC (Portarias n. 399 de 8 de março de 2023 e n. 627 de 4 de abril de 2023), situação essa que, caso ocorra, merece atenção redobrada por parte da gestão estadual e mesmo deste órgão de controle externo, diante do descumprimento do cronograma anterior - **a fim de** mitigar/superar o achado indicado no subtópico 3.2 deste Relatório Técnico.

OUTRAS AÇÕES

IV. COMUNICAR ao senhor Ministro **Walton Alencar Rodrigues**, Relator da Auditoria Operacional Coordenada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a **conclusão do relatório, pelo Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO), da referida fiscalização**, para que tome conhecimento sobre seus achados e conclusões, especialmente no que diz respeito ao que se refere à **falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM** (subtópico 3.1 deste Relatório), **tendo em vista: (a) a sua potencial repercussão nacional**, eis que a referida falha também pode estar afetando negativamente o desempenho de outros estados da federação na implementação do NEM; **(b) a natureza colaborativa desta fiscalização**, cuja realização é fruto de discussões havidas no âmbito da Rede Integrar, composta por representantes de todos os Tribunais de Contas brasileiros; e **(c) o fato ser de competência do referido órgão federal de controle externo atuar perante o Ministério da Educação (MEC)**, no sentido de que este reveja suas práticas e corrija eventuais falhas de monitoramento.



V. **SUBMETER à deliberação do Tribunal** as conclusões advindas desta Auditoria Operacional, nos termos previstos no art. 17 e ss. da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

VI. **DAR CIÊNCIA** do vindouro **Acórdão** proferido nos autos, bem como deste **Relatório Conclusivo da Auditoria Operacional** aos *stakeholders* e demais atores envolvidos no objeto submetido à fiscalização deste Órgão de Controle Externo, conforme a seguir relacionados:

- a) Governador do estado de Rondônia;
- b) Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CGE-RO);
- c) Comissões de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO);
- d) União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia (Undime-RO);
- e) Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE-RO);
- f) Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia;
- g) Ministério Público do Estado de Rondônia;

VII. **Dar prosseguimento ao feito**, nos termos do art. 20 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO e do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a consequente **devolução dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para análise do Plano de Ação** eventualmente apresentado em atendimento à recomendação proposta no **item II**, cabendo a juntada e certificação pela Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), onde os autos ficarão sobrestados até referida juntada;

VIII. **Deliberar quanto à autuação de processo específico para monitoramento**, nos termos do art. 26 da sobredita Resolução n. 228/2016/TCE-RO, **determinando referida autuação tão somente após a análise técnica do documento, homologação pelo e. Relator e publicação do extrato do documento (plano de ação)**, nos termos do art. 21, §1º da mesma norma regulamentadora;

IX. Após o cumprimento das propostas contidas nos **itens IV, V, VI, VII e VIII** acima, **os presentes autos poderão ser arquivados**, conforme previsto no fluxo do art. 20, inciso III, alínea 'd' da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente via PCe.

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO

Auditor de Controle Externo – Matrícula 538
Coordenador (Portarias n. 149, 284 e 381/2022)

ADRISSA MAIA CAMPELO

Auditora de Controle Externo – Matrícula 495
Membra (Portarias n. 149, 284 e 381/2022)

GRAZIELA LIMA SILVA

Auditora de Controle Externo – Matrícula 569
Membra (Portarias n. 149, 284 e 381/2022)

BRUNO BOTELHO PIANA

Coordenador da CECEX-9 – Matrícula 504
Supervisor (Portarias n. 149, 284 e 381/2022)





7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.** Disponível em: https://normativasconselhos.MEC.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32018.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020.** Disponível em: [https://normativasconselhos.MEC.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12020.pdf?query=Educacao%20Ambiental#:~:text=Link%20copiado!&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Diretrizes%20Curriculares,\(BNC%2DForma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada\)](https://normativasconselhos.MEC.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12020.pdf?query=Educacao%20Ambiental#:~:text=Link%20copiado!&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Diretrizes%20Curriculares,(BNC%2DForma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada)). Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Dados para um Debate Democrático pela Educação (D3E). **Implementação de reformas no ensino médio.** Disponível em: https://d3e.com.br/wp-content/uploads/relatorio_2211_implementacao_reformas_ensino_medio.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB).** Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Lei do Novo Ensino Médio.** Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera a LDB e outras, e institui a política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral. Brasília, DF: 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **4º Relatório do Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE.** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Censo Escolar 2022.** Divulgação dos resultados. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Guia de Implementação do Novo Ensino Médio.** Disponível em: <https://anec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Guia-de-implantacao-do-Novo-Ensino-Medio.pdf>. Acesso em 10 mar. 2023.



BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Nota técnica informativa censo escolar da educação básica 2022 – Novo Ensino Médio.** Disponível em: https://download.inep.gov.br/areas_de_atuacao/nota_informativa_censo_escolar_2022.pdf. Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Novo Ensino Médio tem foco no protagonismo dos estudantes.** Disponível em: <https://www.gov.br/MEC/pt-br/assuntos/noticias/novo-ensino-medio-tem-foco-no-protagonismo-dos-estudantes>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Novo Ensino médio.** Disponível em: <http://novoensinomedio.mec.gov.br/>. Acesso em: 10 mar. 2023

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Plano Estratégico Institucional (PEI) para 2020-2023.** Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf/plano_estrategico_mec_2020_2023.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria n. 521/2021.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-521-de-13-de-julho-de-2021-331876769>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria n. 649/2018.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29495231/do1-2018-07-11-portaria-n-649-de-10-de-julho-de-2018-29495216. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria n. 733/2021.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-733-de-16-de-setembro-de-2021-345462147>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria n. 399/2023.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-399-de-8-de-marco-de-2023-468762771>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria n. 627/2023.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-627-de-4-de-abril-de-2023-475187235>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Básica. **Caderno Técnico: Volume 3: Análise e sistematização dos planos de implementação do novo ensino médio das 27 unidades federativas – 2022** (coordenação: Fernando Wirthmann Ferreira). 1.ed. – Brasília, DF. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/CadernoTcnico_AnaliseSistematizacaoPLINEM.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.



BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF: 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.MEC.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Movimento Pela Base. **O Novo Ensino Médio**. Disponível em: https://observatorio.movimentopelabase.org.br/sobre/?gclid=CjwKCAiAuOieBhAlEiwAgiCvcoCOTZsKUcQtRujsuGbVv0fVjGhFuT5z43WwomEzgCbb66n80kcGFxoCHyYQAvD_BwE. Acesso em: 03 fev. 2023

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, DF: 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Projeto Integrar**: propostas para o fortalecimento do controle externo de políticas públicas descentralizadas / Tribunal de Contas da União (TCU), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação), 2020. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Projeto_Integrar_Propostas_para_o_fortalecimento_v2.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas** / Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação), 2021. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/EF/22/A4/9A/235EC710D79E7EB7F18818A8/1_Referencial_controle_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório do Grupo Temático de Educação**: seleção de objeto de controle segundo metodologia do Projeto Integrar / Tribunal de Contas da União (TCU). Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação), 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 9 mar. 2023.

RONDÔNIA. **Lei n. 3.565, de 3 de junho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE). Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L3565.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2023.



RONDONIA. Secretaria de Estado da Educação (Seduc-RO). **Referencial Curricular do Ensino Médio**. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/PORTARIA-N.-3037-2022-Implanta-Matrizes-Curriculares-Unificadas-do-Novo-Ensino-Medio-Escolas-Publicas-Estaduais.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RONDÔNIA. Secretaria do Estado da Educação (Seduc-RO). **Histórico de construção do Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia**. Disponível em: < <https://rondonia.ro.gov.br/seduc/programas-e-projetos/novo-ensino-medio/referencial-curricular/>>. Acesso em: 03 fev. 2023.

RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). **Resolução n. 228 de 5 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a Auditoria Operacional no âmbito do TCE-RO. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-228-2016.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). **Resolução n. 326 de 19 de outubro de 2020**. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-326-2020.pdf>. Acesso em 9 mar. 2023.

Todos pela Educação. **DATAFOLHA: 98% dos alunos de escolas públicas do ensino médio querem opções de formação que os prepare para o mercado de trabalho**. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/pesquisa-nacional-jovens-ensino-medio-2022/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

Todos pela Educação. **Pesquisa de opinião com estudantes do ensino médio**. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/rondonia-pesquisa-de-opinio-com-estudantes-do-ensino-medio-todos-ftv-in-isg.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

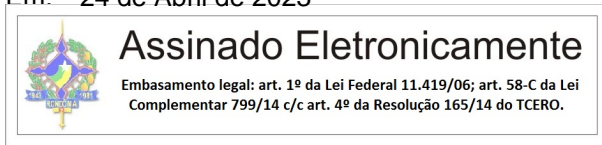
Em, 24 de Abril de 2023



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
~~MONTEBATO~~

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 24 de Abril de 2023

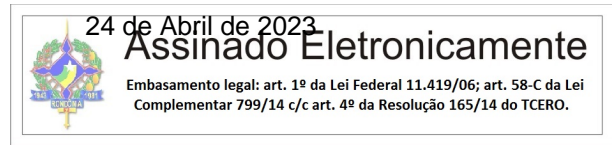


GRAZIELA LIMA SILVA
Mat. 569
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 25 de Abril de 2023



BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9



ADRISSA MAIA CAMPELO
Mat. 495
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO